

# **PRODUTOS 2, 3 E 4**

**Projeto BRA/21/011**  
**Fortalecimento de Capacidades para**  
**Modernização e Aprimoramento da**  
**Gestão Estatal da União**  
**Edital n.º 18/2024**

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD  
Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI

Consultor: Prof. Dr. André Saddy

# **PRODUTOS 2 E 3**

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD  
Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI

Consultor: Prof. Dr. André Saddy

# SOBRE OS PRODUTOS 2 E 3

- Objetivo: visa o estudo sistematizado sobre judicialização em concursos públicos no Brasil e o auxílio para a formulação de políticas públicas e aprimoramento dos processos seletivos.
- Conforme descrito no Cronograma de Execução (item 6 do Plano de Trabalho), as atividades pactuadas para este momento foram: coletar, tratar e sistematizar dados para a elaboração do Relatório Parcial sobre Judicialização em Concursos Públicos e para a Estruturação de Base de Dados sobre Judicialização em Concursos Públicos.

# ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Coleta, tratamento e sistematização de dados.
- Estruturação de base de dados sobre judicialização em concursos.
- Elaboração do Relatório Parcial.

**Quadro 1.** Atividades inerentes aos produtos 2 e 3.

|             |  |
|-------------|--|
| Atividade 1 | Sistematizar os dados coletados.   |
| Atividade 2 | Construir a base de dados em suporte Excel contendo variáveis previstas no Plano de Trabalho.          |
| Atividade 3 | Analizar o conteúdo das ementas do STF, STJ, TRFs e decisões administrativas do TCU.                   |
| Atividade 4 | Consolidar, limpar e tratar os dados.  |
| Atividade 5 | Identificar os dados relevantes da base dos dados brutos.  |
| Atividade 6 | Modelar e elaborar dicionário dos dados e variáveis.   |
| Atividade 7 | Elaborar e apresentar apresentação em PTT contendo Relatório sobre Judicialização em Concurso Público. |

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir do Termo de Referência e Plano de Trabalho.

# METODOLOGIA

- A coleta de dados foi realizada entre dezembro/2024 e março/2025.
- Fontes: foram coletadas as jurisprudência dos tribunais (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União e Tribunais Regionais Federais).
- No total, foram analisadas 19.572 ementas.
- Neste ponto, é importante delimitar, conforme previsto no Plano de Trabalho, que os dados coletados neste estudo consistem nas Ementas de Acórdãos dos Tribunais versando sobre o tema Concurso Público que foram levantados observando as fontes de pesquisa estabelecidas no Quadro 2 e os parâmetros constantes dos Quadros 3,4,5 e 6.

**Quadro 2. Fonte de Pesquisa dos dados coletados.**

| <b>Tribunal</b>                        | <b>Fonte de pesquisa dos dados</b>   | <b>Endereços eletrônicos</b>   |
|--|--|--|
| Supremo Tribunal Federal (STF)         | Portal de Jurisprudência do STF  | <a href="https://portal.stf.jus.br/textos/conteudo.asp?id=179178">https://portal.stf.jus.br/textos/conteudo.asp?id=179178</a>  |
| Superior Tribunal de Justiça (STJ)     | Portal de Jurisprudência do STJ  | <a href="https://scon.stj.jus.br/SCON/">https://scon.stj.jus.br/SCON/</a>  |
| Tribunal de Contas da União (TCU)      | Pesquisa Integrada do TCU (Base de dados: Acórdãos)  | <a href="https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/pesquisa/acordao-completo">https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/pesquisa/acordao-completo</a>  |
| Tribunal Regional Federal da 1ª Região | Portal de Jurisprudência Unificada de 01/01/2008 até 09/12/2024  | <a href="https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/">https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/</a>  |
| Tribunal Regional Federal da 2ª Região | Portal de Jurisprudência Unificada de 01/01/2008 até 31/12/2018 e Portal de Jurisprudência do próprio TRF-2 de 01/01/2019 a 09/12/2024 | <a href="https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/">https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/</a><br><a href="https://juris.trf2.jus.br/">https://juris.trf2.jus.br/</a> |

|  |  |  |
|--|--|--|
| Tribunal Regional Federal da 3 <sup>a</sup> Região | Portal de Jurisprudência Unificada de 01/01/2008 até 09/12/2024  | <a href="https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/">https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/</a>  |
| Tribunal Regional Federal da 4 <sup>a</sup> Região | Portal de Jurisprudência do TRF-4 de 01/01/2008 até 09/12/2024   | <a href="https://eproc-jur.trf4.jus.br/eproc2trf4/externo_controlador.php?acao=jurisprudencia@jurisprudencia/pesquisar">https://eproc-jur.trf4.jus.br/eproc2trf4/externo_controlador.php?acao=jurisprudencia@jurisprudencia/pesquisar</a>                                |
| Tribunal Regional Federal da 5 <sup>a</sup> Região | Portal de Jurisprudência Unificada de 01/01/2008 até 31/12/2014 e Portal de Jurisprudência do próprio TRF-5 de 01/01/2015 a 09/12/2024 | <a href="https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/">https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/</a><br><a href="https://juliapesquisa.trf5.jus.br/julia-pesquisa/pesquisa#consulta">https://juliapesquisa.trf5.jus.br/julia-pesquisa/pesquisa#consulta</a> |

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

- Também foram observados os Parâmetros de Pesquisa pactuados no Plano de Trabalho de forma a viabilizar o levantamento dos dados dentro dos limites e diferenças inerentes a cada uma das fontes. Nesse sentido, no caso do STF foram considerados os elementos constantes do Quadro 3.

**Quadro 3.** Descrição dos Parâmetros observados na sistematização da jurisprudência do STF.

- **Tribunal:** Supremo Tribunal Federal (Primeira Turma, Segunda Turma e Pleno)
- **Tipo de decisões:** foram analisados os textos das Ementas de Acórdãos. Logo, não foram analisadas decisões monocráticas, visto que tais decisões não refletem uma perspectiva colegiada da Turma ou do Pleno.
- **Estrutura de Pesquisa:** "CONCURSO PUBLICO" não "ENEM" não "SISU" não "VESTIBULAR" não "SIMPLIFICADO" não "TEMPORÁRIO"
- **Delimitação temporal:** foram analisados textos das ementas de acórdãos julgados de 01/01/2008 a 09/12/2024.
- **Universo:** foram verificadas as 3.622 (três mil seiscentos e vinte e duas) decisões apuradas.

**Fonte:** elaborado pelo autor.

- Em relação ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), os parâmetros utilizados na sistematização dos dados estão descritos no Quadro 4.

**Quadro 4.** Descrição dos Parâmetros observados na sistematização da jurisprudência do STJ.

- **Tribunal:** Superior Tribunal de Justiça (Turmas, Seções e Órgão Especial)
- **Tipo de decisões:** foram analisados os textos das Ementas de Acórdãos. Logo, não foram analisadas decisões monocráticas, visto que, tais decisões não refletem uma perspectiva colegiada da Turma ou do Órgão Especial.
- **Estrutura de Pesquisa:** “CONCURSO PUBLICO” não “ENEM” não “SISU” não “VESTIBULAR” não “SIMPLIFICADO” não “TEMPORÁRIO”
- **Delimitação temporal:** foram analisados textos das ementas de acórdãos julgados de 01/01/2008 a 09/12/2024.
- **Universo:** foram verificadas as 5.919 (cinco mil novecentos e dezenove) decisões apuradas.

**Fonte:** elaborado pelo autor.

- No que concerne ao Tribunal de Contas da União (TCU), os Parâmetros de Pesquisa utilizados encontram-se devidamente registrados no Quadro 5.

**Quadro 5.** Parâmetros observados na análise da jurisprudência do TCU.

- **Tribunal:** Tribunal de Contas da União (Câmaras e Plenário)
- **Tipo de decisões:** foram analisados os textos das Ementas de Acórdãos (Tipo: apenas acórdãos).
- **Estrutura de Pesquisa:** “CONCURSO PUBLICO” não “ENEM” não “SISU” não “VESTIBULAR” não “SIMPLIFICADO” não “TEMPORÁRIO”
- **Delimitação temporal:** foram analisados textos das ementas de acórdãos julgados de 01/01/2008 a 09/12/2024.
- **Universo:** serão verificadas as 4.622 (quatro mil seiscentos e vinte duas) decisões apuradas e incluídas as Súmulas nº 277 e 287 que foram identificadas em pesquisa na base Súmulas do TCU.

**Fonte:** elaborado pelo autor.

- No caso dos Tribunais Regionais Federais (TRFs), considerando a existência de características particulares de cada órgão, foram ajustados os parâmetros constantes do Quadro 6.

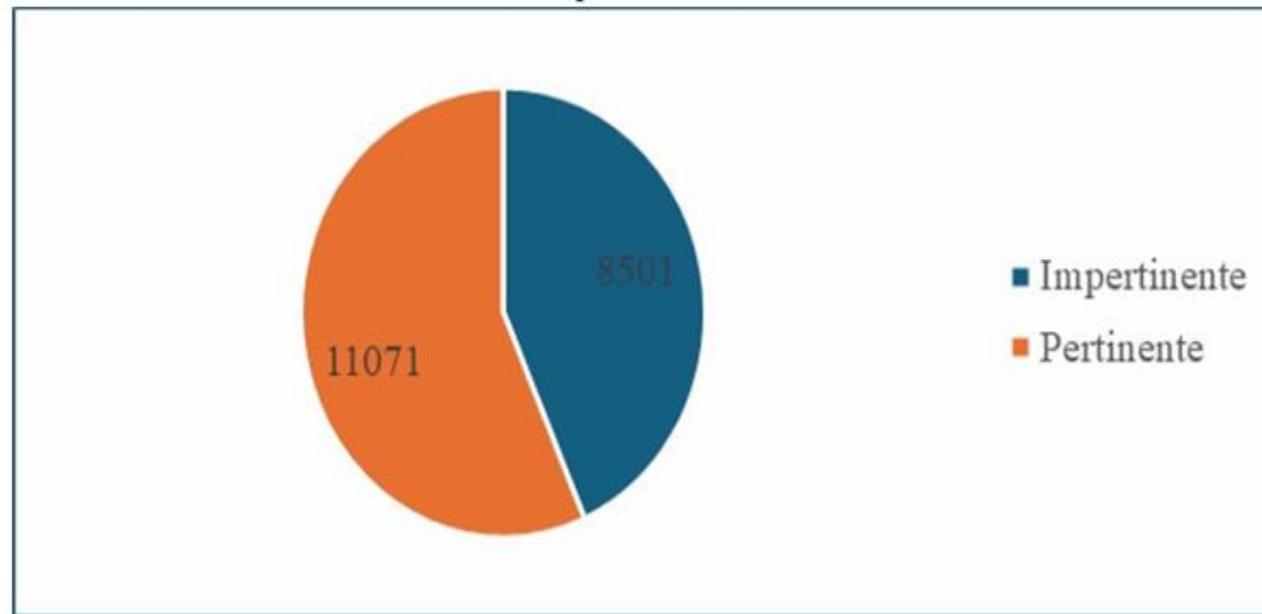
**Quadro 6.** Descrição dos parâmetros a serem observados na análise da jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais.

- **Tribunais:** Foram analisados os Tribunais Regionais Federais da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Região, ou seja, órgãos de 2<sup>a</sup> instância. Não foram analisados: Turma Nacional de Uniformização (TNU), Tribunais Regionais (TR) e o Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> (sexta) Região, tampouco sentenças de órgãos de primeira instância.
- **Tipo de decisões:** foram analisados os textos das Ementas de Acórdãos. Logo, não foram analisadas decisões monocráticas ou sentenças, visto que, tais decisões não refletem uma perspectiva colegiada e, no caso das sentenças, carecem, em muitos casos, de uma análise do tribunal em virtude de apelação ou reexame necessário (art.496 do Código de Processo Civil).
- **Estrutura de Pesquisa:** "CONCURSO PUBLICO" não "ENEM" não "SISU" não "VESTIBULAR" não "SIMPLIFICADO" não "TEMPORÁRIO"
- **Delimitação temporal:** foram analisados textos das ementas de acórdãos julgados de 01/01/2008 a 09/12/2024 (data da assinatura do contrato com o consultor).
- **Amostra:** considerando o volume de decisões detalhadas no Plano de Trabalho apresentado ao MGI, nesta etapa foi estabelecido, como espaço amostral, o número de 5.940 (cinco mil novecentos e quarenta) ementas de acórdãos.
- **Critério de seleção das ementas da amostra:** foram selecionadas de acordo com a ordem de apresentação (ordem cronológica, relevância etc.) das jurisprudências de cada base pesquisada.

# PRIMEIROS RESULTADOS

- Das 19.572 ementas analisadas, 56,57% foram consideradas pertinentes e 43,43% foram consideradas impertinentes

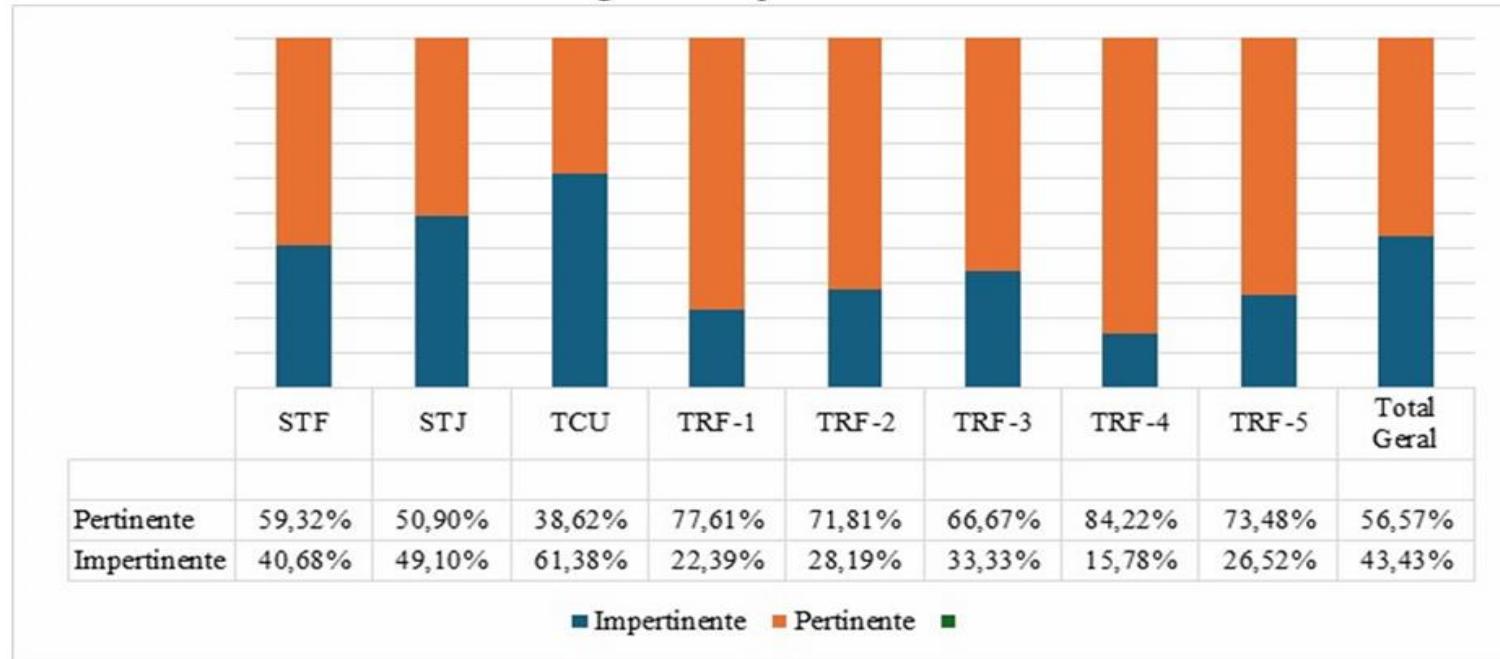
**Gráfico 1.** Resultado do Tribunal quanto ao quantitativo de ementas Pertinentes ou Impertinentes.



**Fonte:** elaborado pelo autor.

- Das análises, dentre outras informações, abstraiu-se que o TRF-4 possui o maior percentual de ementas com pertinência (84,22%), seguido pelo TRF-1 (77,61%) e TRF-2 (71,81%). Por outro lado, o TCU apresenta a maior taxa de impertinência (61,38%), seguido pelo STJ (49,10%) e STF (40,68%).

**Gráfico 2.** Distribuição do quantitativo de ementas quanto à pertinência ou impertinência geral segmentada por tribunal.



**Fonte:** elaborado pelo autor.

# AINDA NO QUE DIZ RESPEITO A METODOLOGIA

- Foram estabelecidos, inicialmente, como elementos analíticos de cada processo, que compõem as colunas do Banco de Dados em formato Excel, as seguintes variáveis: “Tribunal”; “Dados do Processo ou da decisão”; “Nome do Relator”; “Data de Julgamento”; Órgão Julgador”; “Unidade Federativa”; “Ementas”; “a Análise quanto à Pertinência ou Impertinência das ementas dos julgados”; o “Objeto Macro de Discussão”; “Mérito (“sem resolução de mérito” ou “com resolução de mérito”); Resultado (“Procedente”, “Improcedente”, “Parcialmente procedente” e “Improcedente por questão processual”).
- Foi estabelecido como lente analítica das ementas levantadas o conjunto de “macro objetos” propostos pelo consultor.

- A elaboração dos “macro objetos” deu-se a partir da revisão de um conjunto de institutos normativos que versam sobre concursos no Brasil, bem como da revisão de documentos elaborados pelo Governo Federal sobre o tema.
- Foram estabelecidos como macro-objetos:

**Quadro 8.** Objetos que viabilizarão a classificação da análise do conteúdo das ementas.

| Objeto Macro em discussão                                  | Fonte  |
|--|--|
| <b>Autorização de Concursos Públicos</b>                   | Art.27, I do Decreto nº 9.739/2019   |
| <b>Avaliação de Títulos</b>                                | Art.30 do Decreto nº 9.739/2019  |
| <b>Avaliação Psicológica</b>                               | Art.36 do Decreto nº 9.739/2019  |
| <b>Banca Examinadora</b>                                   | Guia Referencial para Concursos Públicos, p.24                                     |
| <b>Cadastro de Reserva</b>                                 | Art.29, I do Decreto nº 9.739/2019   |
| <b>Comissão Organizadora</b>                               | Guia Referencial para Concursos Públicos, p.24                                     |
| <b>Comprovação de experiência ou prática profissional</b>  | Art.23, §1º, "a",da Resolução Nº 75 de 12/05/2009 c/c Art.21, §2º da LC nº 73/1993 |
| <b>Concurso público e corpo (idade, altura, peso etc.)</b> | Art. 2º, §4º da Lei nº 14.965/2023   |

|   |   |
|---|---|
| <b>Concurso público individualidades (tatuagens, piercing, cicatrizes, alargadores etc.).</b> | Art. 2º, §4º da Lei nº 14.965/2023                                    |
| <b>Concurso público, gênero e sexo</b>  | Art. 2º, §4º da Lei nº 14.965/2023                                    |
| <b>Condições especiais para a realização do concurso</b>                                      | Leis 13.872/2019, Decreto nº 9.508/2018 e art.5º, VII da CF/1988      |
| <b>Convocação de Aprovados</b>  | Art.28, I do Decreto nº 9.739/2019                                    |
| <b>Cotas Negros</b>   | Lei nº 12.990/2014  |
| <b>Cotas PCD</b>  | Art.42, IV do Decreto nº 9.739/2019 c/c Decreto nº 9.508/2018         |
| <b>Curso de Formação</b>  | Art.35 do Decreto nº 9.739/2019                                       |
| <b>Exames de aptidão para admissão (física e mental)</b>                                      | Art. 5º da Lei nº 8.112/1990 c/c Art.42, XIX do Decreto nº 9.739/2019 |
| <b>Indeferimento de posse</b>   | Art.5º c/c Art.7º da lei nº 8.112/1990                                |
| <b>Ingresso, manutenção ou mudança de pessoal sem realização prévia de concurso</b>           | Art.37, II da CF/1988   |

|   |  |
|---|--|
| <b>Inscrição</b>  | Art.38 do Decreto nº 9.739/2019                            |
| <b>Isenção da taxa de inscrição</b>                         | Art.42, X do Decreto nº 9.739/2019                         |
| <b>Limite de aprovados por etapa e no concurso</b>          | Art.34 c/c Art.29, II c/c art. 39 do Decreto nº 9.739/2019 |
| <b>Mecanismos de elisão da realização de concursos</b>      | Art.37, <i>caput</i> da CF/1988                            |
| <b>Ordem classificatória</b>                                | Art.42, XVIII do Decreto nº 9.739/2019                     |
| <b>Prazo de validade e prorrogação</b>                      | Art.42, XXI do Decreto nº 9.739/2019                       |
| <b>Preterição de candidatos</b>                             | Art.37, IV da CF/1988                                      |
| <b>Prova de Aptidão Física</b>                              | Art.32 do Decreto nº 9.739/2019                            |
| <b>Prova Escrita Discursiva</b>                             | Decreto nº 9.739/2019                                      |
| <b>Prova Escrita Objetiva</b>                               | Decreto nº 9.739/2019                                      |
| <b>Prova Oral</b>   | Art.31 do Decreto nº 9.739/2019                            |
| <b>Prova Prática</b>  | Art.33 do Decreto nº 9.739/2019                            |
| <b>Recursos</b>   | Art.42, XXII do Decreto nº 9.739/2019                      |
| <b>Requisito de escolaridade</b>                            | Art.42, VII do Decreto nº 9.739/2019                       |
| <b>Sindicância da vida pregressa ou investigação social</b> | Art.42, XIX do Decreto nº 9.739/2019                       |
| <b>Suspensão de concursos públicos</b>                      | Art.21 LRF c/c Art.10 da Lei Complementar nº 173/2020      |
| <b>Outro tema relacionado a concurso (detalhar)</b>         | Elaborado pelo Consultor                                   |
| <b>N/A</b>  | Elaborado pelo Consultor                                   |

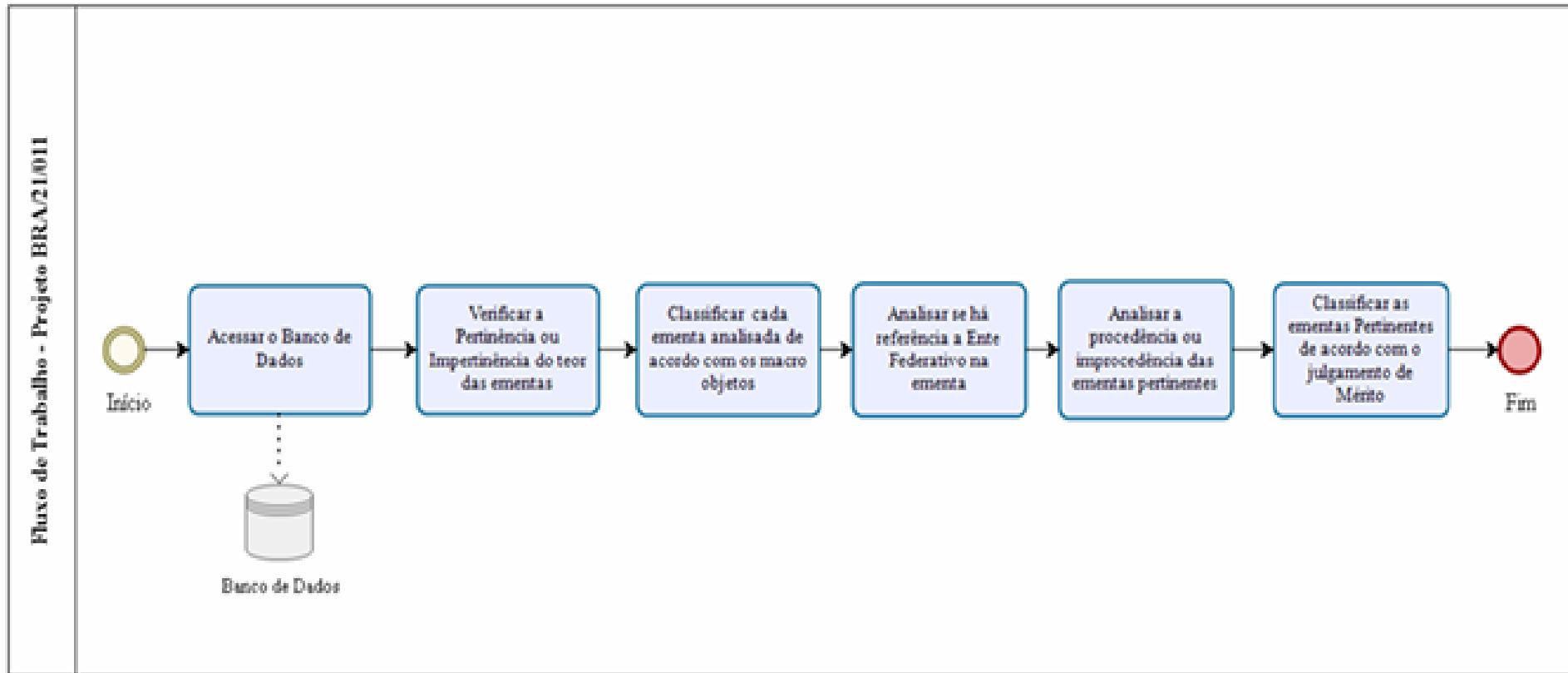
Fonte: elaborado pelo autor.

# METODOLOGIA

- Ademais, cumpre registrar que a construção do banco de dados em formato excel exigiu grande volume trabalho do consultor, uma vez que, com exceção do STF e TCU, todos os demais Tribunais pesquisados (STJ, TRF-1, TRF-2, TRF-3, TRF-4 e TRF-5) não disponibilizavam a exportação de dados em formato compatível com Excel. Para além da coleta dos dados, foi necessário uma intensa atividade de limpeza e tratamento das informações brutas extraídas das páginas eletrônicas dos tribunais com o objetivo de torná-las informações relevantes e padronizadas e que fossem compatíveis com a consolidação de uma estrutura uniforme capaz de viabilizar as análises.
- Conforme detalhado na Figura 1, foi pactuado um fluxo resumido das atividades que foram observadas para a concretização uniforme do escopo do trabalho.

# METODOLOGIA

**Figura 1.** Fluxo de trabalho simplificado para o Projeto BRA/21/011 – Edital n.º 18/2024.



Fonte: elaborado pelo autor.

# METODOLOGIA

- Registra-se, ainda, que considerando o grande volume de dados estruturados, o consultor empregou Inteligência Artificial (IA) como suporte para a análise humana. Em relação a este aspecto, esclarece-se que, após a elaboração do banco de dados em formato compatível com excel foi empregada uma aplicação que viabilizou a análise do texto de cada uma das ementas constantes das células da planilha de forma separada, ou seja, a aplicação de IA utilizada como suporte para a análise humana deu-se, de forma individualizada, para a análise textual do conteúdo de cada uma das ementas.
- Foi utilizada como ferramenta de IA a tecnologia paga disponibilizada pela Empresa Open IA denominada Chat GPT PLus- 4.0. Ademais, considerando a curta dimensão textual de cada ementa contida nas células, foi empregada a versão “Mini”. Elucida-se ainda, que foram utilizados os “menus”, “comandos” e “descrições” constantes do Quadro 9.

**Quadro 9.** Detalhamento do emprego de Inteligência Artificial.

| Menu                 | Comando                               | Descrição   |
|----------------------|---------------------------------------|---|
| <i>Custom prompt</i> | Resumir {{Ementa}} em uma frase curta | Utilizado para sintetizar a ementa - campo assunto - Auxiliou na análise da “Pertinência” ou “Impertinência”. |

# METODOLOGIA

|                      |  |  |
|----------------------|--|--|
|                      | Qual o assunto de {{Ementa}} em uma frase curta  | Utilizado como um suporte de " <i>duble check</i> " para ajudar a delimitar o assunto e permitir apurar a análise da “Pertinência” ou “Impertinência”  |
| <i>Extract</i>       | Extrair a ultima frase   | Auxiliou a verificar se o resultado do julgamento constante da Ementa foi procedente, improcedente, parcialmente procedente ou não conhecido e, consequentemente, o campo se foi com resolução de mérito ou sem resolução de mérito. |
| <i>Custom prompt</i> | Em uma frase curta o concurso público referido na {{Ementa}} foi realizado para que lugar          | Auxiliou na classificação das Ementas por Ente Federativo.   |
|                      | Em uma frase curta o concurso público referido na {{Ementa}} foi realizado para qual órgão público | Auxiliou, como “ <i>duble check</i> ” na classificação das Ementas por Ente Federativo.  |

**Fonte:** elaborado pelo autor.

# RESULTADOS

- Em um segundo momento, ainda no desenvolvimento da Terceira Atividade, realizou-se a classificação das ementas pertinentes, em números absolutos e percentuais, que podem ser verificados na Tabela 3.

**Tabela 3.** Distribuição das ementas pertinentes de todos os tribunais por macro objetos em valor absoluto e percentual.

| Macro objeto   | Quantidade de Ementas | Percentual |
|--|-----------------------|------------|
| Autorização de Concursos Públicos  | 8                     | 0,07%      |
| Avaliação de Títulos   | 385                   | 3,48%      |
| Avaliação Psicológica  | 525                   | 4,74%      |
| Banca Examinadora  | 358                   | 3,23%      |
| Cadastro de Reserva  | 459                   | 4,15%      |
| Comissão Organizadora  | 12                    | 0,11%      |
| Comprovação de experiência ou prática profissional                                     | 202                   | 1,82%      |
| Concurso público e corpo (idade, altura, peso etc.)                                    | 334                   | 3,02%      |
| Concurso público individualidades (tatuagens, piercing, cicatrizes, alargadores etc.). | 13                    | 0,12%      |
| Concurso público, gênero e sexo  | 37                    | 0,33%      |
| Condições especiais para a realização do concurso                                      | 15                    | 0,14%      |
| Convocação de Aprovados  | 428                   | 3,87%      |
| Cotas Neutrais   | 232                   | 2,10%      |

# RESULTADOS

|  |      |        |
|--|------|--------|
| Cotas PeD  | 451  | 4,07%  |
| Curso de Formação  | 189  | 1,71%  |
| Exames de aptidão para admissão (física e mental)                            | 442  | 3,99%  |
| Indeferimento de posse   | 72   | 0,65%  |
| Ingresso, manutenção ou mudança de pessoal sem realização prévia de concurso | 84   | 0,76%  |
| Inscrição  | 100  | 0,90%  |
| Isenção da taxa de inscrição   | 40   | 0,36%  |
| Limite de aprovados por etapa e no concurso                                  | 165  | 1,49%  |
| Mecanismos de elisão da realização de concursos                              | 136  | 1,23%  |
| Ordem classificatória  | 166  | 1,50%  |
| Outro tema relacionado a concurso (detalhar)                                 | 1688 | 15,25% |
| Prazo de validade e prorrogação  | 1672 | 15,10% |
| Preterição de candidatos   | 719  | 6,49%  |
| Prova de Aptidão Física  | 428  | 3,87%  |
| Prova Escrita Discursiva   | 203  | 1,83%  |
| Prova Escrita Objetiva   | 324  | 2,93%  |
| Prova Oral   | 56   | 0,51%  |
| Prova Prática  | 71   | 0,64%  |

# RESULTADOS

|   |              |                |
|---|--------------|----------------|
| Recursos  | 38           | 0,34%          |
| Requisito de escolaridade   | 622          | 5,62%          |
| Sindicância da vida pregressa ou investigação social                                  | 270          | 2,44%          |
| Suspensão de concursos públicos   | 42           | 0,38%          |
| Ingresso, manutenção ou mudança de pessoal sem realização prévia de concurso público  | 82           | 0,74%          |
| Concurso público individualidades (tatuagens, piercing, cicatrizes, alargadores etc.) | 3            | 0,03%          |
| <b>Total Geral</b>  | <b>11071</b> | <b>100,00%</b> |

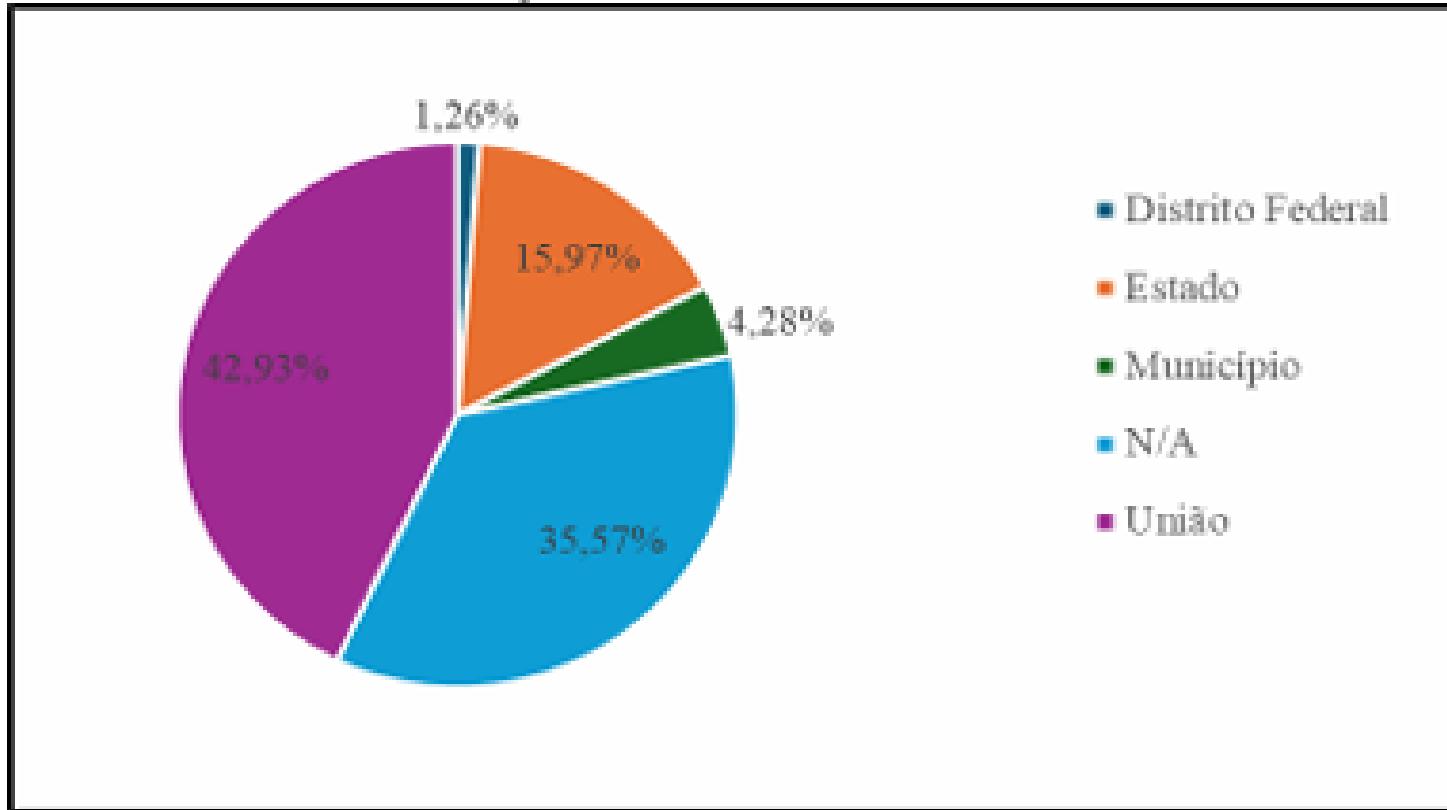
Fonte: elaborado pelo autor.

# RESULTADOS

- Pela verificação das Ementas também foi possível identificar o Ente Federativo envolvido no julgado. Realizando uma análise dos julgados pertinentes e impertinentes, verifica-se que a União concentra o maior volume de registros, totalizando 8.402 (42,93%), seguida pela categoria "N/A", com 6.961(35,57%) ocorrências.
- Os Estados apresentam 3.125 (15,97%) registros, enquanto os Municípios contabilizam 837 (4,28%). O Distrito Federal, por sua vez, possui a menor quantidade de ocorrências, com 247 (1,26%) registros. Esses dados sugerem que a União e a categoria "N/A" representam os principais agrupamentos (78,49%), enquanto os entes subnacionais, especialmente o Distrito Federal e os Municípios, apresentam participação relativamente menor (5,54%), conforme ilustra o Gráfico 3.

# RESULTADOS

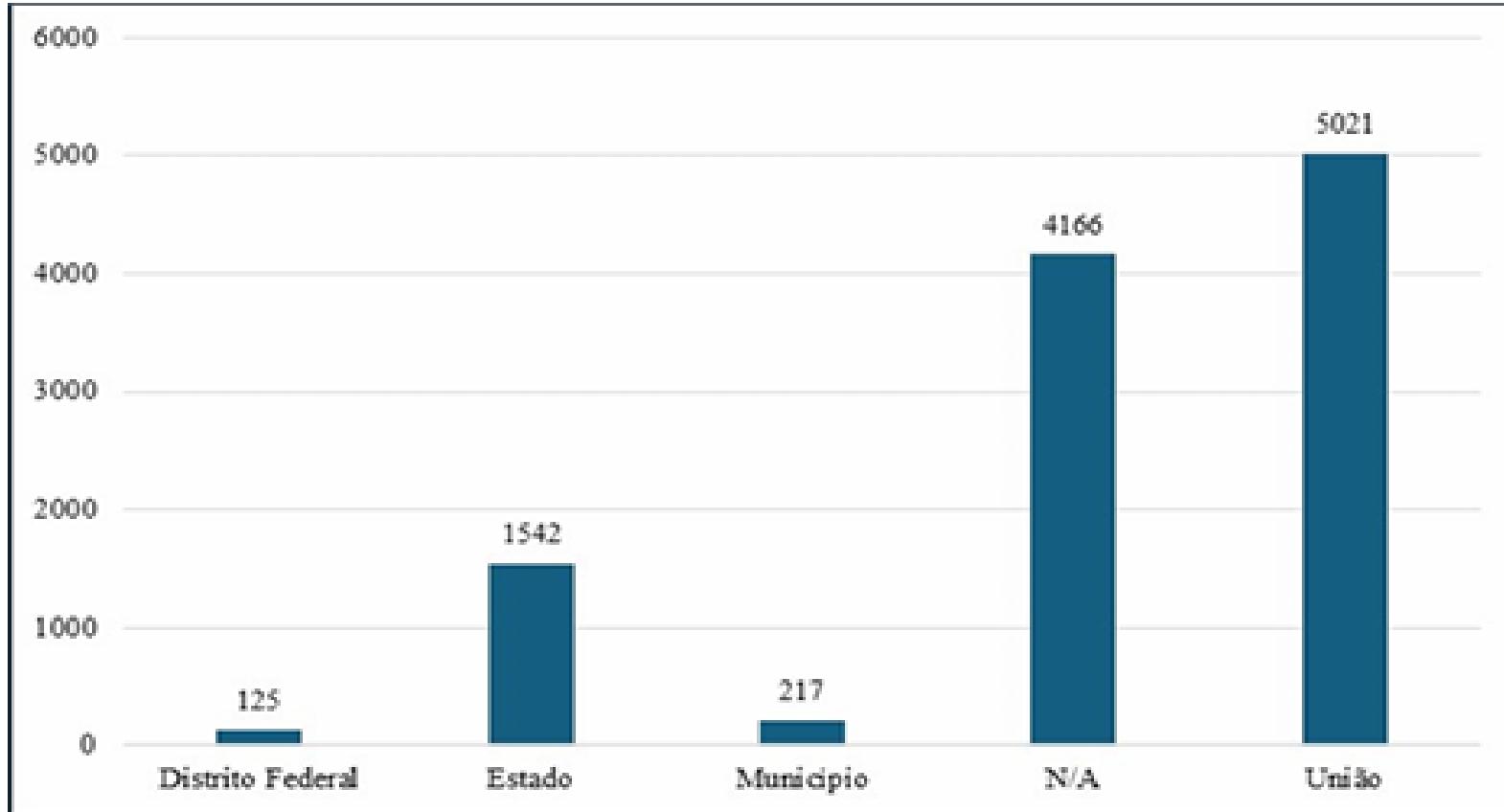
**Gráfico 3.** Distribuição do quantitativo de ementas pertinentes e impertinentes segmentadas por Unidade Federativa.



Fonte: elaborado pelo autor.

# RESULTADOS

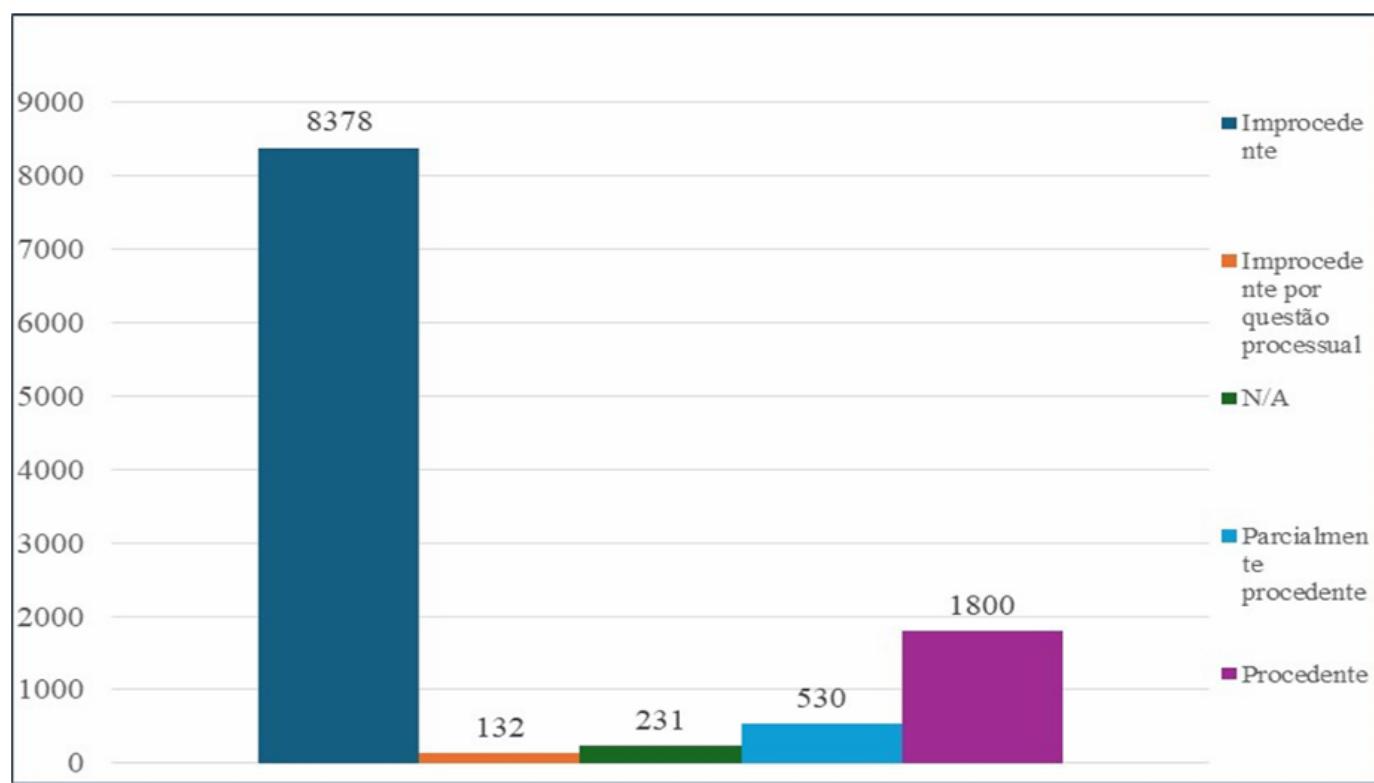
**Gráfico 4.** Distribuição do quantitativo de ementas pertinentes segmentada por Unidade Federativa.



**Fonte:** elaborado pelo autor.

# RESULTADOS

- Ao se analisar somente as ementas dos julgados classificados como Pertinentes, obteve-se o quantitativo de decisões sem e com resolução de mérito, com os respectivos resultados: "Procedente" 1800 (16,26%), "Improcedente" 8738 (75,68%), "Parcialmente procedente" 530 (4,79%) e "Improcedente por questão processual" 132 (1,19%).

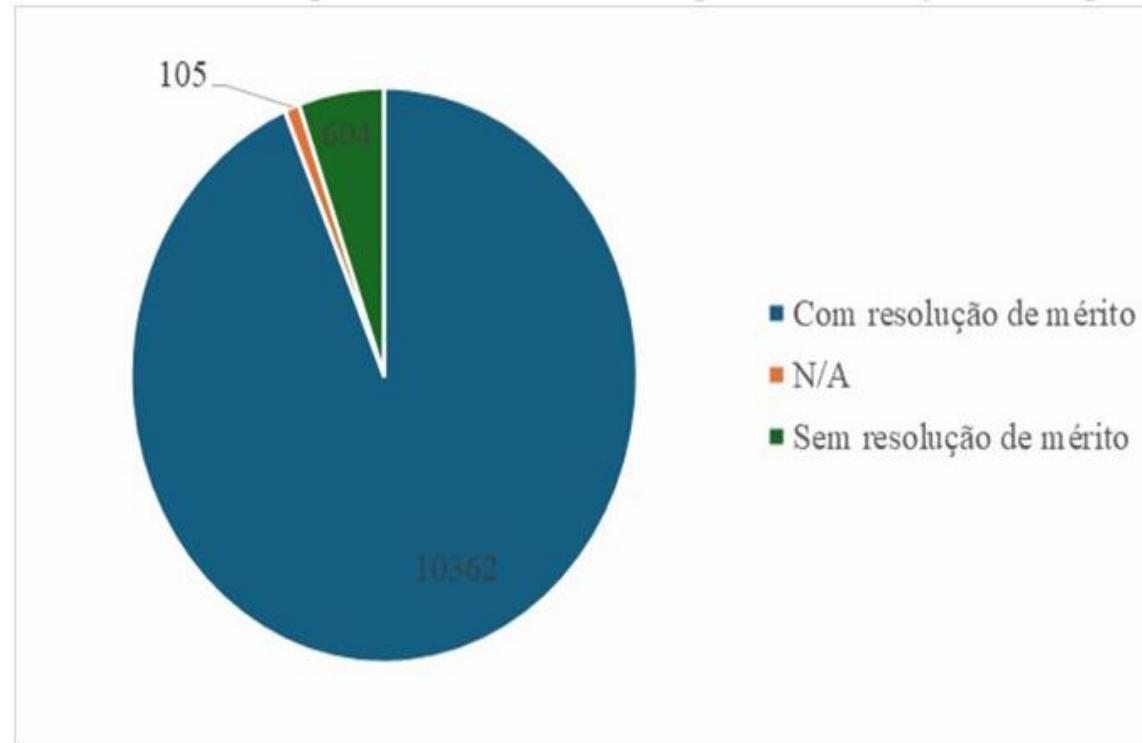


**Fonte:** elaborado pelo autor.

# RESULTADOS

- Registra-se que em relação ao mérito das decisões constantes da ementa dos julgados, tem-se o cenário descrito no Gráfico 6.

**Gráfico 6.** Distribuição do quantitativo de ementas pertinentes segmentada por Resultado.



**Fonte:** elaborado pelo autor.

# **PRODUTO 4**

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD  
Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI

Consultor: Prof. Dr. André Saddy

# SOBRE O PRODUTO 4

- O presente Produto nº 4 aprofunda a interpretação do conteúdo das ementas, com foco no “estado da arte” dos entendimentos sobre concursos públicos.
- Nesse Produto, buscou-se a sistematização e interpretação dos dados dos Produtos nº 2 e 3, e a elaboração do Relatório Final com análise verticalizada das decisões.
- Devido ao alto volume de decisões (11.071), foi necessário utilizar soluções tecnológicas, para viabilizar a análise qualitativa. O objetivo é gerar subsídios para políticas públicas e aprimorar os processos de seleção na Administração Pública.

# METODOLOGIA

- A elaboração do Produto nº 4 depende diretamente da base de dados estruturada no Produto nº 3 e da metodologia de análise apresentada no Produto nº 2.
- O ponto de partida foi a aba “Consolidado” do banco de dados entregue ao MGI, que reúne as informações sistematizadas sobre decisões judiciais.
- Com foco na análise aprofundada das ementas, revisitou-se o Produto nº 2 para verificar a distribuição quantitativa das decisões conforme os macro-objetos definidos.
- Diante do volume e da distribuição dos dados, e considerando as observações do MGI, o consultor propôs um método de análise viável dentro do prazo, voltado à produção de informações úteis por macro-objeto para subsidiar políticas públicas e aprimorar os concursos públicos.

# METODOLOGIA

- A distribuição dos dados revelou uma assimetria significativa entre os macro-objetos. A mediana de 195,5 ementas foi adotada como critério para dividir os grupos, destacando-se a relevância do macro-objeto “Outro tema relacionado a concurso”, que concentra 15,25% das ementas pertinentes. Vide tabela abaixo:

Tabela 2. Distribuição dos macro-objetos em etapas de análise.

| Etapa | Macro objeto   | Quantidade de Ementas |
|-------|--|-----------------------|
| 1     | Autorização de Concursos Públicos  | 8                     |
|       | Comissão Organizadora  | 12                    |
|       | Condições especiais para a realização do concurso                                      | 15                    |
|       | Concurso público individualidades (tatuagens, piercing, cicatrizes, alargadores etc.). | 16                    |
|       | Concurso público, gênero e sexo  | 37                    |
|       | Recursos   | 38                    |
|       | Isenção da taxa de inscrição   | 40                    |
|       | Suspensão de concursos públicos  | 42                    |
|       | Prova Oral   | 56                    |
|       | Prova Prática  | 71                    |

# METODOLOGIA

|   |  |      |
|---|--|------|
|   | Indeferimento de posse   | 72   |
|   | Inscrição  | 100  |
|   | Mecanismos de elisão da realização de concursos                                      | 136  |
|   | Limite de aprovados por etapa e no concurso  | 165  |
|   | Ordem classificatória  | 166  |
|   | Ingresso, manutenção ou mudança de pessoal sem realização prévia de concurso público | 166  |
|   | Curso de Formação  | 189  |
|   | Comprovação de experiência ou prática profissional                                   | 202  |
|   | Prova Escrita Discursiva   | 203  |
|   | Cotas Negros   | 232  |
|   | Sindicância da vida pregressa ou investigação social                                 | 270  |
|   | Prova Escrita Objetiva   | 324  |
|   | Concurso público e corpo (idade, altura, peso etc.)                                  | 334  |
|   | Banca Examinadora  | 358  |
|   | Avaliação de Títulos   | 385  |
|   | Convocação de Aprovados  | 428  |
|   | Prova de Aptidão Física  | 428  |
|   | Exames de aptidão para admissão (física e mental)                                    | 442  |
|   | Cotas <del>PCD</del>   | 451  |
|   | Cadastro de Reserva  | 459  |
|   | Avaliação Psicológica  | 525  |
|   | Requisito de escolaridade  | 622  |
|   | Preterição de candidatos   | 719  |
| 2 | Prazo de validade e prorrogação  | 1672 |
| 3 | Outro tema relacionado a concurso (detalhar)   | 1688 |

Fonte: elaborada pelo autor.

# METODOLOGIA

- Macro-objetos com menor volume (12%): abrange os macro-objetos que possuem menos de 195,5 ementas. Como o volume de dados é reduzido (cerca de 12% do total de ementas pertinentes), a análise foi realizada exclusivamente de forma manual.
- Macro-objetos com maior Volume (72,75%): refere-se aos macro-objetos com mais de 195,5 ementas, o que representa 72,75% das decisões classificadas como pertinentes. Devido ao grande volume de dados e ao prazo estabelecido, foi utilizada IA. Sempre que foi necessário tal uso, houve expressa menção na seção de resultados, pois cada macro-objeto pode demandar ajustes operacionais específicos.
- Macro-objeto específico “Outro tema relacionado a concurso” (15,25%): apesar do volume elevado (1.688 ementas), a análise foi inteiramente manual, com foco na diversidade e abrangência dos temas discutidos judicialmente.

# RESULTADOS

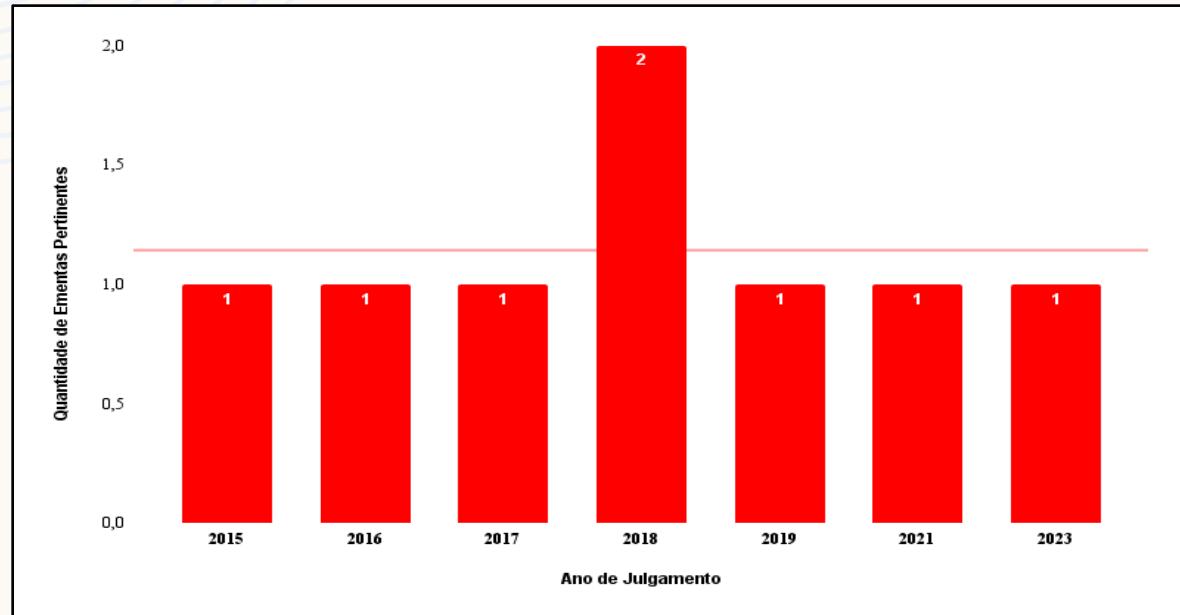
- A apresentação dos resultados inicia com a distribuição quantitativa das ementas ao longo do tempo (2008–2024), permitindo observar o comportamento da judicialização por macro-objeto e identificar possíveis pontos de inflexão ou mudanças na tendência.
- Além da dimensão quantitativa, foi realizada uma interpretação qualitativa do conteúdo das ementas, com foco na formulação de uma agenda temática de judicialização. Essa agenda visa orientar a formulação de políticas públicas na revisão e aperfeiçoamento das normas sobre concursos públicos.
- A análise qualitativa foi estruturada em etapas claras: acesso e filtragem da aba “Consolidado” do Produto 3; ordenação por tribunal e macro-objeto (Produto 2); extração do ano da “Data de Julgamento” para formar a série histórica; e análise interna dos temas por macro-objeto, com resultados detalhados em quadros por etapa.

# RESULTADOS

## Resultados da Primeira Etapa

- Foram analisados os macro-objetos que contemplam um volume de julgamento inferior ao valor da mediana (195, 5) que foi calculado com base na distribuição quantitativa registrada na Tabela 2. Nesse sentido, em cada um dos subitens será apresentado o resultado do detalhamento de cada um dos macro-objetos.

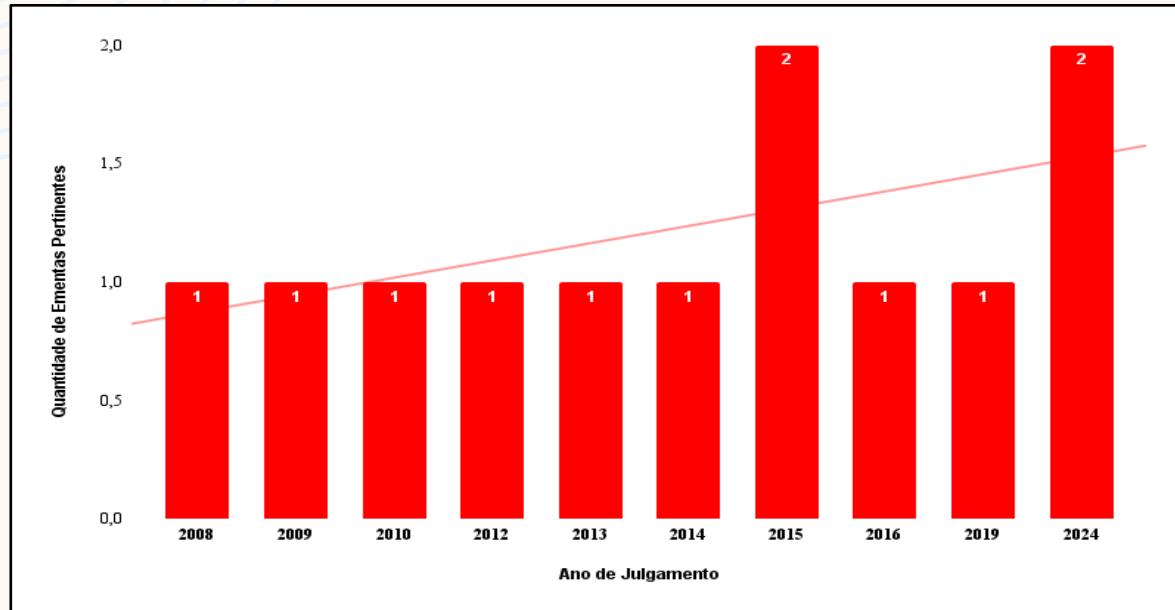
## Resultados sobre o macro objeto “Autorização de Concursos Públicos”



## Quadro 1. Resultado da análise e interpretação<sup>39</sup> das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto “Autorização de concursos públicos”

1. Estudo de impacto orçamentário decorrente das novas contratações para a abertura de concursos públicos
2. Autorização de concurso para suprir deficiência de pessoal efetivo
3. Centralização das autorizações de concursos públicos

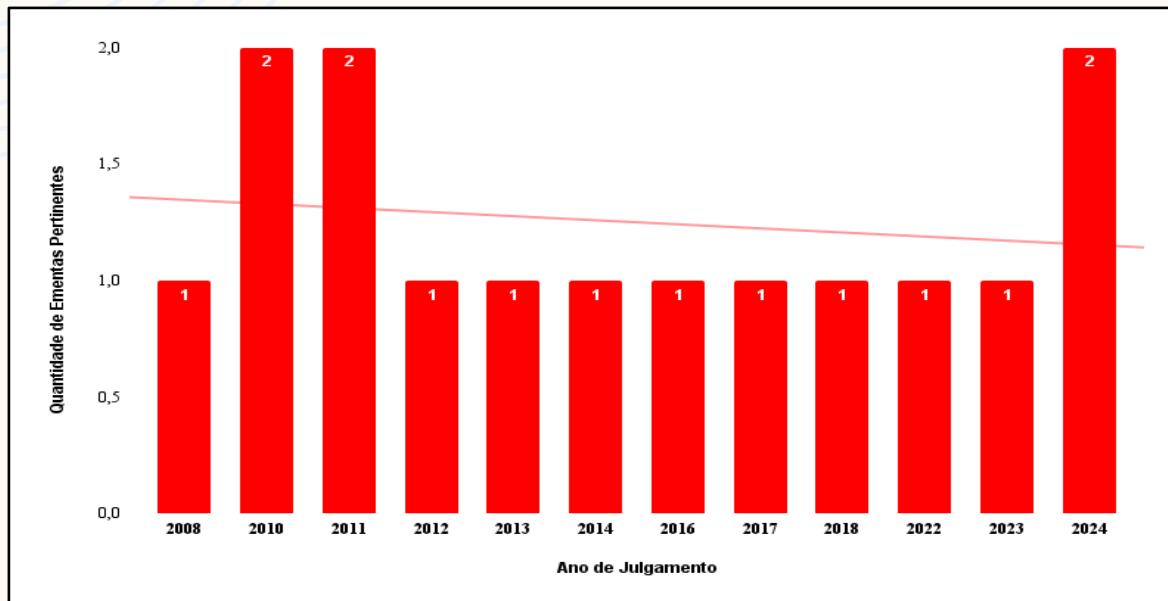
## Resultados sobre o macro objeto “Comissão Organizadora”



## Quadro 2. Resultado da análise e interpretação<sup>40</sup> das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto “Comissão Organizadora”.

1. Comissão organizadora como autoridade coatora para fins de competência
2. Responsabilidade sobre decisão quanto ao conteúdo da prova e mérito das questões
3. Membros de comissão organizadora
4. Deliberação da comissão para suprir omissão no edital
5. Subcontratação de profissional
6. Procedimentos da comissão sujeitos ao crivo judicial
7. Estabelecimento de critérios para aferir as exigências técnicas aos candidatos
8. Illegitimidade passiva da comissão organizadora

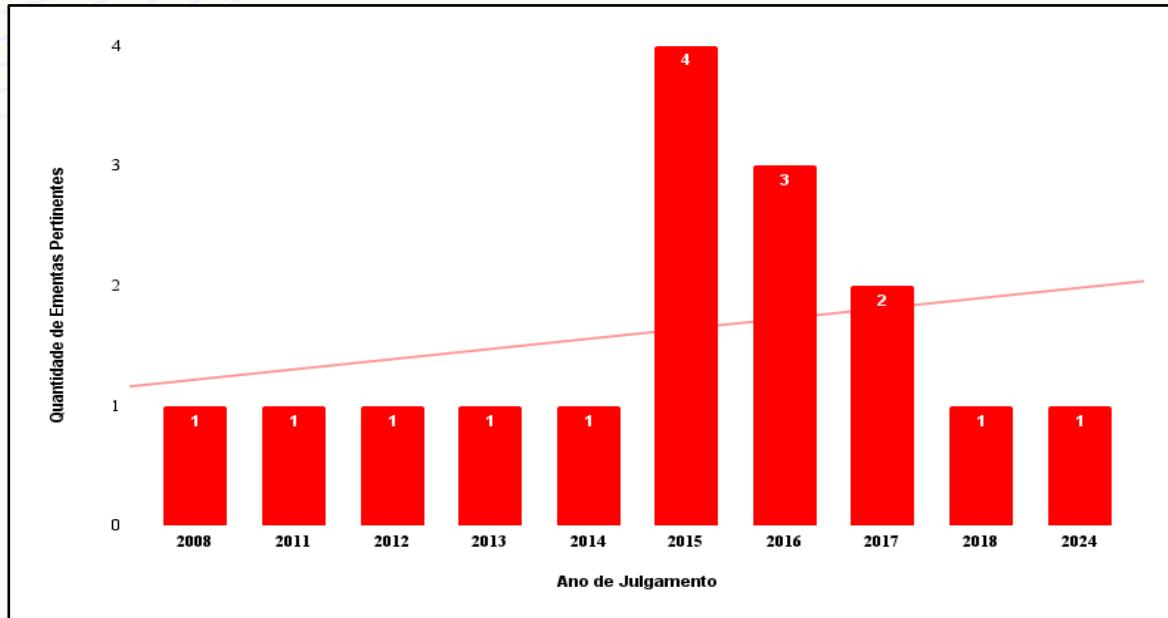
## Resultados sobre o macro objeto “Condições especiais para a realização do concurso”



### Quadro 3. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto “Condições especiais para a realização do concurso”.

1. Portador de deficiência visual
2. Necessidade de previsão em lei para requisitos específicos de ingresso
3. Aplicação de prova em horário ou dia diverso por crença religiosa
4. Exames e laudos

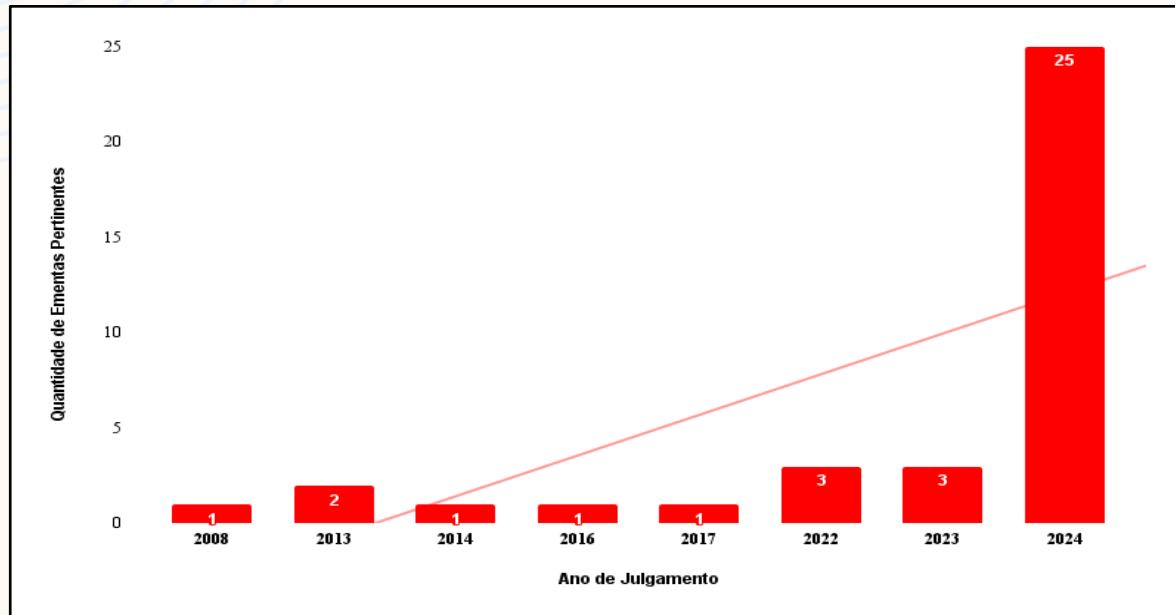
## Resultados sobre o macro objeto “Concurso público individualidades (tatuagens, piercing, cicatrizes, alargadores etc.)”



## Quadro 4. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto Concurso público individualidades (tatuagens, piercing, cicatrizes, alargadores etc.)

1. Tatuagem e seus limites (tamanhos, questões estéticas e discussões sobre direitos fundamentais)
2. Exigência de estado civil específico
3. Exigência de não possuir filiação ou dependentes

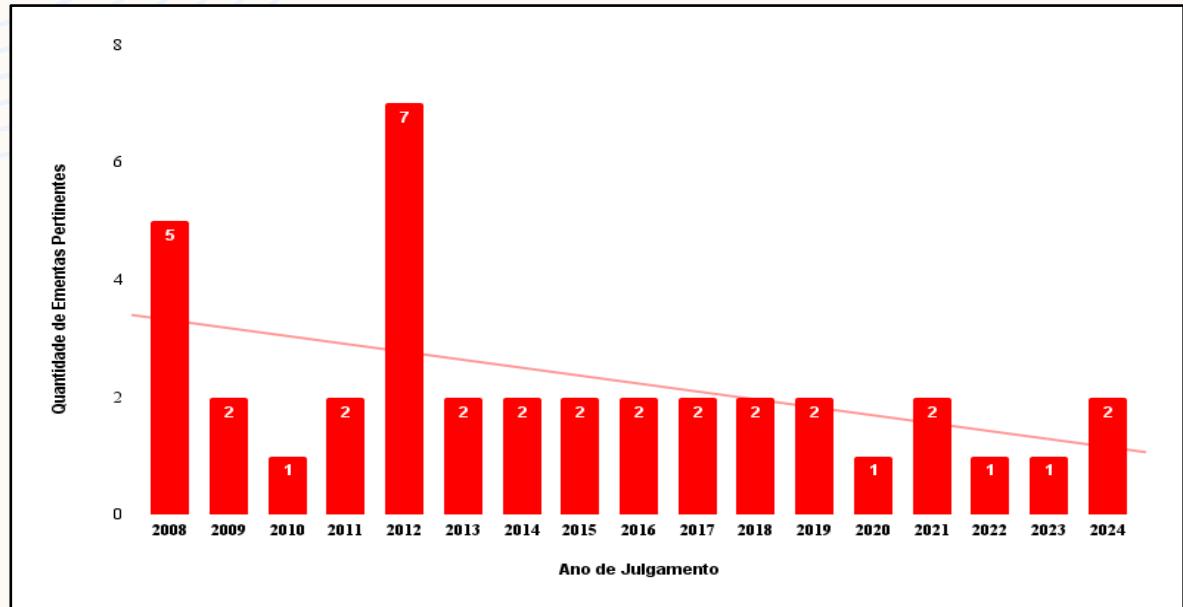
## Resultados sobre o macro objeto “Concurso público, gênero e sexo”



## Quadro 5. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto Concurso público, gênero e sexo

1. Fixação de percentual de acesso a cargo diferenciado em razão do sexo
2. Limitação de gênero na concorrência para a totalidade de vagas
3. Curso de formação com vagas diferenciadas em razão do sexo
4. Preterição na convocação para curso de formação em razão do sexo
5. Proibição de participação do sexo feminino em concurso
6. Adaptação da prova de aptidão física em razão do sexo
7. Remarcação do teste de aptidão física em razão de gestação
8. Direito à identidade de gênero transexual

## Resultados sobre o macro objeto “Recursos”

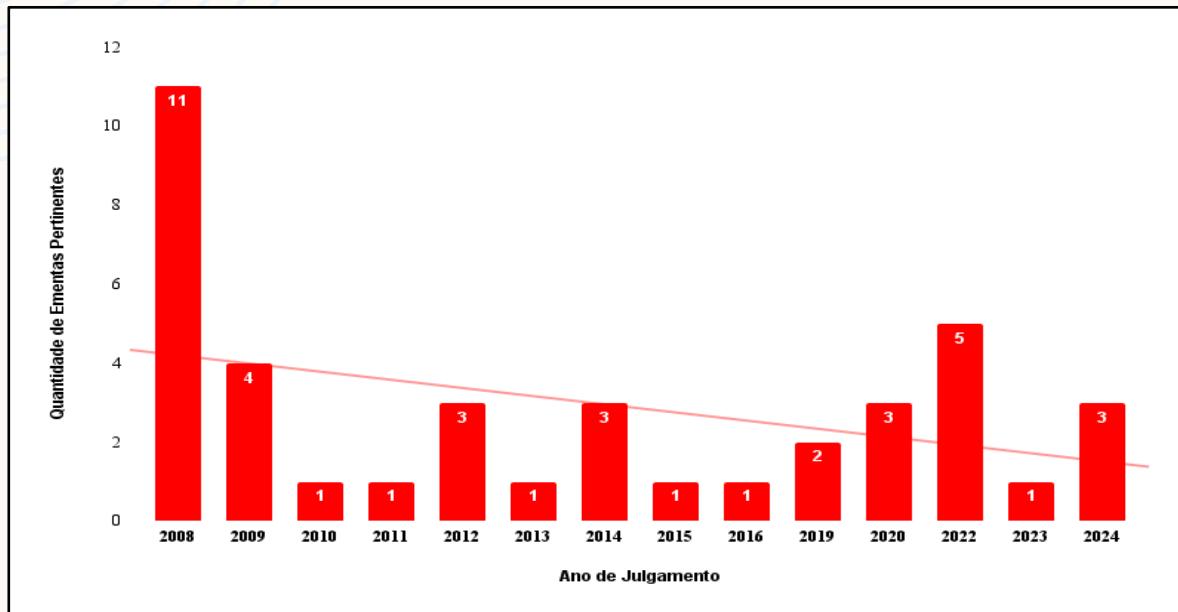


14. Direito à exibição de prova e critérios de correção para fins de interposição de recurso
15. Falha técnica no sistema informatizado para recurso

## Quadro 6. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto “Recursos”<sup>44</sup>

1. Ausência de previsão de recurso
2. Protocolo eletrônico de recurso administrativo
3. Homologação de concurso é ato de competência recursal administrativa
4. Delegação de competência para análise de recursos
5. Ausência de apreciação de recurso
6. Inviabilização do oferecimento de recurso
7. Perda do prazo para recurso
8. Demora na divulgação do resultado de recurso administrativo
9. Prazo de recurso no final de semana
10. Ilegalidade na redução do prazo para recorrer
11. Vedação de recurso contra gabarito definitivo
12. Ausência de fundamentação no resultado de recurso
13. Taxa para recorrer

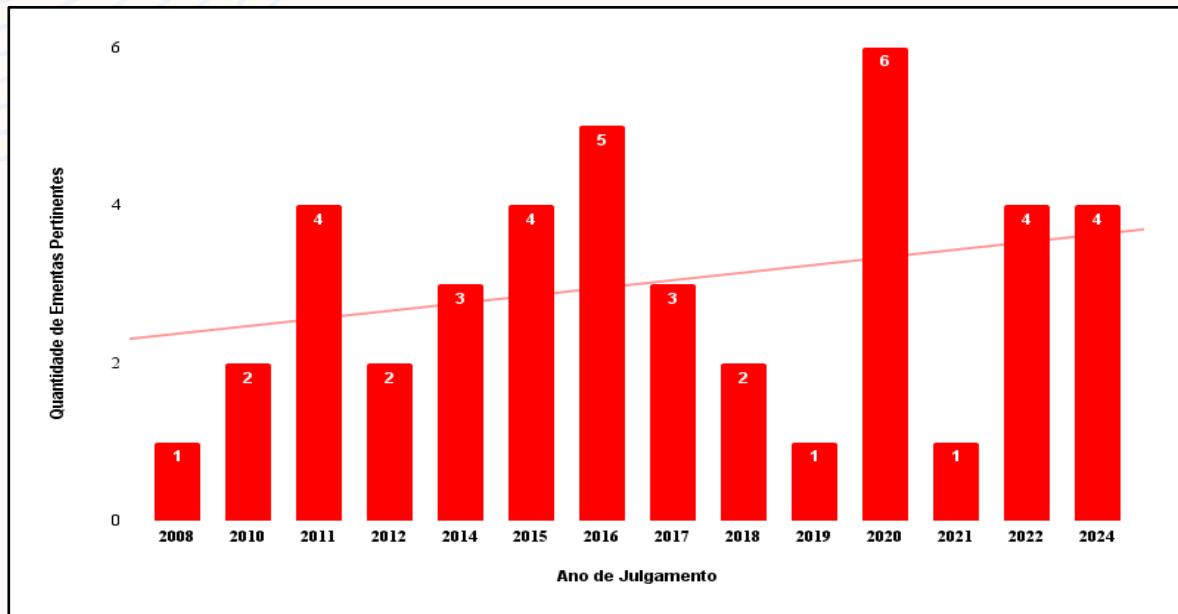
## Resultados sobre o macro objeto “Isenção da taxa de inscrição”



## Quadro 7. Resultado da análise e interpretação<sup>35</sup> das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto Isenção de taxa de inscrição

1. Inconstitucionalidade de isenção da taxa de inscrição concedida aos servidores públicos
2. Utilização do salário mínimo como critério para definição dos beneficiários da isenção
3. Isenção da taxa de inscrição para candidatos de hipossuficientes
4. Inexistência de previsão de isenção de pagamento de taxa de inscrição
5. Isenção da taxa de inscrição para doador de sangue
6. Desnecessidade de comprovação da efetiva doação de medula óssea para isentar da taxa de inscrição
7. Discretariedade na escolha do administrador quanto aos critérios para configuração dos casos de isenção da taxa de inscrição

## Resultados sobre o macro objeto “Suspensão de concursos públicos”

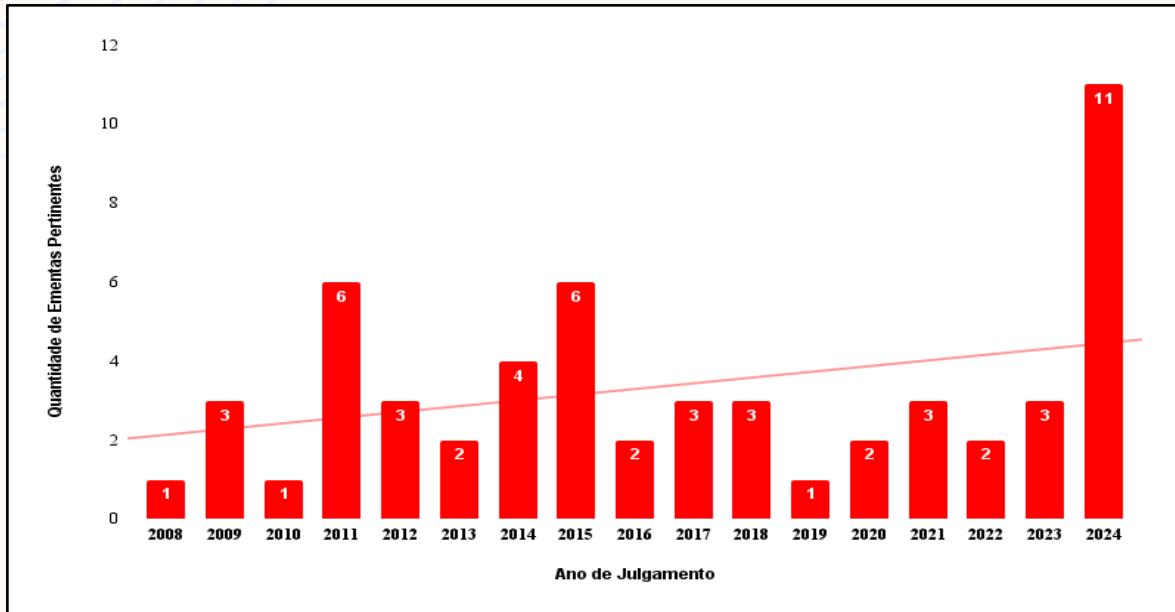


8. Responsabilidade civil por demora na conclusão do certame decorrente de suspensão por fraude
9. Suspensão e anulação por indícios de favorecimento de candidato
10. Mera irregularidade não enseja suspensão
11. Suspensão por irregularidade no piso salarial
12. Suspensão por violação das regras editalícias

## Quadro 8. Resultado da análise e interpretação<sup>46</sup> das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto Suspensão de concursos públicos.

1. O adiamento de exame de concurso público por motivo de biossegurança relacionado à pandemia do COVID-19 não impõe ao Estado o dever de indenizar
2. Suspensão do prazo de validade do concurso com posterior retomada e nomeação de aprovados
3. Suspensão de concurso não homologado
4. Situação pessoal não é fundamento apto ao pedido de suspensão de concurso
5. Suspensão que acarreta risco de grave lesão à ordem e à saúde públicas
6. Necessidade de suspensão dos concursos para viabilizar à nova Administração a análise ponderada da seleção pública às luzes da realidade orçamentária e financeira
7. Suspensão do ato de homologação do resultado final

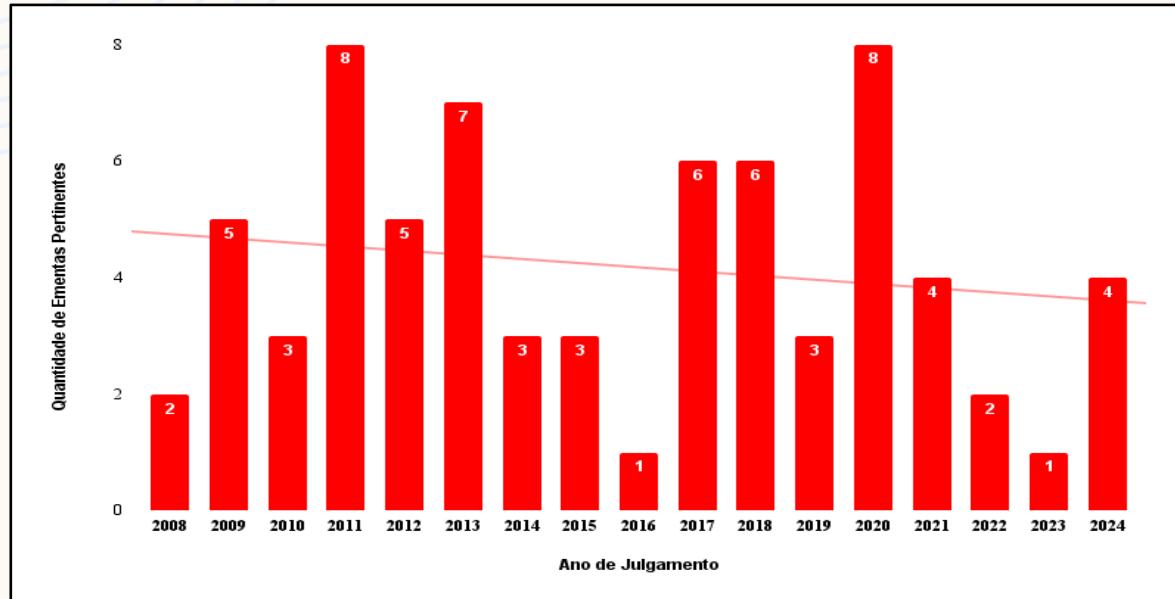
## Resultados sobre o macro objeto “Prova oral”



## Quadro 9. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto “Prova Oral”<sup>47</sup>

1. Arredondamento de nota
2. Temas não contemplados no ponto jurídico sorteado
3. Problemas técnicos na captação e gravação de áudio
4. Atuação parcial de examinador
5. Critérios objetivos de avaliação
6. Desclassificação por comparecimento tardio
7. Revisão de nota
8. Anulação de questão por flagrante ilegalidade ou erro grosseiro
9. Irrecorribilidade
10. Direito à folha de correções, anotações e gravações audiovisuais

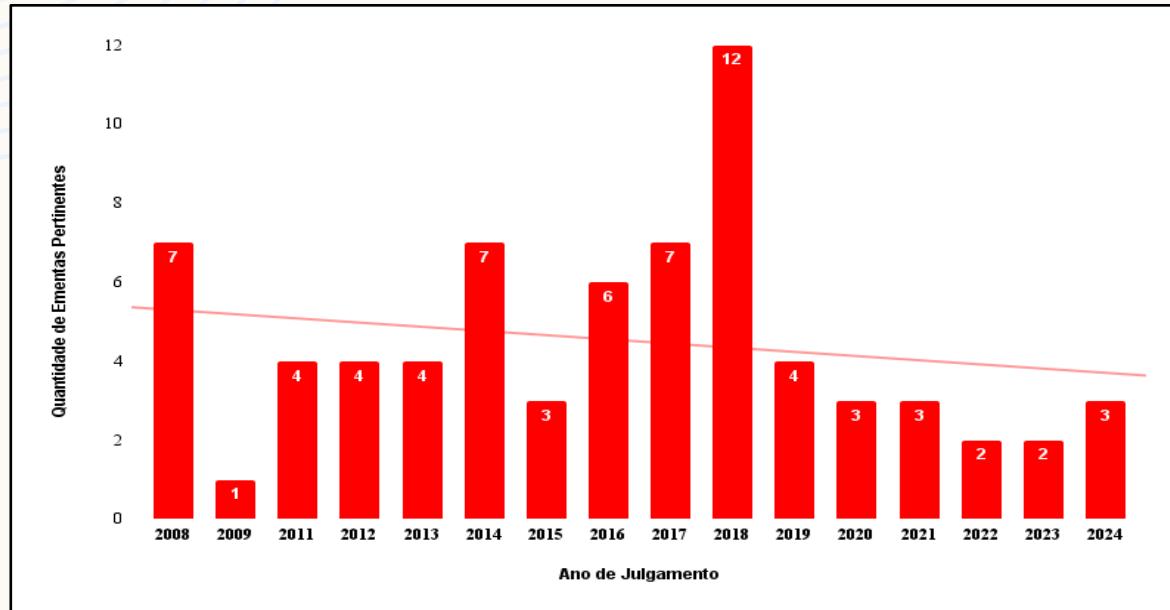
## Resultados sobre o macro objeto “Prova prática”



**Quadro 10. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto “Prova Prática”.**

- 48
1. Prova de digitação
  2. Teste de direção veicular com autorização provisória para dirigir
  3. Ditado em velocidade crescente ou decrescente
  4. Tempo mínimo de CNH em categoria específica
  5. Prova didática
  6. Prova de sentença
  7. Critérios de correção conforme edital
  8. Remarcação de prova prática
  9. Revisão de nota

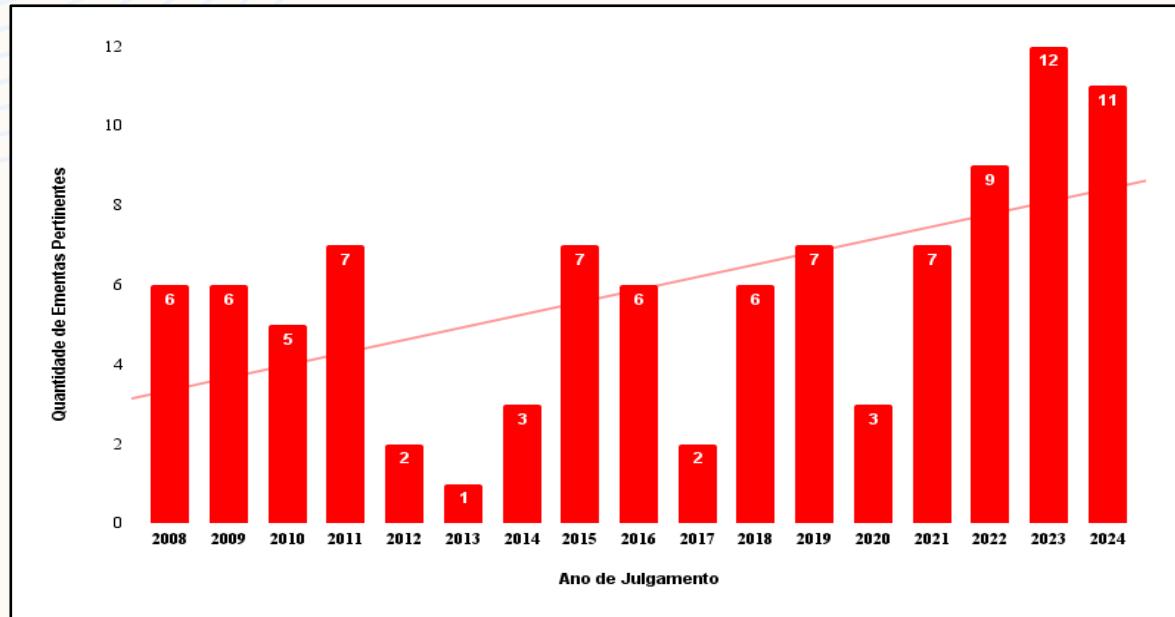
## Resultados sobre o macro objeto “Indeferimento de posse”



## Quadro 11. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto “Indeferimento de posse”

1. Candidato que responde a inquérito ou ação penal
2. Candidato acometida por câncer
3. Menoridade civil
4. Revogação de nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas
5. Anulação de nomeação
6. Ausência de requisitos para nomeação
7. Prorrogação de posse
8. Nomeação tardia por erro administrativo e indenização
9. Moléstia incapacitadora
10. Perda do prazo para posse
11. Condenação criminal
12. Estrangeiro naturalizado

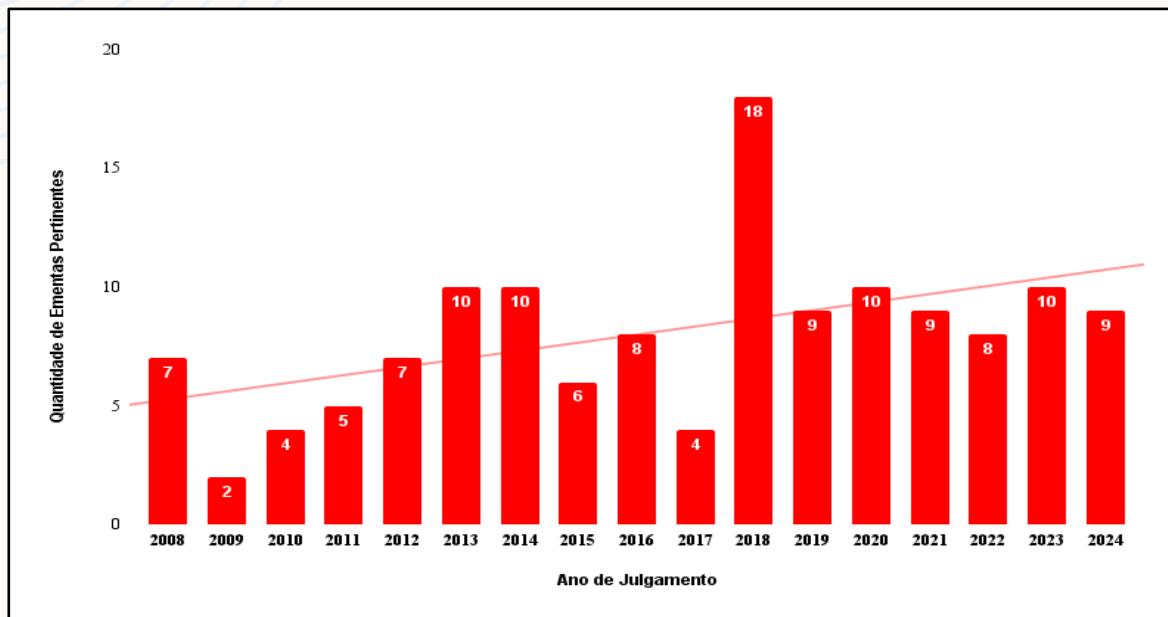
## Resultados sobre o macro objeto “Inscrição”



**Quadro 12. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto “Inscrição”.**

- <sup>50</sup>
1. Indeferimento de inscrição por pagamento de boleto fora do prazo
  2. Indeferimento de inscrição por existência de ações cíveis contra o candidato
  3. Inscrição em múltiplas localidades
  4. Inexatidão de informações na inscrição
  5. Interpretação equivocada do edital
  6. Apresentação intempestiva de documentos
  7. Inovação editalícia distinta de legislação
  8. Problemas técnicos no site da instituição
  9. Horário de encerramento de inscrição

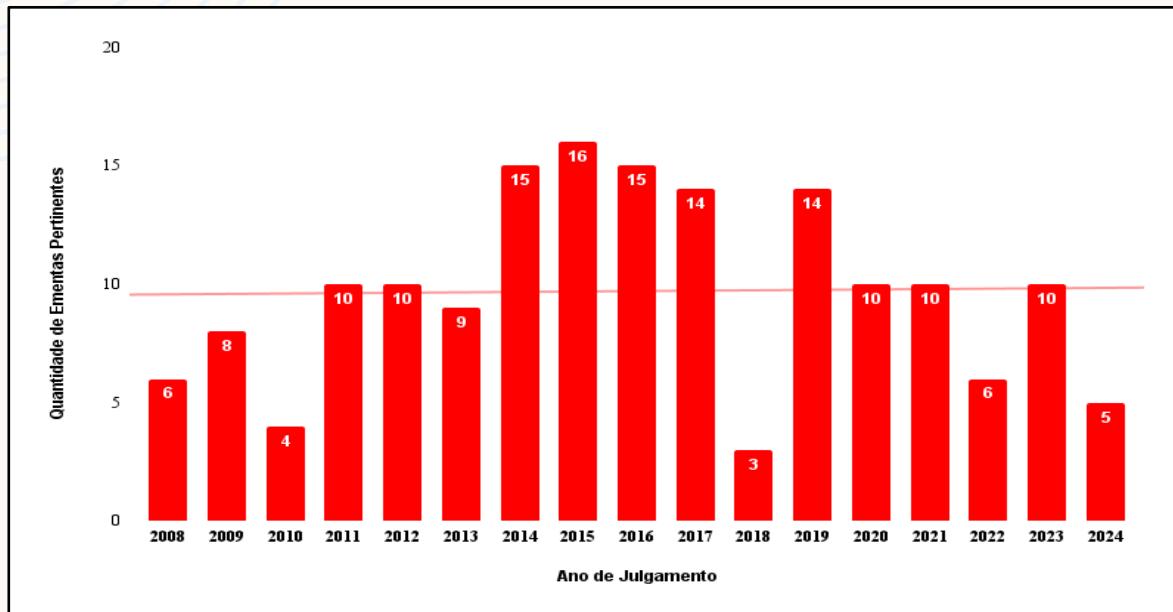
## Resultados sobre o macro objeto “Mecanismos de elisão da realização de concursos”



**Quadro 13. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto Mecanismos de elisão da realização de concursos.**

1. Contratação temporária durante validade de concurso
2. Contratação temporária de advogados para exercício de função de defensor público
3. Ocupantes de cargo em comissão no exercício de funções próprias de procuradores municipais
4. Proporcionalidade entre efetivos e comissionados
5. Criação de cargos comissionados que não se destinam à direção, chefia e assessoramento
6. Contratação de pessoal sem concurso com base em lei autorizadora

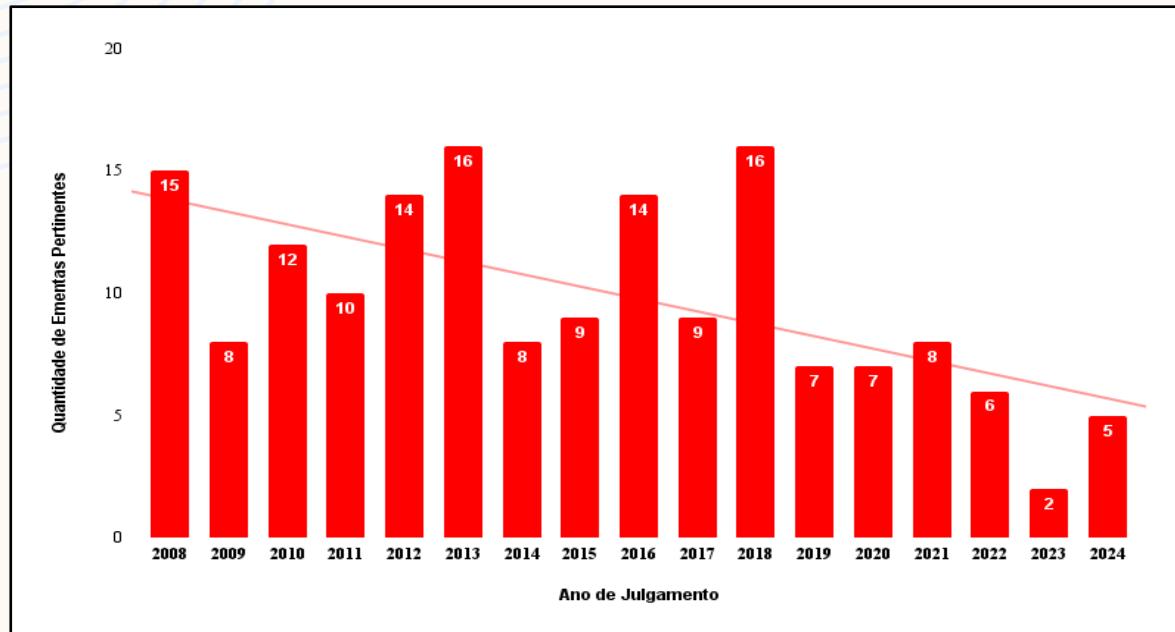
## Resultados sobre o macro objeto “Limite de aprovados por etapa e no concurso”



## Quadro 14. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto Limite de aprovados por etapa e no concurso

1. Cláusula de barreira
2. Alteração do número de candidatos a passarem de fase
3. Nota de corte
4. Aprovação em primeira fase e direito adquirido à segunda fase
5. Limitação do número de candidatos a se submeterem ao psicotécnico
6. Limitação do número de candidatos para curso de formação
7. Limitação do número de candidatos para discursiva
8. Limitação do número de aprovados no concurso
9. Aprovação fora das vagas e mera expectativa de direito

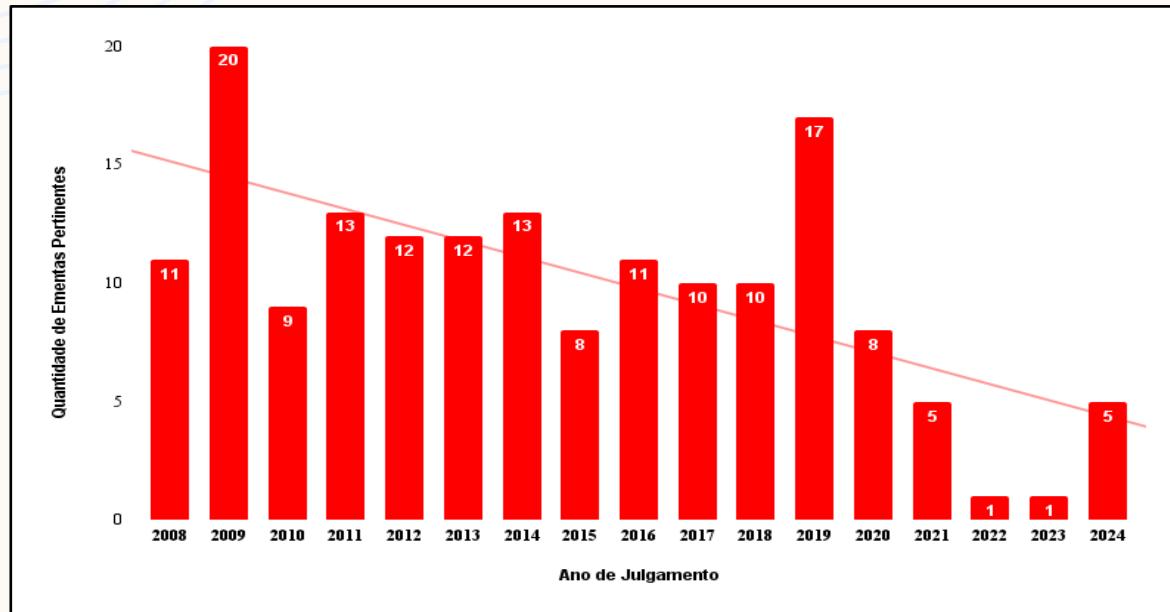
## Resultados sobre o macro objeto “Ordem classificatória”



## Quadro 15. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto Ordem classificatória.

1. Preferência em ordem de classificação ao candidato com maior tempo de serviço no ente
2. Remanejamento da lista de aprovados
3. Ordem de classificação e aprovação fora do número de vagas
4. Desistência de candidato e alteração da ordem classificatória
5. Empate entre últimos colocados e inclusão de ambos
6. Critérios de classificação
7. Convocação de posição inferior por ordem judicial
8. Ofensa à ordem de classificação
9. Alteração dos critérios de classificação após a publicação da homologação do resultado final
10. Ordem de classificação para escolha de lotação
11. Ordem de classificação para convocação em turmas do curso de formação

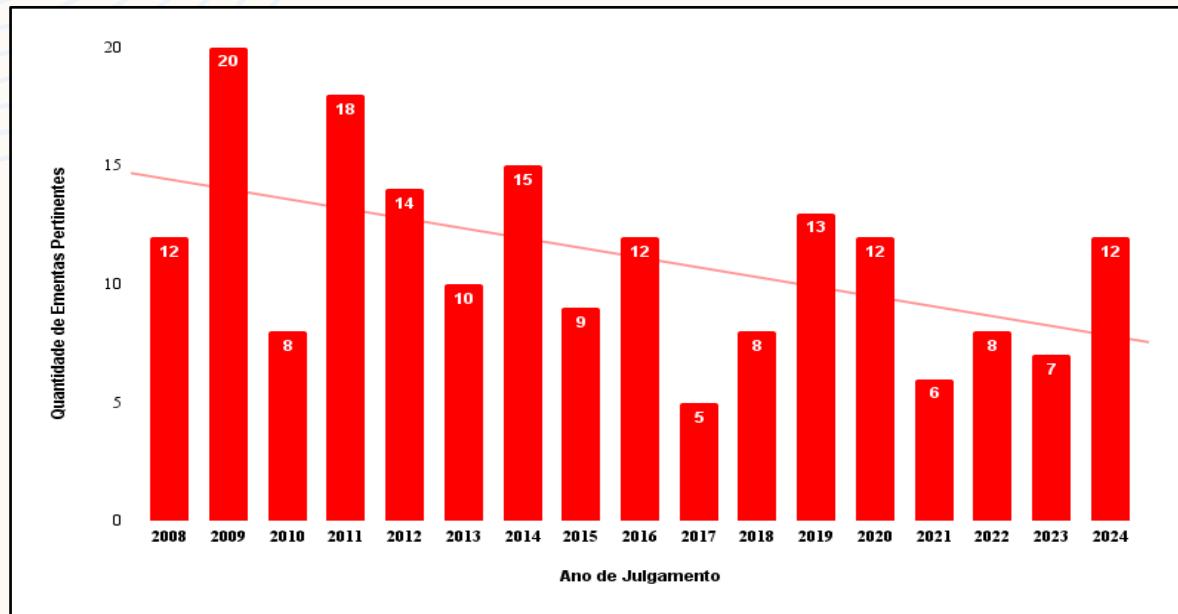
## Resultados sobre o macro objeto “Ingresso, manutenção ou mudança de pessoal sem realização prévia de concurso público”



## Quadro 16. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto Ingresso, manutenção ou mudança de pessoal sem realização prévia de concurso público

1. Serviços notarial e de registro
2. Sistema “S”
3. Porcentagem de cargo comissionado
4. Contratação temporária
5. Provimento derivado por reenquadramento
6. Acesso ao cargo no padrão inicial
7. Transposição ou ascensão de regime e nível
8. Conselho de fiscalização profissional
9. Direito ao FGTS em contrato nulo
10. Terceirização de atividade-fim

## Resultados sobre o macro objeto “Curso de formação”



15. Afastamento de cargo para participação em curso de formação
16. Possibilidade de realização do curso em data posterior por incapacidade momentânea

## Quadro 17. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto “Curso de formação”<sup>55</sup>

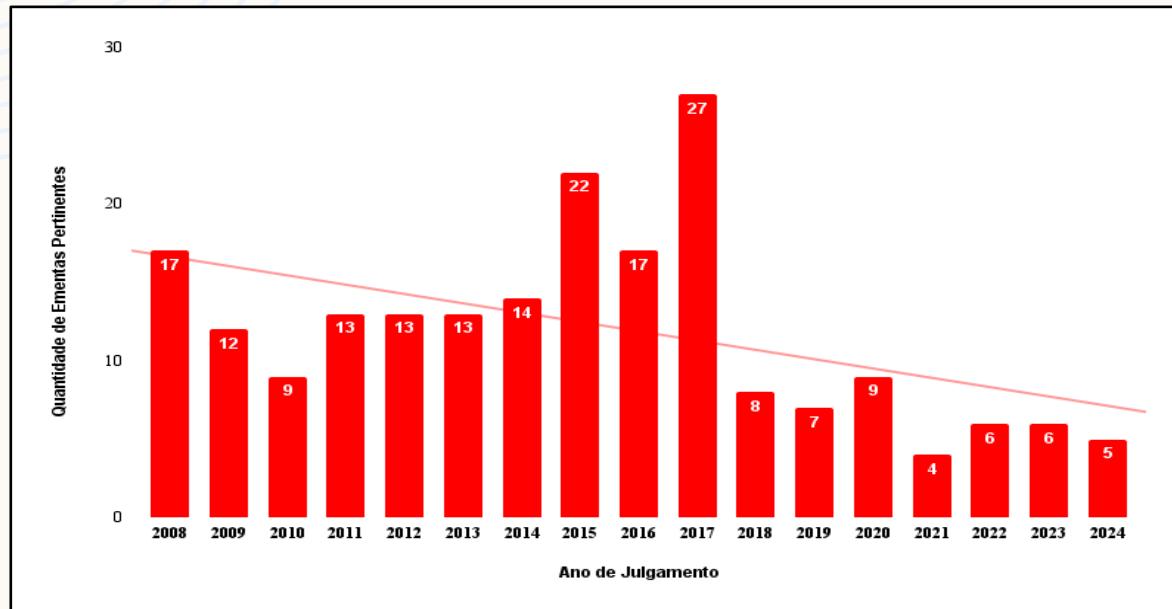
1. Pagamento de diárias para deslocamento ao curso
2. Exclusão de candidatos
3. Convocação
4. Classificação no curso de formação
5. Direito à convocação para curso de formação diante do surgimento de vagas
6. Frequência mínima
7. Prazo para matrícula
8. Caráter eliminatório do curso de formação
9. Teoria do fato consumado
10. Nota mínima
11. Reprovação em disciplina
12. Inaptidão física
13. Servidor público em curso de formação e escolha entre vencimento ou bolsa de estudo
14. Indeferimento de matrícula por ausência de requisitos exigidos

# RESULTADOS

## Resultados da Segunda Etapa

- Neste momento, apresenta-se a consolidação dos resultados atinentes aos temas cujo quantitativo de ementas supera a mediana calculada (195,5). Trata-se de macro-objetos com maior volume de judicialização e, consequentemente, uma maior diversidade de assuntos a serem detalhados pelo consultor

## Resultados sobre o macro objeto “Comprovação de experiência ou prática profissional”



9. Greve de instituição e prazo para comprovação
10. Meios de comprovação das experiência profissional
11. Compatibilidade da experiência com as exigências do edital
12. Cômputo de prática anterior à obtenção do grau habilitatório para o cargo
13. Cômputo de estágio

## Quadro 19. Resultado da análise e interpretação das Ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do macro-objeto Comprovação de experiência ou prática profissional

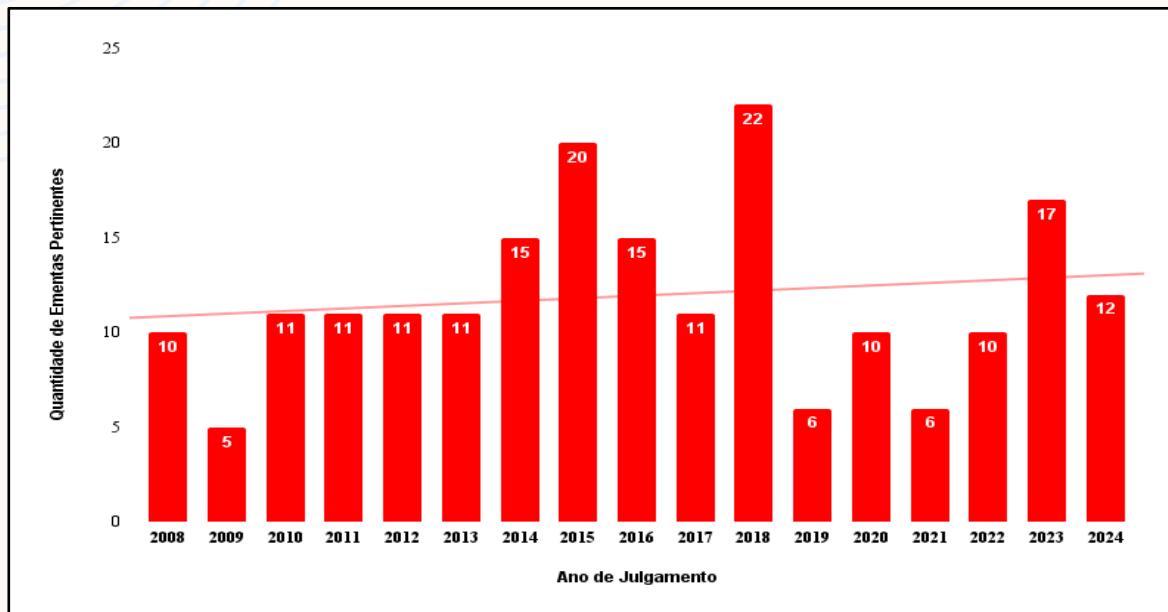
1. Legalidade da exigência do requisito de experiência em edital
2. A forma de contagem do tempo da prática ou experiência
3. A exigência de experiência profissional prevista apenas em edital importa em ofensa constitucional
4. Momento da comprovação da experiência
5. Inexistência de hierarquia entre saberes teóricos e práticos e possibilidade de comprovação com cursos de pós-graduação
6. Comprovação de atividade jurídica em virtude do exercício de cargos não privativos de bacharel em direito
7. Mudança de regras sobre comprovação de experiência ou prática
8. Marco inicial para a contagem da experiência ou prática

## **Resultados sobre o macro objeto “Comprovação de experiência ou prática profissional”**

14. Previsão da experiência profissional na lei e no edital do certame
15. Experiência profissional em cargo de nível superior e concurso exige experiência para nível técnico
16. Experiência profissional no exercício de cargo comissionado
17. Constitucionalidade da exigência de prática ou experiência profissional para o cargo
18. Contagem do prazo de realização de residência
19. Atividades de cargos não privativos de bacharel em direito mas que das atribuições decorra experiências jurídicas
20. Exigência de apresentação de CTPS
21. Razoabilidade e excesso de formalismo na comprovação
22. Realização de cursos ou atividades de extensão
23. Comprovação por Declaração
24. Prestação de serviços concomitantes com vínculos distintos

25. Descrição das atividades desempenhadas
26. Registro em Conselho Profissional
27. Experiência em atividade de monitoria acadêmica
28. Cômputo do tempo de bolsa de estudo em curso de pós-graduação
29. Área da experiência profissional exigida em edital
30. Comprovação por contrato de prestação de serviço e contratos societários
31. Reconhecimento de firma em documentos comprobatórios
32. Comprovação por documento diverso do exigido em edital mas que supre todas os requisitos editalícios
33. Contagem de ano ou período incompleto de experiência
34. Forma de envio ou entrega da documentação
35. Cômputo de períodos remanescentes de empregos distintos
36. Sobreposição ou concomitância de tempo de experiência

## Resultados sobre o macro objeto “Prova Escrita Discursiva”



17. Limite de Provas corrigidas
18. Majoração de notas pela via judicial
19. Modificação de padrão de resposta da prova escrita discursiva
20. Motivação da Banca Examinadora
21. Negativa de acesso pelos candidatos aos critérios de correção

## Quadro 21. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto – Prova Escrita Discursiva

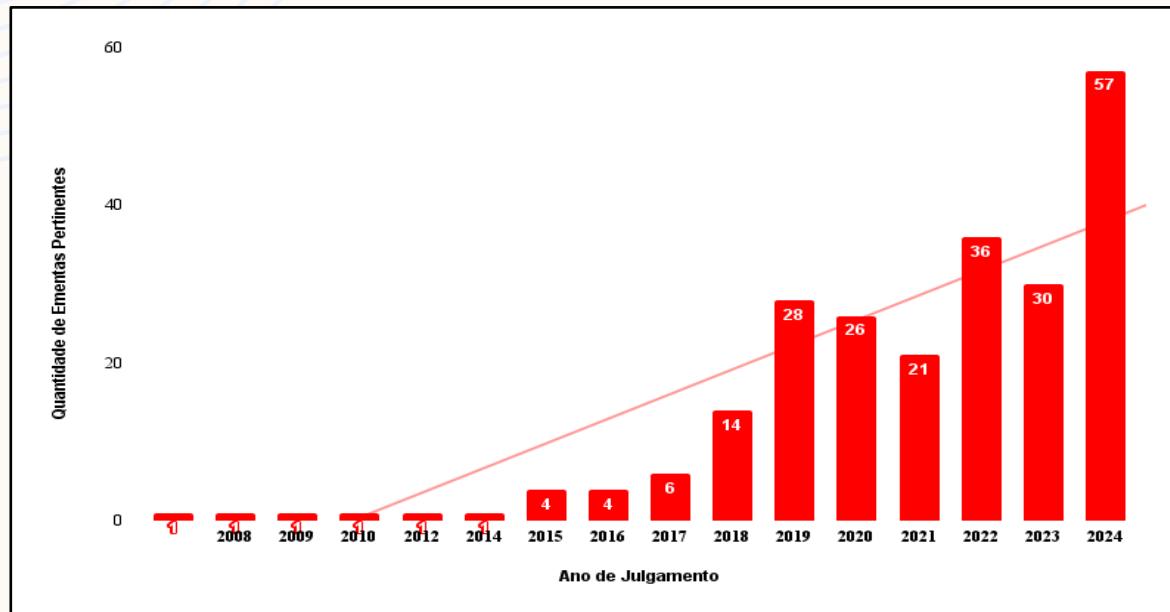
1. Vista da Prova Escrita Discursiva
2. Anulação de Prova
3. Anulação de Questão
4. Caráter eliminatório da prova
5. Correção da Prova pela Banca Examinadora
6. Critérios de correção
7. Critérios de Pontuação
8. Desconformidade da Prova com as regras do edital
9. Desconformidade entre a questão e o conteúdo programático estabelecido em edital
10. Erro flagrante na correção
11. Erro grosso na correção
12. Erro material na atribuição da nota
13. Erro na formulação do enunciado
14. Espelho de correção ou Padrão de Resposta
15. Flagrante Ilegalidade
16. Limite de linhas para resposta
17. Limite de Provas corrigidas
18. Majoração de notas pela via judicial

## **Resultados sobre o macro objeto “Prova Escrita Discursiva”**

60

- 22. Nota de corte
- 23. Nova correção pela Banca Examinadora
- 24. Rasura no processo de correção
- 25. Recurso contra a prova escrita
- 26. Revisão de nota atribuída
- 27. Revisão Judicial da Prova e respeito à autonomia da Banca Examinadora
- 28. Teratologia na correção

## Resultados sobre o macro objeto “Cotas Negros”



12. Respeito à dignidade da pessoa humana, contraditório e ampla defesa no procedimento de heteroidentificação
13. Teratologia em procedimento de heteroidentificação
14. Procedimento de heteroidentificação a resultados em procedimentos realizados em outros concursos por outras bancas
15. Eliminação no procedimento de heteroidentificação e possibilidade de seguir na ampla concorrência

## Quadro 23. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto – “Cotas para Negros”

1. Critérios para preenchimento de vagas de cotas e ampla concorrência
2. Veracidade da autodeclaração
3. Prova documental para comprovar a autodeclaração
4. Heteroidentificação e eliminação do candidato do concurso
5. Legalidade e legitimidade do procedimento de heteroidentificação
6. Ausência de critérios objetivos na heteroidentificação e prevalência da autodeclaração
7. Constitucionalidade das cotas raciais
8. Nulidade da decisão da comissão de heteroidentificação
9. Características fenotípicas das pessoas pardas
10. Registro audiovisual da entrevista de heteroidentificação
11. Fim da vigência da Lei nº 12.990/2014

## Resultados sobre o macro objeto “Cotas Negros”

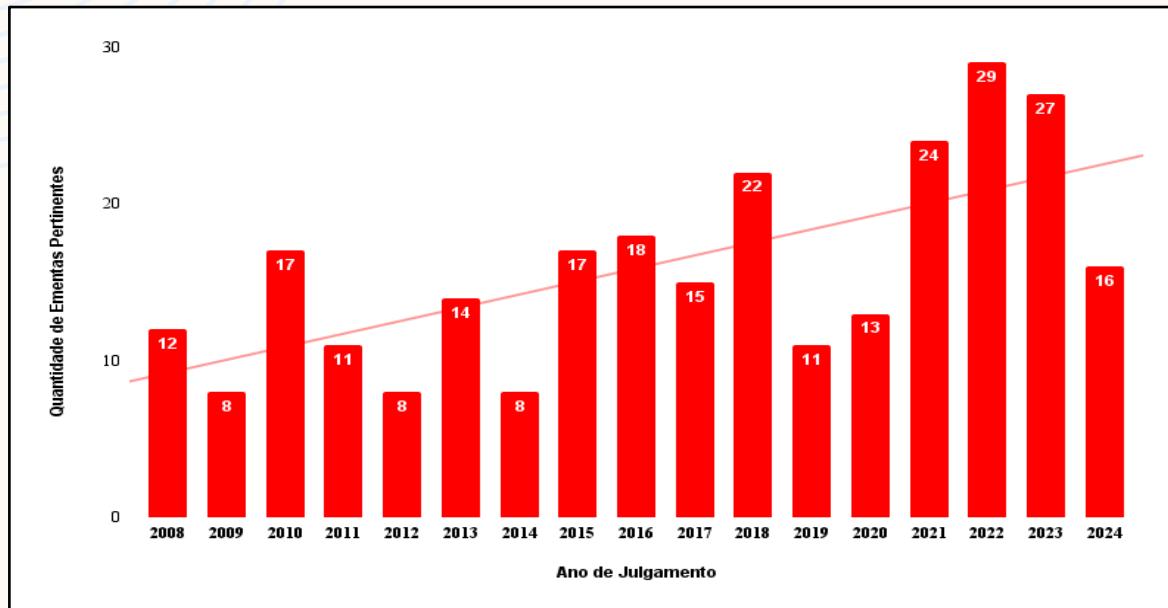
62

16. Previsão de recurso em procedimento de heteroidentificação
17. Regendamento do procedimento de heteroidentificação
18. Heteroidentificação deve basear no fenótipo e não só no genótipo ou na ancestralidade
18. Fracionamento do quantitativo de vagas quando o percentual aplicado não atingir um número inteiro
19. Anulação de concurso por descumprimento de reserva de vagas
20. Candidato concorre às vagas reservadas e na ampla concorrência
21. Percentual de reserva de vagas incidente sobre o total de vagas ou áreas/habilidades específicas
22. Atraso do candidato na realização do procedimento de heteroidentificação
23. Candidato considerado negro em procedimento de heteroidentificação em um concurso e não considerado em outro certame realizado pela mesma comissão
24. Necessidade de previsão editalícia do procedimento de heteroidentificação
25. "Critério de exclusão aplicada à classificação do IBGE": candidato não é branco, nem preto, só pode ser considerado pardo, porque também amarelo e indígena, não é
26. Realização de forma presencial ou à distância do procedimento de heteroidentificação
27. Observância da lei de cotas na convocação de candidatos aprovados em cadastro de reserva
28. Percentual de reserva de vagas na oferta de quantitativo pequeno de cargos em diferentes localidade
29. Ausência ao procedimento de heteroidentificação e permanência na lista geral
30. Fotografia para comprovação fenotípica
31. Sorteio público para a destinação de vaga reservada
32. Ilegalidade de motivação da comissão de heteroidentificação vaga e genérica
33. Ilegalidade no caso de ausência de motivação da comissão de heteroidentificação

## Resultados sobre o macro objeto “Cotas Negros”

34. Sistemática de convocação entre as diferentes listas
35. Preterição da nomeação de candidato cotista
36. Envio de documento para a heteroidentificação e falha no sistema
37. Características fenotípicas negróides (cor da pele, boca, nariz, textura do cabelo).
38. Revisão judicial de decisão da comissão de heteroidentificação
39. "Zona cinzenta" na avaliação pela comissão de heteroidentificação no caso de pessoa parda
40. Cláusula de barreira e limite de candidatos cotistas aprovados para a etapa subsequente
41. Candidato cotista e candidatos da ampla concorrência a ordem de escolha do local de lotação
42. Necessidade de realização de perícia antropológica

## Resultados sobre o macro objeto “Sindicância da vida pregressa ou investigação social”



10. Exclusão de candidato com Termo Circunstanciado de Ocorrência
11. Omissão ou esquecimento de informações relevantes por parte do candidato no preenchimento de formulários
12. Valoração da conduta moral
13. Exclusão de candidato por fatos desabonadores

## Quadro 25. Resultado da análise e interpretação das [ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto “Sindicância da vida pregressa ou investigação social”](#)

1. Exclusão de candidato com base na existência de Boletim de Ocorrência
2. Inconstitucionalidade de lei ou cláusula editalícia que viola a presunção de inocência
3. Exclusão de candidato que responde a inquérito policial
4. Exclusão de candidato que responde a ação penal sem trânsito em julgado
5. Exclusão de candidato que realizou transação penal
6. Exclusão de candidato que responde a processo administrativo
7. Exclusão de candidato que responde a ação civil pública
8. Em situações excepcionalíssimas e de indiscutível gravidade”, seria permitida a valoração negativa de processos em andamento
9. Exclusão de candidato condenado que já cumpriu pena

## Resultados sobre o macro objeto “Sindicância da vida pregressa ou investigação social”

14. Estabelecimento de critérios rigorosos para ocupantes de cargos da área da segurança pública considerando a necessidade da proteção da coletividade
15. Valoração da idoneidade, decoro e da conduta ilibada
16. Exclusão de candidato em virtude da existência de Boletim de Ocorrência
17. Exclusão do candidato por condutas sociais incompatíveis
18. Exclusão de candidato em virtude de condenação penal com prescrição da pena
19. Presunção de legitimidade do relatório de investigação social realizado por agente público
20. Exclusão de candidato por suspensão condicional da pena
21. Exclusão de candidato arrolado como testemunha
22. Exclusão de candidato por infração de trânsito relacionado ao uso de bebida alcoólica
23. Exclusão de candidato em virtude de processo criminal que teve sentença judicial absolutória

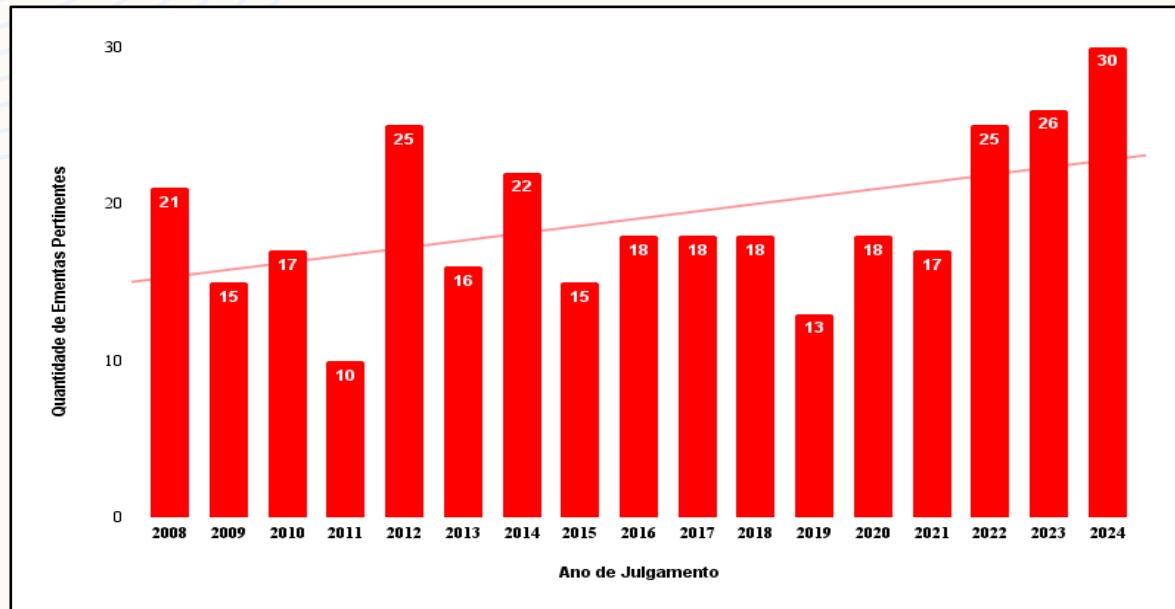
24. O candidato não pode ser instado a comprovar a<sup>65</sup> inexistência de apontamentos no cartório distribuidor cível justamente em face da ausência de previsão legal para tanto
25. Eliminação de candidato que admitiu o uso de drogas na juventude
26. Exclusão de candidato em decorrência de cadastro em serviço de proteção ao crédito
27. Ausência de apresentação de documentos solicitados em edital
28. Casos graves em que haja previsão em edital admite a eliminação de candidatos ainda durante a investigação no caso de concursos para a segurança pública
29. Informações inverídicas apresentadas pelo candidato
30. Ausência de detalhamento das informações em edital
31. Razoabilidade dos documentos exigidos em edital
32. Exclusão de candidato em virtude do cumprimento de medida socioeducativa aplicada há mais de 15 anos
33. Exclusão de candidata em virtude de visita ao namorado preso por tráfico de drogas
34. Exclusão de candidato em virtude de laudo de dependência química emitido há mais de 10 anos

## **Resultados sobre o macro objeto “Sindicância da vida pregressa ou investigação social”**

66

35. Prazo para apresentação de documentos
36. Exclusão de candidato que responde a ação de improbidade administrativa
37. Exclusão de candidato em que há execuções fiscais em face de empresa que figurou como sócio
38. Exclusão de candidato por demissão por justa causa há menos de 5 anos

## Resultados sobre o macro objeto “Prova Escrita Objetiva”



6. Redação do enunciado da questão com caráter dúbio
7. Anulação de questões com duas respostas corretas
8. Verificação do teor da questão com o conteúdo programática previsto no edital
9. Cálculo da nota do candidato e peso das questões da Prova de Conhecimentos Gerais e Conhecimento específico quando a nota é calculada por regra de desvio padrão

## Quadro 27. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto “Prova Escrita Objetiva”

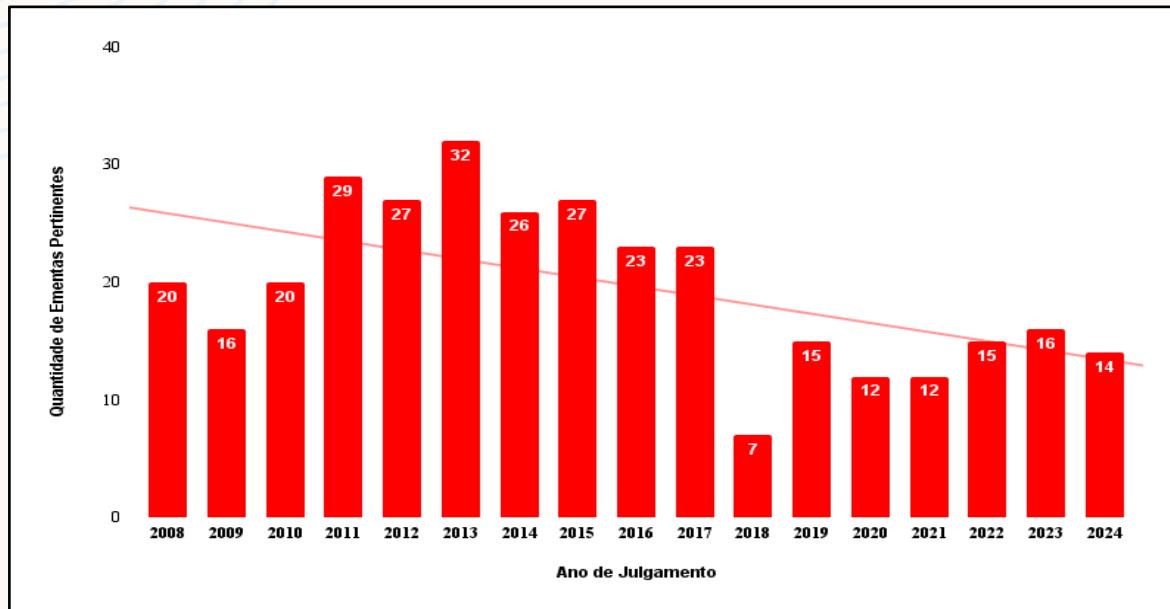
1. Anulação de questão que não possui alternativa ou resposta correta
2. Exigência de Prova Objetiva após curso de formação em edital sem previsão em lei
3. Modificação do gabarito preliminar e ausência de previsão de novos recursos para candidatos prejudicados não contraria os princípios do contraditório e ampla defesa
4. Possibilidade de Substituição da Banca Examinadora pelo Poder Judiciário no caso de verificação de:
  - 4.1. Inconstitucionalidade;
  - 4.2. Ilegalidade flagrante;
  - 4.3. Erro grosseiro ou crasso;
  - 4.4. Erro material evidente;
  - 4.5. Teratologia;
  - 4.6. Incompatibilidade com o edital.
5. Impossibilidade do judiciário substituir a Banca Examinadora para análise do mérito das questões

## Resultados sobre o macro objeto “Prova Escrita Objetiva”

10. Exigência de conteúdo atualizado de forma superveniente após a publicação do edital
11. Não há direito adquirido em face do gabarito preliminar e se sua alteração implicar redução da nota não configura violação de direito subjetivo do candidato
12. Não há ilegalidade caso o edital não preveja recurso contra o gabarito definitivo
13. Eliminação de candidato pelo uso de relógio durante a prova
14. Exigência de percentual mínimo de pontuação em determinada matéria (50%) para aprovação e quando a aplicação deste percentual incide sobre número ímpar de questões e resulta em números fracionários que ficam além ou aquém de 50% deve ser seguida a interpretação mais favorável ao candidato.
15. Fraude no processamento das respostas e necessidade de anulação de todo concurso e não apenas dos candidatos favorecidos com a fraude

16. Divergências doutrinárias nas alternativas de respostas
17. Possibilidade de uma questão assinalada errada ser contabilizada como pontuação negativa na nota do candidato
18. Questões da prova objetiva com menos alternativas em alguns cadernos de respostas e mais alternativas em outras devem ser anuladas
19. Possibilidade de se considerar pareceres técnicos de especialistas na anulação de questões
20. A conclusão do concurso não impede que o Poder Judiciário aprecie ações relacionadas à Prova Objetiva
21. O conteúdo programático de editais de concursos públicos deverá trazer, de forma genérica, o que se poderá/será cobrado dos candidatos sem necessidade de descer a minúcias de forma a especificar as ramificações dos pontos gerais
22. Vista do cartão de resposta
23. Erro na marcação do cartão de resposta
24. Número de acertos em prova de conhecimento específico como critério de desempate

## Resultados sobre o macro objeto “Concurso público e corpo (idade, altura, peso etc.)”



7. Altura de 1,60 m para sexo masculino e 1,55m para sexo feminino para ingresso nas forças armadas nos termos da Lei nº 12.705/2012

8. Os requisitos exigidos devem ser aferidos à luz da legislação então vigente no momento da inscrição, não sendo possível aplicar retroativamente uma lei posterior que estabelece nova limitação.

## Quadro 29. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto - Concurso Público e Corpo (idade, altura, peso etc.).

1. A comprovação do requisito etário estabelecido na lei deve ocorrer no momento da inscrição no certame, e não no momento da inscrição do curso de formação.
2. Correção de miopia por meio de cirurgia para fins de concurso público .
3. Constitui discriminação inconstitucional o critério utilizado pela administração quando fixou limites diferentes de idade para o candidato civil e para aqueles que já são militares.
4. É possível a imposição de limite de idade para inscrição em concursos públicos, desde que haja previsão legal, no edital e que a exigência seja razoável/justificável em relação às atribuições do cargo.
5. A exigência de altura mínima deve estar prevista em lei e no edital.
6. A previsão de limite etário apenas em edital, regulamento ou decreto e não em lei em sentido formal viola o princípio da legalidade

## Resultados sobre o macro objeto “Concurso público e corpo (idade, altura, peso etc.)”

"9. Questionamento sobre a razoabilidade do estabelecimento do Índice de Massa Corpórea (IMC) em edital.

9.1. A exigência de limites máximo e mínimo de Índice de Massa Corporal (IMC), em concursos públicos, somente é permitida mediante previsão legal específica, compatível com as atribuições do cargo."

10. Impossibilidade do estabelecimento de idade mínima para cargo público em norma infralegal

11. Não se pode exigir, para o exercício do cargo de médico da Polícia Militar, que o candidato seja jovem e tenha vigor físico, uma vez que tais atributos não são indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo.

12. As limitações impostas ao acesso a cargos públicos somente são legítimas se justificadas pela natureza das atribuições a serem exercidas

13. É discriminatória e ilegal a dispensa do cumprimento de requisito etário estabelecido em lei somente para um determinado grupo de indivíduos

14. Inconstitucionalidade de lei que estabelece o limite etário sem razoabilidade em relação às atribuições do cargo

15. A ocupação de cargo ligado à saúde, ainda quando este componha o quadro da carreira militar, não justifica a imposição de limite máximo de idade

16. Não é razoável a restrição etária quando cotejada com as funções a serem desempenhadas pelo Delegado da Polícia Civil, já que o cargo não exige condições especiais de desempenho, diversamente do cargo de Agente da Polícia Civil

17. Estabelecimento da altura e falta de razoabilidade com as peculiaridades da população local

18. Verificação da altura mínima e erro na aferição

19. A reprovação do candidato sob o diagnóstico de obesidade faz-se desprovida de qualquer justificativa razoável que o impeça de exercer as atividades a que se habilita

20. O limite mínimo de idade deve ser analisada no momento da posse (investidura)

## **Resultados sobre o macro objeto “Concurso público e corpo (idade, altura, peso etc.)”**

21. É necessário que haja uma previsão legal específica para a imposição de restrições quanto à altura e ao peso, além de que essas exigências devem ser compatíveis com as atribuições do cargo

22. Idade mínima de 18 anos: candidata com 17 anos e 10 meses, estava emancipada e a atividade do cargo era compatível com sua idade, levando à conclusão de que a exigência de idade mínima poderia ser flexibilizada.

23. Limite de idade nas forças armadas divergências de idade entre Aeronáutica (Lei nº 12464/2011) e Exército (Lei nº 12.705/2012)

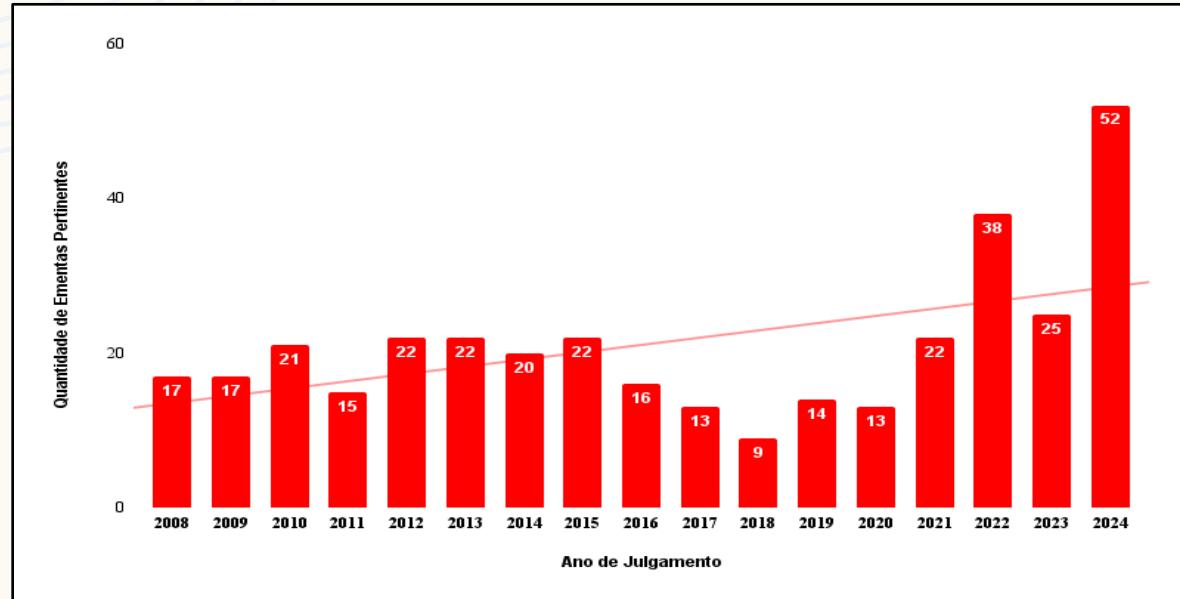
24. A emancipação registrada, o impetrante possui plena capacidade civil, permitindo-lhe assumir funções de natureza burocrática

25. Ilegalidade de eliminação de candidato por conta do seu peso, mesmo após ter sido aprovado em teste de aptidão física

26. Exigência de altura mínima em concursos das forças armadas, porém, para alistamento militar tal exigência não existe, fato que comprova a ilegalidade da exigência de estatura mínima.

27. Emancipação de candidato menor de 18 anos para a posse e questionamentos quanto à impossibilidade de responsabilização na esfera penal como previsto no art. 121 da Lei nº 8.112/1990 no caso de cometimento de irregularidades

## Resultados sobre o macro objeto “Banca Examinadora”



9. Parcialidade dos membros da Banca Examinadora
10. É indispensável que o espelho de correção de provas de concurso público seja transparente e contenha motivação clara, apta a viabilizar eventual impugnação pelos candidatos
11. Participação de parentes de candidatos em Banca Examinadora
12. Pagamento dos serviços prestados pela Banca Examinadora

## Quadro 29. Resultado da análise e interpretação<sup>7</sup> das Ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto Banca Examinadora

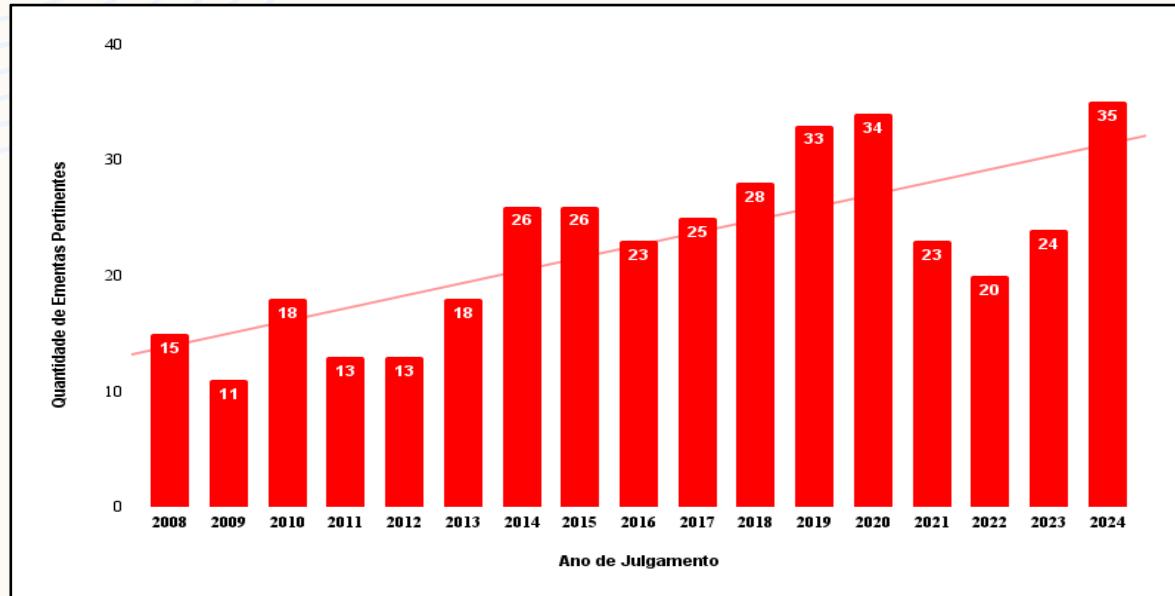
1. Designação de membros para compor a Banca Examinadora
2. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a eles atribuídas
3. Designação de nova Banca Examinadora para recorreção de prova
4. Comunicação da Banca Examinadora com candidatos
5. Anulação de questão de prova proposta pela Banca Examinadora que não era inédita
6. O Poder Judiciário pode verificar a compatibilidade dos atos da Banca Examinadora com o teor do edital
7. O Poder Judiciário pode anular atos da Banca Examinadora no caso de erro grosseiro, ilegalidade ou constitucionalidade
8. Irregularidades em procedimento licitatório para contratação de Banca Examinadora

## Resultados sobre o macro objeto “Banca Examinadora”

13. Possibilidade de a Banca Examinadora anular questão de ofício mesmo após o término do prazo recursal, caso previsto em edital
14. A publicação do resultado final do concurso não gera efeitos concretos capazes de atingir a esfera dos interesses dos candidatos, o que só ocorreria após a homologação do resultado final do concurso
15. Não há previsão legal que torne a indicação de bibliografia obrigatória em edital de certame, sendo certo que, mesmo nos casos em que ela é apontada, serve apenas para orientar os candidatos do concurso, e não para impedir que a resposta possa ser extraída de outra fonte, notadamente da própria lei.
16. É ilegal a contratação direta de banca examinadora
17. Suspeição de membro de Banca Examinadora
18. Participação de banca examinadora de concurso público que tenha sido professor orientador de candidato aprovado

19. Autonomia da Universidade de aceitar ou não recomendação do Ministério Público sobre a composição de Banca Examinadora
20. Decisão da Banca Examinadora de anular questão considerada difícil em virtude do baixo número de candidatos aprovados
21. Impossibilidade do Poder Judiciário arredondar nota atribuída pela Banca Examinadora se não prevista tal regra em edital
22. Possibilidade de anulação judicial de concurso no qual não há previsão de critérios claros para correção da prova e possibilidade de recurso
23. Interrupções do candidato pela Banca Examinadora durante a execução da prova e configuração de prejuízos para o candidato
24. É legal o anonimato em denúncia contra membro da banca examinadora
25. Concessão de acesso a notas, espelhos, provas e documentos de outros candidatos pela Banca Examinadora (privacidade x publicidade)
26. O Judiciário pode corrigir excesso de formalismo da Banca Examinadora

## Resultados sobre o macro objeto “Avaliação de Títulos”



10. Proporcionalidade, supervalorização de determinados títulos, falta de objetividade e isonomia no estabelecimento dos parâmetros de valoração dos títulos
11. Exigência de autenticação em cartório de documentos comprobatórios
12. Diploma obtido no exterior não revalidado no Brasil
13. Data limite ou prazo para a entrega dos títulos

## Quadro 31. Resultado da análise e interpretação<sup>71</sup> das Ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto “Avaliação de Títulos”

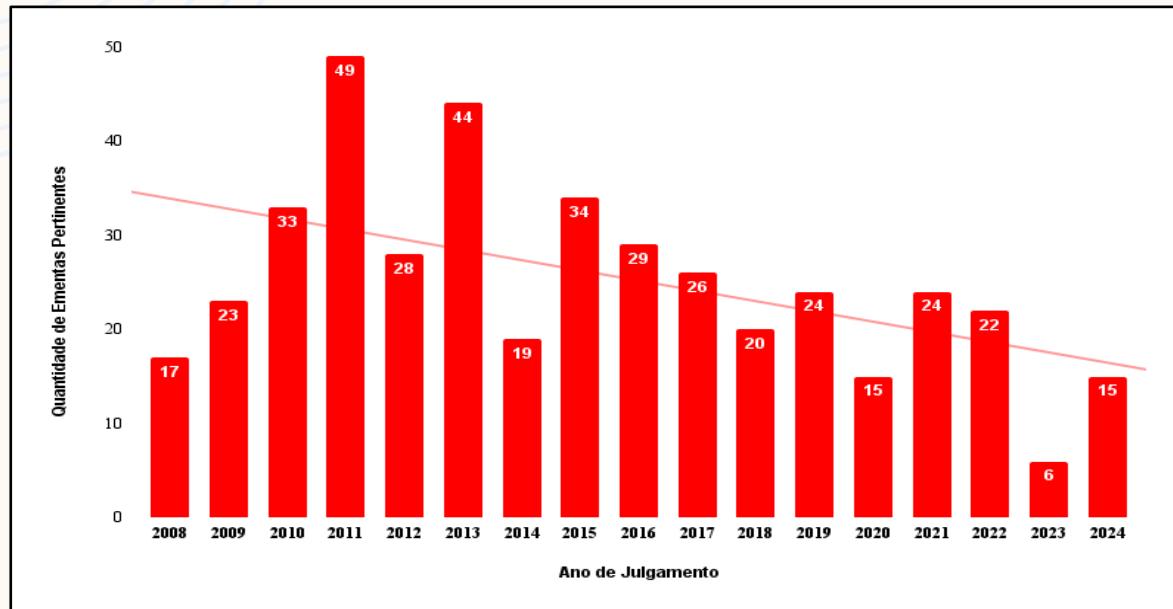
1. Limitação temporal dos cursos de capacitação
2. Cumulação irrestrita de diplomas para fins de avaliação de títulos
3. As Avaliações de Títulos devem possuir apenas o caráter classificatório e não eliminatório
4. Contagem de estágio curricular realizados por candidato após a formatura para fins de avaliação de títulos
5. Divergência entre o diploma apresentado e a área exigida no edital para a pontuação do respectivo título
6. Acúmulo de pontos de títulos de mesma categoria
7. Questionamento se a dupla diplomação poderia ser contabilizada duas vezes
8. Solicitação de revisão de notas, recontagem e questionamentos sobre os atos avaliativos realizados pela Banca Examinadora
9. Cumulação de títulos de experiência profissional de atividades concomitantes realizadas em vínculos diversos

## Resultados sobre o macro objeto “Avaliação de Títulos”

14. Formalidades que foram exigidas constar do documento para a efetiva comprovação do título (carga horária; data de expedição; assinatura; ausência do verso do documento; necessidade de apresentar certificado junto com histórico de notas; necessidade de constar o CNPJ da entidade que expediu o documento);
15. Acesso aos títulos apresentados por outro candidato
16. Contagem de atividades desenvolvidas na condição de voluntário
17. Limitação de que o título somente será contabilizado se obtido antes da data de publicação do edital
18. Comprovação do título por meio de certidão de conclusão do curso em vez de diploma ou certificado
19. Exigência de registro em conselho profissional para a comprovação do título apresentado
20. Discussões acerca de licenciatura plena e licenciatura curta

21. Comprovação de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu com a ata de defesa de tese ou dissertação
22. Discussões sobre a forma de comprovação de experiência profissional (Carteira de trabalho, declaração,
23. Nível de detalhamento ou de especificação das informações constantes do documento comprobatório do título
24. Contagem de atividades de bolsa de pesquisa para fins de comprovação de experiência profissional na avaliação de títulos
25. Erro material na contagem dos pontos
26. Exigência de código ISSN em publicações
27. Forma de entrega dos títulos (pessoalmente, procurador, correios etc.).
28. Indisponibilidade, falha ou erro do sistema no envio dos documentos comprobatórios
29. Redução de pontuação do candidato na análise de recurso em face da avaliação de títulos (reformatio in pejus)
30. Acesso às notas atribuídas pelos examinadores na avaliação dos títulos

## Resultados sobre o macro objeto “Convocação de Aprovados”



6. Havendo desistência de candidato aprovado dentro do número de vagas ou melhor classificado nomeado, surge, para o candidato classificado imediatamente posterior, o direito subjetivo de nomeação, desde que a desistência tenha ocorrido dentro do prazo de validade do concurso

## Quadro 33. Resultado da análise e interpretação<sup>70</sup> das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto Convocação de Aprovados.

1. Convocação de candidato apenas por meio da publicação no Diário Oficial e necessidade de notificação pessoal
2. O surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital.
3. Necessidade de notificação pessoal do candidato quando transcorrido considerável lapso temporal entre o ato e a convocação ou entre as fases do certame
4. Erro na convocação entre ampla concorrência e vagas reservadas
5. Ordem cronológica de convocação de candidatos quando há oferta de vaga em concurso anterior e posteriormente realizados para o mesmo cargo

## Resultados sobre o macro objeto “Convocação de Aprovados”

7. A obrigação de nomear candidatos aprovados pode ser excepcionada desde que motivadamente e em caso da ocorrência de situação caracterizada pela superveniência, pela imprevisibilidade, pela gravidade e pela necessidade da Administração Pública.
8. Direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados em concurso público, se classificados dentro do número de vagas previsto em edital.
9. A eliminação de candidato inicialmente habilitado dentro do número previsto em edital gera o direito subjetivo à nomeação do candidato classificado na posição imediatamente subsequente na lista de classificados.
10. Enquanto não expirado o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado dentro do número de vagas possui mera expectativa de direito à nomeação, que dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da administração pública.

11. A aprovação do candidato, ainda que fora do número de vagas disponíveis no edital do concurso, lhe confere direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo, se a Administração Pública manifesta, por ato inequívoco, a necessidade do preenchimento de novas vagas.

12. A ansiedade pela nomeação em concurso público, mesmo aquela agravada por embaraços da Administração para a convocação da reserva técnica, não pode ser qualificada como lesiva a direito da personalidade do candidato e não é intolerável a ponto de justificar a indenização.

13. Candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação e posse se estiverem dentro do número de vagas previsto, mesmo após o prazo de validade do certame.

14. Demora na nomeação: indenização, reflexos financeiros retroativos e efeitos funcionais

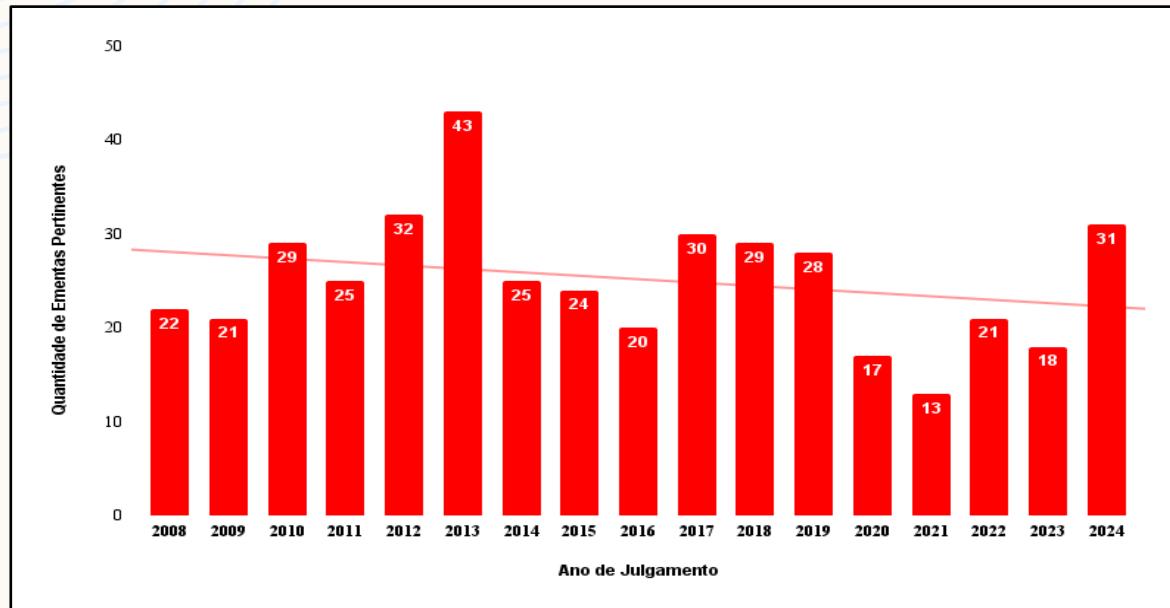
15. Há direito do aprovado em 2º lugar à nomeação em razão de que o candidato aprovado em 1º lugar que assumiu e foi exonerado

## **Resultados sobre o macro objeto “Convocação de Aprovados”**

16. Questionamento se a superveniente extinção de cargos oferecidos no certame ou o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal são causas suficientes para afastar direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital de concurso.
17. Candidatos aprovados fora do número de vagas em concurso público não têm direito subjetivo à nomeação, mesmo com a abertura de novas vagas, a menos que haja prova de preterição arbitrária pela administração
18. A desistência do candidato melhor posicionado ocorrida após a expiração do concurso não gera direito à nomeação do candidato classificado em posição posterior
19. Repositionamento de candidato no final de lista e ordem de convocação de aprovados

20. Falhas, problemas, entrega a terceiros ou retardamento decorrente do meio utilizado para comunicação (e-mail, telegrama, telefone, correspondência direta etc.)
21. Curto prazo entre o ato de convocação e a apresentação do candidato ou de documentos
22. Convocação de candidatos reprovados em virtude da cláusula de barreira e surgimento de novas vagas
23. Sistemática de convocação de candidatos no caso de concursos regionalizados
24. Publicação de atos de convocação apenas no site da entidade e não publicado no Diário Oficial
25. Movimentação de servidores e convocação de candidatos aprovados em concurso

## Resultados sobre o macro objeto “Prova de Aptidão Física”



8. É inconstitucional a interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos.
9. É inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública.

## Quadro 35. Resultado da análise e interpretação<sup>70</sup> das Ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto “Prova de Aptidão física”

1. Remarcação de teste físico de candidata que passou por trabalho de parto há alguns dias.
2. Remarcação do teste de aptidão física durante a pandemia COVID-19
3. Razoabilidade de exigir teste de barra fixa para o cargo de dentista
4. Inexiste direito dos candidatos em concurso público à prova de segunda chamada nos testes de aptidão física, salvo disposição editalícia em sentido contrário, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior.
5. Exigência do teste de barra fixa dinâmica e barra fixa estática para mulheres em concursos
6. Remarcação de teste de aptidão física de candidata que realizou cirurgia cesariana dias antes da prova
7. Descumprimento de regra editalícia pelo fiscal de prova e necessidade de repetição do teste

## Resultados sobre o macro objeto “Prova de Aptidão Física”

10. Legalidade do teste de aptidão física para os cargos de técnico de segurança/transporte do Ministério Público e Poder Judiciário já que a lei do cargo permite esta definição
11. Proporcionalidade entre a prova física e as funções do cargo para o qual se realiza o concurso
12. Legalidade da exigência de atestado médico para a realização do teste de aptidão física
13. Discussões sobre a razoabilidade da exigência de teste de aptidão física para o cargo de médico
14. Alegação de questões médicas pelo candidato após reprovação no teste de aptidão física
15. Critérios diferenciados em teste físico em decorrência da idade
16. Não é constitucional a exigência de prova física para a habilitação ao cargo de escrivão, cuja natureza é estritamente escriturária
17. Possibilidade de remarcação do teste de aptidão física para candidatas gestantes

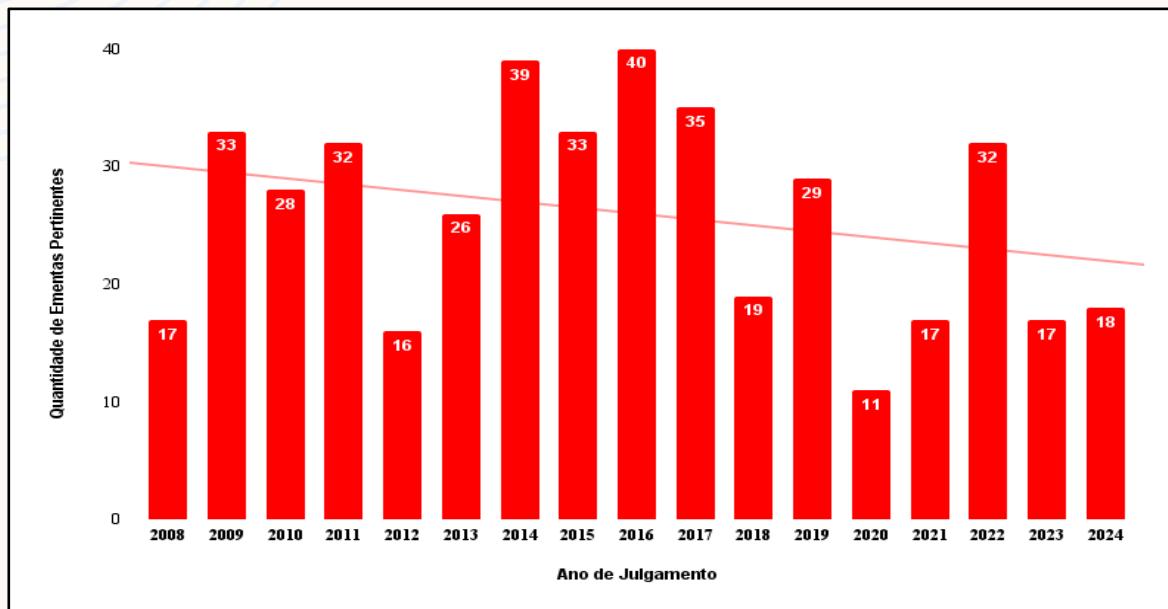
18. Inadequação do equipamento utilizado para a realização do teste físico e prejuízo ao candidato
19. Impossibilidade de repetição do teste de aptidão física em virtude de lesão muscular do candidato
20. Remarcação de teste de aptidão física em decorrência de questões climáticas
21. Gravação dos testes de aptidão física
22. O exame de aptidão física em concurso público apenas poderá ser exigido se for amparado em lei, não sendo suficiente a previsão apenas em edital
23. Local de publicação de ato convocatório para a realização do teste de aptidão física
24. Remarcação do teste de aptidão física por motivo de saúde
25. Questionamentos sobre a reprovação, não cumprimento dos exercícios no prazo, exercício executado de forma incompleta ou incorreta ou insuficiência de rendimento em teste de aptidão física
26. Antecipação das datas do teste de aptidão física
27. Remarcação do teste de aptidão física para candidata lactante
29. Exigência de teste de aptidão físico para capelão da polícia

## Resultados sobre o macro objeto “Prova de Aptidão Física”

- 30. Critérios utilizados para aferição da execução do exercício
- 31. Alteração da ordem de execução dos exercícios físicos prevista em edital para a realização do teste
- 32. Remarcação do teste físico em decorrência de acidente com o candidato
- 33. Previsão de medição de tempo de execução em edital apenas em números inteiros e não em frações
- 34. Estabelecimento de parâmetros distintos para aferição da capacidade física entre homens e mulheres
- 35. Questionamento quanto à exigência de teste de aptidão física para delegado de polícia
- 36. Questionamento quanto à exigência de teste de aptidão física para perito criminal
- 37. Questionamento quanto à exigência de teste de aptidão física para guarda municipal
- 38. Aleatoriedade na adoção de índices maiores para aprovação no teste físico da etapa do concurso que aqueles exigidos para aprovação subsequente no curso de formação

- 39. Problema com o local/condições de realização do teste físico (piscina, pista de corrida, altura de barra etc.) em desacordo com a metragem estabelecida em edital
- 40. Falta de razoabilidade na reaprovação de candidato por uma fração de tempo mínima (menos de 1 segundo) no teste de natação.
- 41. Legalidade da exigência de teste físico para cargo de agente dos correios
- 42. Legalidade da utilização de máscara para a realização de teste de aptidão física durante a pandemia
- 43. Eliminação de candidato por tocar na borda na prova de natação
- 44. Eliminação de candidato que tocou na linha de saída no teste de impulsão horizontal ("salto queimado").

## Resultados sobre o macro objeto “Exames de aptidão para admissão (física e mental)”



10. Eliminação de candidato que realizou cirurgia de grande porte no ombro
11. Eliminação de candidato assintomática de doença autoimune
12. A regra editalícia deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, estabelecendo exigências pertinentes para o desempenho da função.

## Quadro 37. Resultado da análise e interpretação<sup>81</sup> das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto “Exames de aptidão para admissão (física e mental)”

1. Exclusão de candidato por exames ou laudos incompletos
2. Necessidade de critérios objetivos na verificação de exames médicos em concursos públicos
3. Eliminação de candidato decorrente de erro ou de atraso no resultado de exame laboratorial
4. Eliminação de candidato no exame de saúde em virtude de problemas odontológicos ou exigência de um número mínimo de dentes
5. Possibilidade da realização do exame médico por integrantes da carreira de médicos peritos do INSS
6. Eliminação de candidato que compareceu ao exame médico com atraso
7. Remarcação do exame médico
8. Impossibilidade de exigir prova de acuidade visual em concurso público sem previsão legal
9. Solicitação de reanálise pelo Poder Judiciário de eliminação no exame médico

## Resultados sobre o macro objeto “Exames de aptidão para admissão (física e mental)”

13. Razoabilidade do prazo estabelecido para a realização do exame médico
14. Responsabilidade civil do Estado em caso de erro em avaliação médica em concurso público.
15. Inconstitucionalidade de inspeções de saúde invasivas em concursos da Marinha para candidatas, reconhecendo a violação dos direitos à igualdade, intimidade e privacidade no caso de verificação clínica do estado das mamas e genitais
16. Reprovação em concurso público devido a exame médico relacionado à doença de Crohn
17. Falta de razoabilidade na publicação do ato de convocação dos candidatos para o exame médico apenas no Diário Oficial
18. Exclusão de candidato com acne em concurso público viola a razoabilidade
19. Eliminação de candidata em virtude de patologia cardíaca
20. Eliminação de candidato em virtude de hipertensão arterial

21. Motivação da eliminação de candidato no exame<sup>33</sup> de saúde
22. A ausência de menção a uma enfermidade no edital não garante aprovação no exame de saúde
23. Eliminação de candidato em virtude do Índice de Massa Corporal (IMC)
24. Utilização de adaptação razoável (aparelho auditivo, óculos, lentes etc.)
25. Eliminação de candidato com HIV
26. Exame de candidato que se recupera de enfermidade
27. Eliminação de candidato em virtude de Hepatite B
28. É possível o edital estabelecer os critérios e o modus operandi da avaliação de saúde.
29. Falta de acesso ao resultado da avaliação de saúde
30. Divergência entre laudos da junta médica e de médicos particulares
31. Eliminação de candidato no exame de saúde pelo julgamento da junta médica de incompatibilidade da deficiência com a função, porém, tal verificação deve ocorrer durante o estágio probatório
32. Ilegalidade da eliminação de candidato em exame médico pelo fato de ter sido considerado inapto em cargo semelhante do mesmo órgão

## Resultados sobre o macro objeto “Exames de aptidão para admissão (física e mental)”

- 33. Inaptidão de candidato em virtude de infecção urinária tratável
- 34. Inaptidão de candidato no exame admissional que foi aprovado em exame demissional
- 35. Eliminação de candidata acometida com lúpus eritematoso Sistêmico
- 36. Ilegalidade de exclusão no exame médico de candidato não eliminado no teste de aptidão física e sua patologia não encontra-se explícita em edital
- 37. Ilegalidade de exclusão de candidato em virtude de discromatopsia parcial leve (daltonismo).
- 38. Prorrogação do prazo de entrega de exames em virtude de justo impedimento
- 39. Eliminação de candidato em concurso público por falta do número do documento de identidade nos exames médicos ou por falta do número do registro médico: exigência excessiva e desproporcional.
- 40. Eliminação de candidato em virtude de lesão no joelho passível de correção.

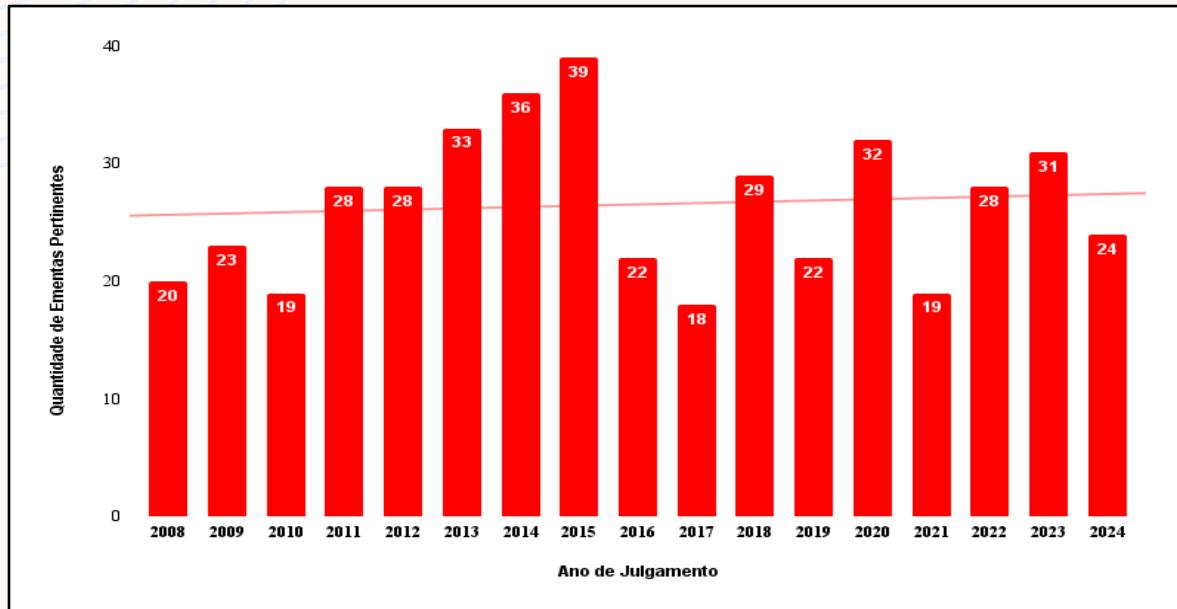
- 41. Eliminação de candidata em virtude de histórico<sup>34</sup> de câncer de mama
- 42. Possibilidade de complementação de exames em sede de recurso administrativo
- 43. Ambiguidade de cláusula editalícia inerente ao exame médico inapto em cargo semelhante do mesmo órgão
- 44. Eliminação de candidato em exame toxicológico em virtude de substância prescrita em tratamento médico emergencial
- 45. Eliminação de candidato por problemas de coluna que não inviabilizam o desempenho da função
- 46. Ilegalidade de eliminação de candidato com visão monocular em concurso policial
- 47. Eliminação de candidato por esclerodermia
- 48. Eliminação de candidato em virtude de esporão de calcâneo bilateral
- 49. Eliminação de candidato em virtude de hipertensão arterial
- 50. Eliminação de candidato em exame médico em virtude de obesidade mórbida
- 51. Cirurgia realizada para correção de condição tida como incapacitante no exame médico

## **Resultados sobre o macro objeto “Exames de aptidão para admissão (física e mental)”**

85

- 52. Perícias judiciais realizadas em sede de eliminação de exames médicos em concursos públicos
- 53. Falta de objetividade na avaliação da aptidão mental
- 54. Falha da Administração Pública ao não fornecer ao candidato recibo de entrega de exames médicos
- 55. Possibilidade de entrega de exames por procurador
- 56. Lesões ou problemas de saúde surgidos durante a realização do curso de formação

## Resultados sobre o macro objeto “Cotas PcD”



9. Ilegalidade de exigir que a deficiência dificulte o exercício das atribuições do cargo
10. Deve ser reservado no mínimo 5% das vagas, arredondadas para o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 20%.
11. Equívoco na ordem de nomeação de candidatos (Ampla Concorrência, PcD e PP).

## Quadro 39. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto “Cotas PcD”<sup>86</sup>

1. Necessidade de laudo multidisciplinar para a comprovação da deficiência
2. Divergências em relação à conclusão da análise realizada pela equipe multidisciplinar
3. Inconstitucionalidade de exigência de aptidão física plena de candidatos com deficiência
4. Discussão sobre a não inclusão da surdez unilateral como deficiência para fins de reserva de vagas para PcDs em concursos públicos
5. Deve-se considerar o número total de vagas para a aplicação do percentual de reserva de vagas
6. Arredondamento de número fracionário em reserva de vagas
7. Candidatos com visão monocular são considerados PcDs
8. A verificação da compatibilidade da deficiência com as funções do cargo devem ser verificadas durante o estágio probatório

## Resultados sobre o macro objeto “Cotas PCD”

12. Concurso regionalizado e ordem de nomeação de candidatos cotistas PCD (deve-se considerar total de vagas ofertadas)
13. Deficiência física ostensiva não é a única que autoriza o candidato a concurso público a se valer do regime do Decreto nº 3.298, de 1999; também tem direito a ele quem sofre limitações resultantes de doença"
14. Candidato que não se declara com necessidades especiais na inscrição não pode ser incluído na lista especial após o resultado final do concurso
15. Nulidade de concurso por não prever em edital reserva para PCD
16. Reversão de vagas reservadas a pessoas com deficiência para ampla concorrência em concurso público, quando não há candidatos aprovados nessa condição
17. Necessidade de apresentação de laudo médico autenticado

18. Candidato com deficiência que era aposentado por invalidez junto ao INSS pode tomar posse nesta condição devendo cessar o benefício.
19. Excesso de formalismo na exigência de laudo médico recente
20. Cláusula de barreira para a etapa posterior ou de quantitativo de aprovados e reserva de vagas para PCDs.
21. Entrega de laudo médico com a indicação errada de CID e possibilidade de correção do erro por meio da apresentação de novo documento pelo candidato
22. A doença Miastenia Gravis não se enquadra nas definições de deficiência física previstas no Decreto 3.298/99.
23. Negativa de um candidato com discromatopsia (daltonismo) a concorrer a vaga destinada a portadores de deficiência.
24. Anquilose (rigidez de articulação/atrofia) decorrente de trauma não se enquadrou nos critérios legais para deficiência física em concursos.
25. Falha da Organizadora por não ter adaptado adequadamente a prova para candidato com deficiência

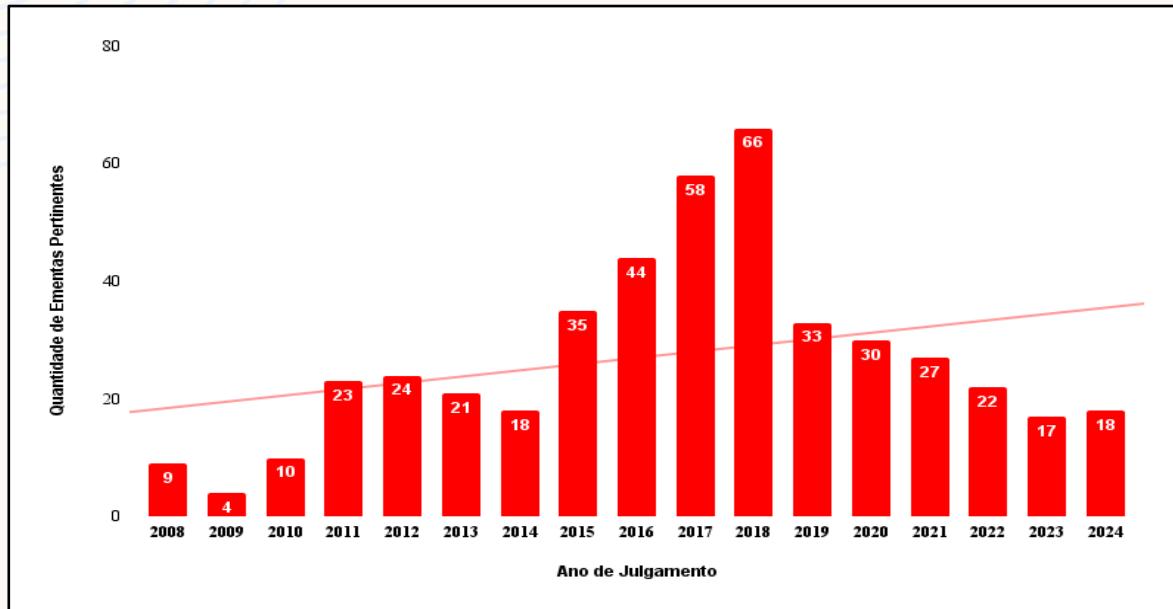
## Resultados sobre o macro objeto “Cotas PcD”

26. Solicitação de acesso a informações dos fiscais que auxiliaram o candidato PcD durante a realização da prova (dados pessoais e treinamentos que foram ministrados).
27. Reconhecimento da sindactilia com déficit de flexibilidade das articulações como deficiência
28. Reconhecimento da hemiparesia como deficiência
29. "Pé torto bilateral congênito" foi considerado como deficiência
30. Abertura de concurso apenas de candidato com deficiência e questionamentos sobre preterição de candidatos da ampla concorrência.
31. Reconhecimento da amputação como deficiência
32. Reconhecimento de artrite reumatóide como deficiência com comprometimento funcional de mãos, punhos, joelhos, tornozelos e pés, de caráter permanente, que lhe causa limitações ao desempenho de algumas atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

33. A sequela de encurtamento do membro inferior direito de 3,1 cm foi considerado como deficiência,
34. A Distonia por Tarefa - Específica (câimbra ou mal dos escrivães e músicos) impede, conforme perícia judicial, de realizar a escrita normal ou convencional com caneta ou lápis foi considerada deficiência física
35. Questionamentos envolvendo doenças, circunstâncias ou características em que há o comprometimento da capacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano e enquadramento enquanto deficiência ou não.
36. Concurso regionalizado e implementação do critério de alternância na convocação dos PcDs
37. Um indivíduo que recebeu transplante de rim não é automaticamente considerado deficiente físico e pode concorrer em igualdade de condições, a menos que haja comprovação de incapacidade para o desempenho das atividades normais
38. Discricionariedade administrativa no estabelecimento do percentual compreendido no intervalo de 5% a 20% de reserva de vagas para PcDs.

39. Um indivíduo que recebeu transplante de rim não é automaticamente considerado deficiente físico e pode concorrer em igualdade de condições, a menos que haja comprovação de incapacidade para o desempenho das atividades normais
40. Consideração de monoparesia como deficiência
41. Reconhecimento do Transtorno do Espectro Autista como deficiência
42. Reconhecimento da Tróclea Rasa Congênita como deficiência

## Resultados sobre o macro objeto “Cadastro de Reserva”



5. Apesar do direito à nomeação por ter sido aprovado dentro do número de vagas, a situação excepcional da inconstitucionalidade da lei relativa à vaga permitiu a não nomeação dos candidatos.
6. Uma vez nomeado, mesmo fora do número de vagas, o servidor tem direito à posse.
7. O direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público existe quando:

## Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto “Cadastro de Reserva”

1. Direito à nomeação de candidatos aprovados em concurso público que, após desistências de candidatos melhor classificados, passam a figurar dentro do número de vagas previstas no edital.
2. A abertura de novas vagas não garante automaticamente a nomeação dos aprovados fora do número de vagas do edital, a menos que haja preterição comprovada.
3. Candidato aprovado em concurso público para formação de cadastro de reserva não tem direito subjetivo à nomeação, mas mera expectativa.
4. Recusa à nomeação de um único candidato, ao argumento de que foi o último colocado no rol dos aprovados, frustra a efetivação do postulado do concurso público, ferindo, outrossim, princípios como os da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade e da segurança jurídica.

## Resultados sobre o macro objeto “Cadastro de Reserva”

- 7.1. A aprovação ocorrer dentro do número de vagas previstas no edital;
- 7.2. Houver preterição na nomeação por inobservância da ordem de classificação; ou
- 7.3. Surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração.
8. A criação de novas vagas e a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, pois podem surgir circunstâncias e legítimas razões de interesse público que justifiquem a incorreção da nomeação no curto prazo.
9. A prorrogação do prazo de validade do concurso é ato discricionário, sendo vedado ao Poder Judiciário o reexame dos critérios de conveniência e oportunidade adotados.

10. Se o prazo de validade do concurso expirar, as nomeações não podem ser feitas após essa data, mesmo com vagas remanescentes.
11. A movimentação interna de servidores não gera, automaticamente, o direito à nomeação para candidatos em cadastro de reserva.
12. A declaração de inconstitucionalidade da lei que efetivou pessoal sem a realização de concurso não garante, por si só, o direito de nomeação de candidato que consta do cadastro de reserva do concurso público vigente.
13. Concurso público realizado para cadastro de reserva não gera automaticamente direito subjetivo à nomeação para candidato aprovado na primeira posição classificatória.
14. O STJ tem considerado como ocorrida a preterição indevida ou ilícita de candidatos de concurso público quando a Administração Pública amplia o número de vagas do concurso público, mas não observa a proporcionalidade inicial na distribuição de vagas previstas no edital do certame.

## **Resultados sobre o macro objeto “Cadastro de Reserva”.**

15. A convocação de candidato para a realização de exames médicos pré-admissionais, durante a validade do concurso, não induz, por si só, o surgimento de direito líquido e certo à nomeação.

16. A contratação temporária não implica, necessariamente, a existência de cargo vago e, portanto, não configura, por si só, necessidade de convocação de candidato aprovado em cadastro de reserva durante o prazo de validade do concurso.

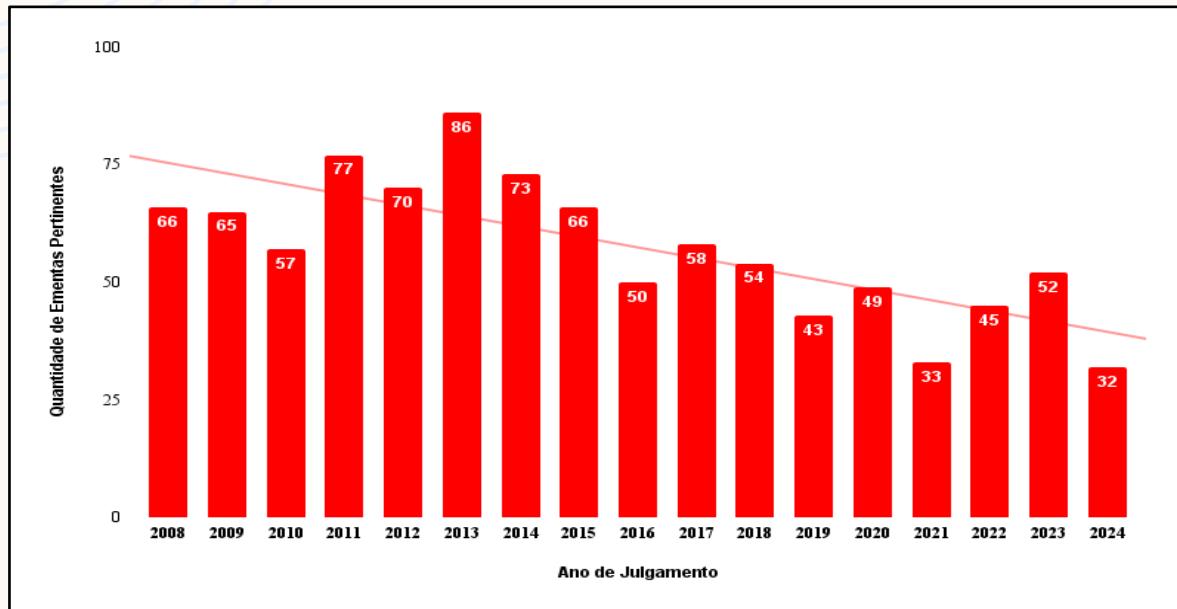
17. Cadastro de reserva, surgimento de vagas e alcance do limite prudencial de dispêndios com folha de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

18. A cessão ou a requisição de servidores integrantes do quadro de pessoal de outro órgão, no âmbito da Administração Pública, não se confunde com contratação a título precário nem configura a criação de novas vagas.

19. A contratação de terceirizados não configura automaticamente o direito à nomeação.

20. Direito à nomeação de candidato aprovado em <sup>92</sup> cadastro de reserva e publicação de edital de concurso interno de remoção para preenchimento de vaga do cargo surgida na respectiva localidade

## Resultados sobre o macro objeto “Avaliação Psicológica”



5. A reprovação sem uma justificativa clara e acessível ao candidato é inválida, sendo necessário garantir que o processo seja transparente e que o candidato possa contestar a decisão.

6. O Judiciário pode anular exames psicotécnicos que não atendam aos requisitos legais, garantindo que as avaliações sejam realizadas dentro da legalidade.

## Quadro 43. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto “Avaliação Psicológica”.

1. O exame psicotécnico deve ser claramente previsto em lei e no edital do concurso, com critérios objetivos, para garantir um processo justo e passível de controle judicial.
2. O Supremo Tribunal Federal não pode revisar provas ou cláusulas do edital em recurso extraordinário, pois sua função é tratar de questões constitucionais, não de reavaliações fáticas ou processuais.
3. Critérios subjetivos nas avaliações psicotécnicas são ilegais, pois os exames devem ser baseados em critérios claros e objetivos, não em perfis ou temperamentos sem fundamentos sólidos.
4. Candidatos reprovados devem ter acesso aos resultados e direito de defesa, garantindo a transparência e o contraditório, evitando a reprovação sem justificativa.

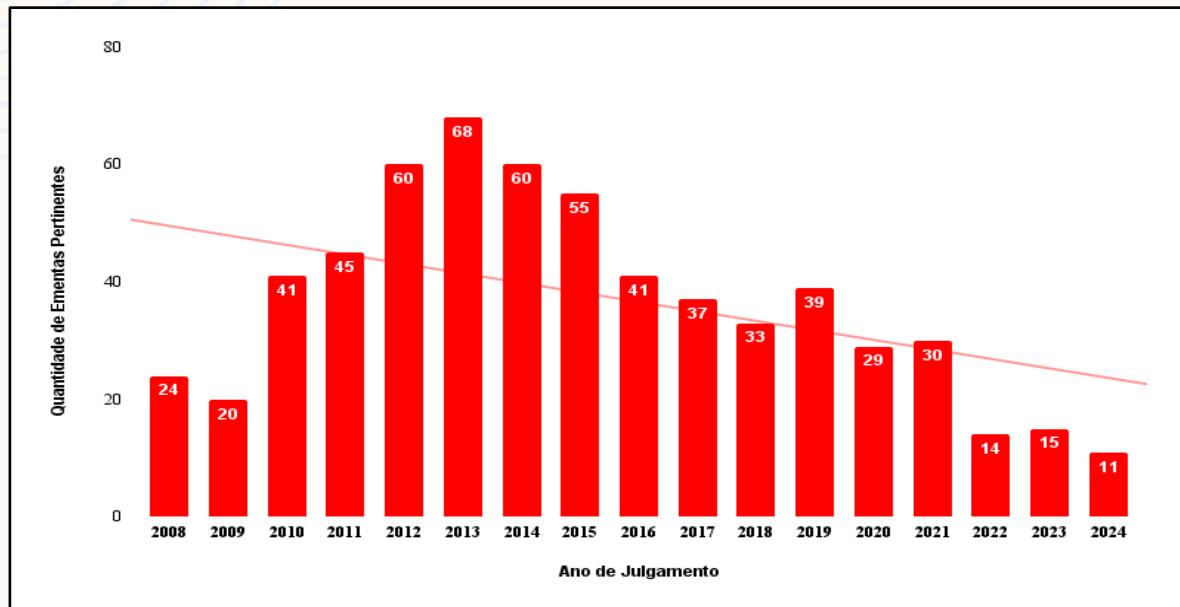
## **Resultados sobre o macro objeto “Avaliação Psicológica”**

7. Exames devem garantir igualdade de condições entre candidatos e ser realizados de forma transparente, com critérios acessíveis a todos.
8. Exames psicotécnicos anulados exigem uma nova avaliação, sempre com critérios claros e legais, para garantir a justiça no processo.
9. A nomeação de candidatos só pode ocorrer após o trânsito em julgado da sentença, e um novo exame deve ser realizado caso o anterior seja considerado ilegal.
10. Mesmo sem requisitos específicos no edital, decisões judiciais podem garantir a nomeação de candidatos após o trânsito em julgado da sentença, respeitando a reserva de vagas prevista.
11. A reprovação sem revisão dos resultados viola os direitos processuais do candidato, como o contraditório e a ampla defesa.
12. O exame psicotécnico só é válido se for previsto em lei e baseado em critérios objetivos, conforme as súmulas do STF.

13. O Judiciário pode adotar medidas cautelares para<sup>4</sup> garantir que o candidato continue no concurso enquanto a questão do exame psicotécnico está sendo analisada.

14. Quando critérios subjetivos são utilizados, o exame psicotécnico pode ser anulado, pois a legalidade exige que os critérios sejam objetivos e fundamentados.

## Resultados sobre o macro objeto “Requisito de Escolaridade”.

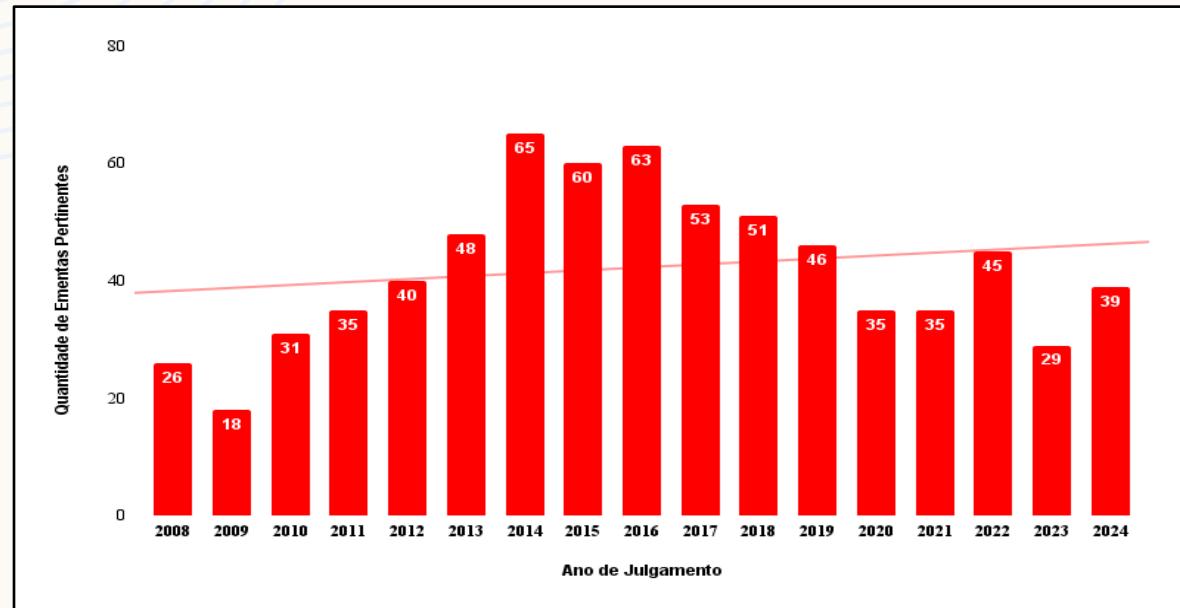


16. Prorrogação de posse por impossibilidade de apresentação de diploma por motivo de greve
17. Registro em Conselho de Classe profissional

## Quadro 45. Resultado da análise e interpretação das Ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto “Requisito de Escolaridade”

1. Momento de comprovação da escolaridade (posse ou inscrição)
2. Exigência de diploma em formação específica
3. Exigência de comprovação de diplomação para inscrição em curso de formação
4. Exigência de curso superior
5. Exigência de curso médio
6. Exigência de mestrado
7. Exigência de doutorado
8. Exigência de curso de especialização
9. Escolaridade superior à exigida no edital
10. Comprovação da escolaridade por meio idôneo diverso do diploma
11. Equivalências entre cursos superiores
12. Exclusão de participação de tecnólogos e licenciados
13. Exclusão de determinados cursos superiores
14. Reconhecimento de curso de graduação pelo MEC
15. Antecipação de colação de grau para fins de nomeação e posse

## Resultados sobre o macro objeto “Preterição de candidatos”.



6. Transformação de cargo público e preterição de aprovados em concursos para cargo anterior
7. Preterição em virtude da admissão de pessoal para ocupar cargo em comissão
8. Preterição de aprovado em concurso em virtude de suposto desvio de função de empregados já contratados

## Quadro 47. Resultado da análise e interpretação<sup>94</sup> das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto “Preterição de candidatos”

1. Preterição em virtude da existência de vaga e da contratação em caráter precário para o desempenho das atribuições
2. Preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação
3. Surgimento de novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração
4. A ocupação precária por terceirização para desempenho de atribuições idênticas às de cargo efetivo vago, para o qual há candidatos aprovados em concurso público vigente, configura ato equivalente à preterição da ordem de classificação no certame, ensejando o direito à nomeação
5. Decisão judicial que determina a nomeação de candidato em concurso público não configura preterição

## Resultados sobre o macro objeto “Preterição de candidatos”:

9. Preterição de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital e limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
10. Preterição de candidato em caso de concurso público realizado de forma regionalizada
11. Surgimento de novas vagas durante a validade de concurso público para formação de cadastro de reserva e exercício da função por servidora municipal cedida e, em caráter precário e reiterado
12. Preterição arbitrária por lei que adicionava um "bônus" de 10% na nota final classificatória na nota de candidato que comprovasse ser de determinada Unidade Federativa
13. Preterição decorrente de parceria entre o Poder Público e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público quando contratados prestadores de serviços terceirizados para o exercício de funções próprias da atividade fim da entidade pública

14. A preterição arbitrária e imotivada pela Administração é caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do poder público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado
15. Preterição de candidato aprovado em concurso público decorrente aproveitamento de servidor colocado em disponibilidade remunerada.
16. Preterição de servidor aprovado em concurso público na escolha do local de lotação.
17. Preterição em virtude da admissão de servidores aprovados em novo concurso aberto para o mesmo cargo
18. Preterição no caso de remoção de servidores para a localidade onde existia vaga
19. Preterição de professores aprovados em concursos públicos em virtude de designação temporária de pessoal em caso de cargos vago
20. A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público não constitui obrigatoriamente ato ilegal, desde que justificada a emergencialidade e o propósito de evitar solução de continuidade na prestação do serviço público.

## Resultados sobre o macro objeto “Preterição de candidatos”:

21. Preterição de candidatos aprovados em concursos públicos devido a realização de concurso de remoção.
22. Situações excepcionais podem exigir a recusa da Administração Pública de nomear novos servidores sem, necessariamente, caracterizar preterição. É necessário que a situação justificadora seja dotada das seguintes características:
  - a) Superveniência: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do edital do certame público. Pressupõe-se com isso que, ao tempo da publicação do edital, a Administração Pública conheça suficientemente a realidade fática e jurídica que lhe permite oferecer publicamente as vagas para preenchimento via concurso.
  - b) Imprevisibilidade: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital. Situações corriqueiras ou mudanças normais das circunstâncias sociais, econômicas e políticas não podem servir de justificativa

para que a Administração Pública descumpra o dever de nomeação dos aprovados no concurso público conforme as regras do edital.

c) Gravidade: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital. Crises econômicas de grandes proporções, guerras, fenômenos naturais que causem calamidade pública ou comoção interna podem justificar a atuação excepcional por parte da Administração Pública.

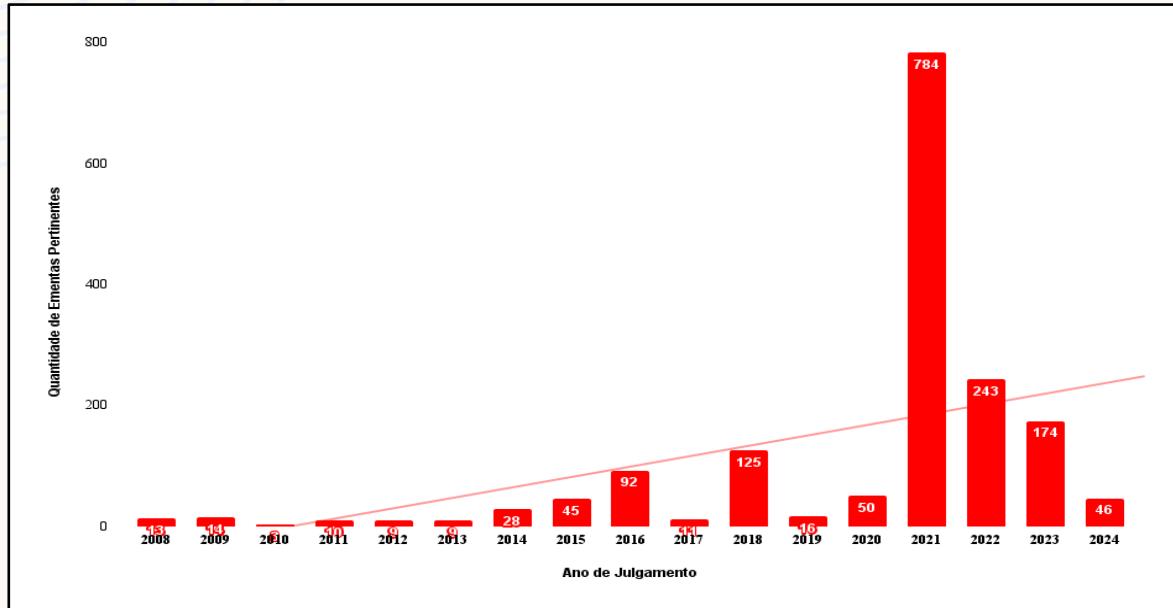
d) Necessidade: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária. Isso quer dizer que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível. Em outros termos, pode-se dizer que essa medida deve ser sempre a *ultima ratio* da Administração Pública"

## **Resultados sobre o macro objeto “Preterição de candidatos”:**

22. Preterição decorrente da sistemática de convocação entre a lista de candidatos aprovados na ampla concorrência e nas reservas legais
23. Preterição decorrente das diferenças ou similitudes de áreas, perfil profissional ou especialidades que podem ser atribuídas ao mesmo cargo
24. Pedidos de indenização decorrente da preterição em concurso público
25. Não configura preterição a abertura de concurso para cargos com mesma nomenclatura mas para entidades ou regimes de contratação diferentes
26. Preterição e requisição de servidores de outro órgãos
27. Preterição e redistribuição de cargos ocupados
28. Preterição de candidato aprovado em concurso público para carreira do magistério federal e contratação de professor substituto
29. A cooperação técnica entre órgãos ou entidades não implica necessariamente a preterição de candidatos aprovados em concursos públicos

**30. Convocação de Profissionais Temporários Emergenciais para atendimento de necessidades hospitalares excepcionais decorrentes da Pandemia COVID-19** não constitui preterição arbitrária e imotivada de candidata aprovada fora do número de vagas previsto em edital

## Resultados sobre o macro objeto “Prazo de validade e Prorrogação”.



8. Os valores percebidos por servidores que foram investidos no cargo após a validade do concurso não necessitam ser resarcidos
9. Legalidade no caso de candidatos convocados na vigência do concurso, mas contratados após o prazo de validade do certame
10. Prorrogação por decisão judicial do prazo de validade de concurso

## Quadro 48. Resultado da análise e interpretação das ementas e agenda de assuntos judicializados dentro do Macro-objeto “Prazo de validade e Prorrogação”

1. Prorrogação do prazo de validade do concurso após o decurso do biênio previsto em edital
2. Vedações de redistribuição de cargo vago do órgão ou entidade que realizou o concurso durante a validade do certame do respectivo órgão com candidatos aprovados
3. Não há possibilidade de realização de concurso público com prazo indeterminado de validade.
4. Discussões sobre abertura de novo concurso público ainda no prazo de validade do anterior
5. Suspensão da validade de concurso público durante a pandemia COVID-19
6. Impossibilidade de nomeação após expirado o prazo de validade
7. A alteração do edital regulador do certame, após a homologação do seu resultado, reduzindo o prazo de validade inicialmente previsto, caracteriza violação ao aludido princípio da vinculação ao edital

## **Resultados sobre o macro objeto “Prazo de validade e Prorrogação”.**

101

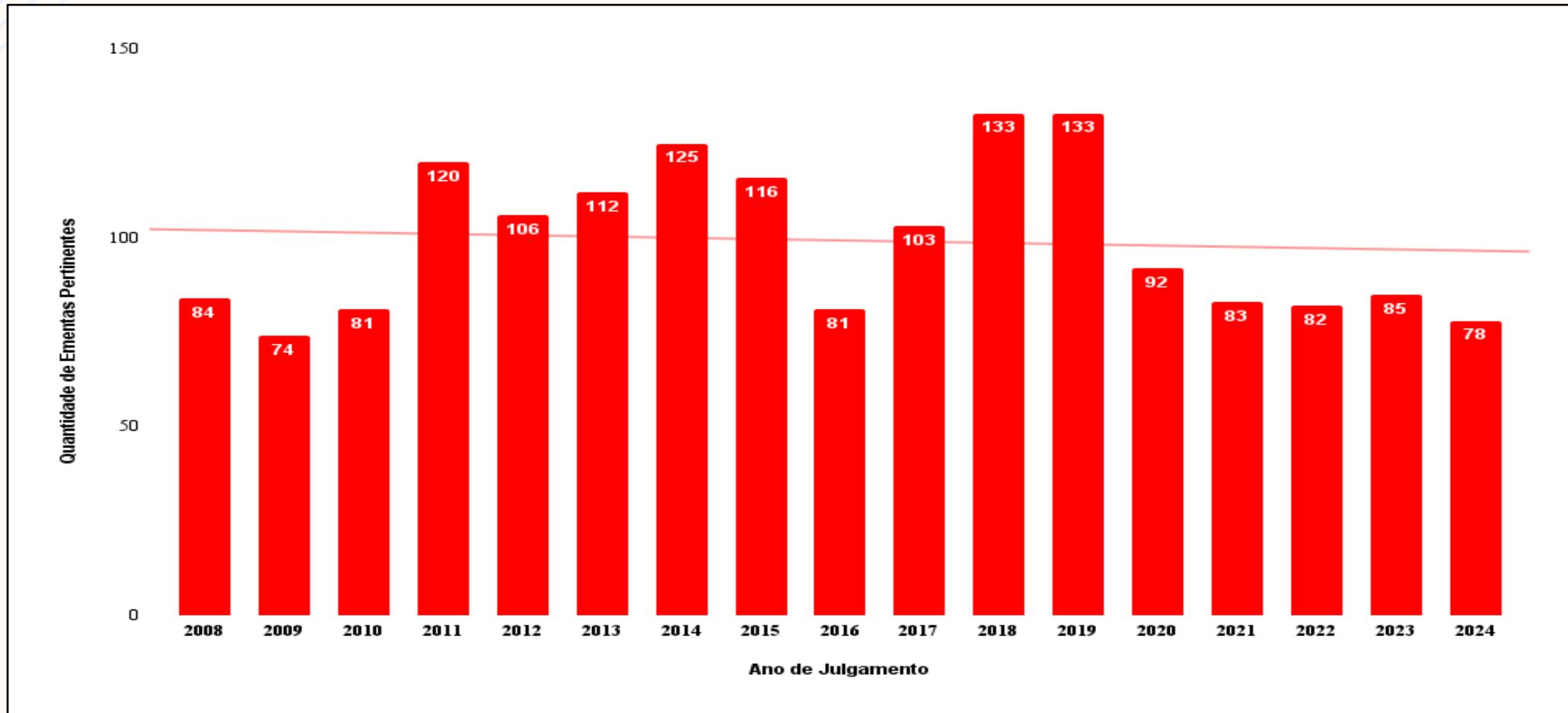
11. Legalidade de candidatos convocados durante o prazo de validade do concurso mas a publicação do ato somente ocorreu após a validade do certame
12. Exoneração de servidor admitido após o prazo de validade do concurso
13. Contratação de servidores após a validade do concurso em virtude de decisão judicial

# RESULTADOS

## Resultados da Terceira Etapa

- Na terceira etapa, o foco está no macro-objeto “Outro tema relacionado a Concurso Público”. Tal enfoque decorre da necessidade de se detalhar assuntos que, porventura, constaram de ementas de decisões judiciais pertinentes e que não foram trabalhadas no detalhamento de assuntos dos demais macro-objetos consolidados nas duas primeiras etapas.
- Na reunião realizada em 26 de março de 2025, entre o Consultor e a equipe técnica do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), foi sinalizada a demanda por maior detalhamento desses temas, tendo em vista que constituem mais de 15,2% do total de ementas pertinentes, conforme detalha a Tabela 1, distribuídas nos termos do Gráfico 35.

Gráfico 35. Distribuição do quantitativo de ementas relacionadas ao tema “Outro tema relacionado a Concurso Público”.



## **Sobre o gráfico 35 (Distribuição do quantitativo de ementas relacionadas ao tema “Outro tema relacionado a Concurso Público”):**

104

- Embora o Gráfico 35 indique uma tendência de queda na judicialização, o número anual de decisões ainda se mantém alto em comparação com outros macro-objetos, o que exige atenção contínua.
- A aparente diminuição pode refletir melhoria na descrição das ações judiciais nas ementas, e não uma real queda nos conflitos. Muitos julgados foram realocados para outros macro-objetos para evitar duplicidade, exceto quando o contexto justificava nova análise.
- O Quadro 49 apresenta uma síntese de temas recorrentes e transversais que afetam os concursos públicos. Esses temas devem ser observados com atenção pelos gestores públicos e formuladores de políticas para o aprimoramento dos processos seletivos no setor público.

**Quadro 49. Resultado da análise e interpretação das  
ementas e agenda de assuntos judicializados dentro  
do Macro-objeto “Outro tema relacionado a  
Concurso Público”.**

1. Acúmulo de cargo público
2. Adequação ou Inadequação de disposições editalícias
3. Alocação ou distribuição de vagas existentes ou novas vagas surgidas ao longo da validade do concurso
4. Anulação do ato de nomeação, indeferimento de posse em concurso público e suspensão do ato de nomeação ou posse de candidato
5. Anulação e desdobramentos dos atos de anulação de edital, de questões, de etapa, prova ou do próprio concurso público
6. Aproveitamento de candidatos aprovado concurso público realizado por outro órgão, entidade ou em outra localidade
7. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo
8. Continuidade do candidato nas demais fases do certame em virtude de decisão judicial

14. Discussões sobre aplicação de preceitos constitucionais no concurso público
15. Discussões sobre a possibilidade de manutenção (ou não) de candidatos em cargo público em virtude do prazo transcorrido desde a investidura irregular
16. Dispensa de empregados públicos admitidos após aprovação em concurso público
17. Elevação da nota de corte de concurso público
18. Estrangeiro naturalizado em posse de cargo público
19. Exclusão/eliminação/desclassificação de candidato
20. Garantia de participação em concurso público
21. Ilegalidade ou irregularidade ocorrida no concurso público
22. Intervenção de pessoas durante à realização de concurso público
23. Negligência do candidato em perda da data de realização da prova
24. Nomeação de candidato para ocupar cargo ou localidade diversos
25. Nomeação precária, suspensa ou tardia de candidatos
26. Prazo prescricional em termos de ações administrativas ou judiciais envolvendo concurso público

27. Proibição de participação em concurso público
28. Questionamentos envolvendo concurso público e concurso de remoção
29. Questionamentos relativos à divulgação de resultado de concurso público
30. Questionamentos relativos à posse e exercício de cargo público
31. Reclassificação de candidatos e final de lista
32. Relotação de candidatos
33. Remarcação de prova
34. Requisitos exigidos em edital e para desempenho do cargo público
35. Responsabilidade civil e pedido de indenização (nomeação tardia, anulação de concurso, ilegalidade e/ou irregularidade)
36. Restrição à competitividade
37. Revogação, anulação e retificação de edital

# APLICAÇÃO PRÁTICA E POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS DO PROJETO.

- Os Produtos nº 2 e 3 adotam uma abordagem quantitativa e horizontal, organizando dados por tipo de ação, partes envolvidas, instância julgadora, datas e distribuição das ementas em macro-objetos, permitindo uma visão geral da judicialização.
- No Produto nº 4, a análise assume caráter qualitativo e verticalizado, com foco na interpretação do conteúdo das ementas. O objetivo é compreender, em profundidade, os motivos e padrões que sustentam a judicialização dos temas analisados.
- Enquanto os Produtos nº 2 e 3 respondem “O que está sendo judicializado?”, o Produto nº 4 busca entender “Por que esses temas são judicializados?”, promovendo maior densidade analítica sobre os conteúdos jurídicos.

# APLICAÇÃO PRÁTICA E POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS DO PROJETO.

- Como exemplo, foi aplicado um exercício ao macro-objeto “Prova de Aptidão Física”:
  - Seleção do macro-objeto (Produto 2);
  - Levantamento das normas aplicáveis (Decreto nº 9.739/2019, IN nº 2/2019, Guia MGI/2023);
  - Verificação de aderência entre a jurisprudência e a regulamentação (SIM, PARCIALMENTE, NÃO, N/A).
- A metodologia proposta no Produto nº 4 é replicável para os 34 demais macro-objetos, permitindo traçar um panorama qualitativo consistente para subsidiar revisões normativas e formulação de políticas públicas em concursos públicos.

**Quadro 50. Demonstrando a aplicação prática da potencialidade do Produto nº 4 na análise e aperfeiçoamento de normas e orientações do Governo Federal.**

| Macro-objeto selecionado   | Prova de Aptidão física   |
|--|---|
| Aspectos quantitativos:  | <p><b>Percentual:</b> 3,87%</p> <p><b>Medida de posição:</b> Quant: 428<br/>ementas, acima da mediana de 195,5).</p> <p><b>Tendência (2008 a 2024):</b> tendência de ligeira queda.</p>   |
| <b>Conteúdo das normas e orientações do Governo Federal sobre o tema</b> |   |
| <b>Disposições do Decreto nº 9.739/2019 sobre o macro-objeto:</b>        | <p><b>Art. 32.</b> A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.</p>   |
| <b>Disposições da IN nº 2/2019 sobre o macro-objeto:</b>                 | <p><b>Art. 6º</b> O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em uma ou mais etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, observada a previsão no edital do certame.</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 2º</b> Na hipótese de previsão legal, a primeira etapa poderá conter a realização de exames psicotécnicos, psicológicos, de prova de aptidão física, de prova prática, de prova oral e outras avaliações congêneres exigidas em função da natureza ou das atribuições do cargo a ser ocupado.</p> |

|  |  |
|--|--|
| <b>Teor do Guia Referencial para Concursos Públicos – MGI de 2023 sobre o <u>macro-objeto</u></b>                                | <p>24. a informação de que haverá gravação na hipótese de prova oral, defesa de memorial ou teste de aptidão física; (p.30)</p> <p>d) Prova de aptidão física A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação (p.36)</p> <p>Os testes de aptidão física costumam ser apenas eliminatórios (p.98).</p> <p>Teste de aptidão física: Tem como objetivo avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências a que será submetido para desempenhar as tarefas típicas do cargo. É exigida, em geral, para cargos na área policial e outros cuja atividade cotidiana requeira esforço físico, como é o caso dos carteiros. No edital deve constar o tipo de prova, as técnicas admitidas e o desempenho mínimo para classificação. As provas mais comuns são de corrida e teste em barra fixa, havendo também outras tais como flexão abdominal, natação, dinamometria (força muscular), etc. (p.106)</p> |
|  |  |
| <b>Análise se as normas e orientações do Governo Federal aborda o assunto identificado pelo Consultor no <u>Macro-objeto</u></b> |  |
| <b>Agenda</b> contendo os assuntos detalhados sobre o tema “ <u>Prova de Aptidão física</u> ” (Quadro 35)                        | <b>Identifica-se pre expressa nas nor instruções orientações do Gov Federal no Referencial Concurso Público s o tema ?</b>   |
| 1. Remarcação de teste físico de candidata que passou por trabalho de parto há alguns dias.                                      | NÃO  |
| 2. Remarcação do teste de aptidão física durante a pandemia COVID-19   | NÃO  |
| 3. Razoabilidade de exigir teste de barra fixa para o cargo de dentista  | NÃO  |

|  |     |
|--|-----|
| 4. Inexiste direito dos candidatos em concurso público à prova de segunda chamada nos testes de aptidão física, salvo disposição editalícia em sentido contrário, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior. | NÃO |
| 5. Exigência do teste de barra fixa dinâmica e barra fixa estática para mulheres em concursos  | NÃO |
| 6. Remarcação de teste de aptidão física de candidata que realizou cirurgia cesariana dias antes da prova  | NÃO |
| 7. Descumprimento de regra editalícia pelo fiscal de prova e necessidade de repetição do teste   | NÃO |
| 8. É inconstitucional a interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos.   | NÃO |
| 9. É inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública.   | NÃO |
| 10. Legalidade do teste de aptidão física para os cargos de técnico de segurança/transporte do Ministério Público e Poder Judiciário já que a lei do cargo permite esta definição  | N/A |
| 11. Proporcionalidade entre a prova física e as funções do cargo para o qual se realiza o concurso   | NÃO |
| 12. Legalidade da exigência de atestado médico para a realização do teste de aptidão física  | NÃO |
| 13. Discussões sobre a razoabilidade da exigência de teste de aptidão física para o cargo de médico  | N/A |
| 14. Alegação de questões médicas pelo candidato após reprovação no teste de aptidão física   | NÃO |
| 15. Critérios diferenciados em teste físico em decorrência da idade  | NÃO |
| 16. Não é constitucional a exigência de prova física para a habilitação ao cargo de escrivão, cuja natureza é estritamente escriturária  | NÃO |
| 17. Possibilidade de remarcação do teste de aptidão física para candidatas gestantes   | NÃO |
| 18. Inadequação do equipamento utilizado para a realização do teste físico e prejuízo ao candidato   | NÃO |

|   |              |
|---|--------------|
| 38. Aleatoriedade na adoção de índices maiores para aprovação no teste físico da etapa do concurso que aqueles exigidos para aprovação subsequente no curso de formação | NÃO          |
| 39. Problema com o local/condições de realização do teste físico (piscina, pista de corrida, altura de barra etc.) em desacordo com a metragem estabelecida em edital   | NÃO          |
| 40. Falta de razoabilidade na reaprovação de candidato por uma fração de tempo mínima (menos de 1 segundo) no teste de natação.   | NÃO          |
| 41. Legalidade da exigência de teste físico para cargo de agente dos correios   | N/A          |
| 42. Legalidade da utilização de máscara para a realização de teste de aptidão física durante a pandemia   | NÃO          |
| 43. Eliminação de candidato por tocar na borda na prova de natação  | NÃO          |
| 44. Eliminação de candidato que tocou na linha de saída no teste de impulso horizontal ("salto queimado").  | NÃO          |
| 30. Critérios utilizados para aferição da execução do exercício   | PARCIALMENTE |
| 31. Alteração da ordem de execução dos exercícios físicos prevista em edital para a realização do teste   | NÃO          |
| 32. Remarcação do teste físico em decorrência de acidente com o candidato   | NÃO          |
| 33. Previsão de medição de tempo de execução em edital apenas em números inteiros e não em frações  | NÃO          |
| 34. Estabelecimento de parâmetros distintos para aferição da capacidade física entre homens e mulheres  | NÃO          |
| 35. Questionamento quanto à exigência de teste de aptidão física para delegado de polícia   | N/A          |
| 36. Questionamento quanto à exigência de teste de aptidão física para perito criminal   | N/A          |
| 37. Questionamento quanto à exigência de teste de aptidão física para guarda municipal  | N/A          |

|   |     |
|---|-----|
| 38. Aleatoriedade na adoção de índices maiores para aprovação no teste físico da etapa do concurso que aqueles exigidos para aprovação subsequente no curso de formação | NÃO |
| 39. Problema com o local/condições de realização do teste físico (piscina, pista de corrida, altura de barra etc.) em desacordo com a metragem estabelecida em edital   | NÃO |
| 40. Falta de razoabilidade na reaprovação de candidato por uma fração de tempo mínima (menos de 1 segundo) no teste de natação.   | NÃO |
| 41. Legalidade da exigência de teste físico para cargo de agente dos correios   | N/A |
| 42. Legalidade da utilização de máscara para a realização de teste de aptidão física durante a pandemia   | NÃO |
| 43. Eliminação de candidato por tocar na borda na prova de natação  | NÃO |
| 44. Eliminação de candidato que tocou na linha de saída no teste de impulsão horizontal ("salto queimado").   | NÃO |

## Sobre o Quadro 50 (demonstrando a aplicação prática da potencialidade do Produto nº 4 na análise e aperfeiçoamento de normas e orientações do Governo Federal):

114

- A análise do macro-objeto “Prova de Aptidão Física” revela que diversos temas judicializados não possuem normas ou orientações administrativas claras por parte do Poder Executivo Federal, o que gera insegurança jurídica nos concursos.
- A criação de diretrizes administrativas pode **orientar melhor os órgãos responsáveis pelos concursos**, contribuindo para **reduzir a judicialização**, além de promover **eficiência, isonomia e transparência** nos certames.
- O estudo consolidou uma **agenda com 701 temas judicializados**. O Consultor priorizou o **detalhamento dos assuntos mais recorrentes**, alinhando-se ao objetivo do Termo de Referência, ao invés de apenas comparar decisões judiciais ao longo do tempo.

# DIFICULDADES IDENTIFICADAS

- Os tribunais (STF, STJ, TCU e TRFs) não possuem base de dados contendo ementas de decisões judiciais com estrutura de informações uniformizadas.
- Inexiste interoperabilidade entre os diferentes sistemas utilizados pelos tribunais.
- Com exceção do STF e do TCU, não é possível realizar a extração de dados em formato compatível com editores eletrônicos de planilha (no caso, Microsoft Excel) diretamente nas bases de dados.

# RECOMENDAÇÕES

- Interlocuções com gestores dos diferentes Tribunais com o objetivo de aperfeiçoar a base de dados.
- Estabelecimento de interoperabilidade entre tribunais.
- Melhoria na estrutura de dados de jurisprudências.
- Uso de IA para classificação e análise de grandes volumes de dados.

# OUTRAS RECOMENDAÇÕES DO CONSULTOR

- A partir dos Produtos nº 2, 3 e 4, que os dados e informações cientificamente sistematizados podem contribuir para o desenvolvimento de outros trabalhos ou produtos, com maior prazo, a serem desenvolvidos em parceria com o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) em novos termos ou contratos. Dentre os principais desdobramentos estratégicos vislumbrados, quais destacam-se:
  - 1) Contribuições para a atualização e aperfeiçoamento do Guia Referencial para Concursos Públicos;
  - 2) Sugestões de aperfeiçoamento dos instrumentos normativos do Governo Federal que disciplinam o procedimento de concursos públicos; e
  - 3) Apoio na elaboração de uma nova proposta de Decreto regulando o tema a ser elaborado com a participação democrática de atores envolvidos e da sociedade destinatária dos serviços públicos.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O esforço institucional possui relevância, uma vez que estudos dessa natureza em diferentes campos de atuação da Administração Pública possuem potencial de impacto relevante para a evolução de instrumentos normativos de forma mais aderente às reais necessidades da população; para a avaliação e aperfeiçoamento de políticas públicas; e para a melhorar eficiência administrativa na redução de custos decorrentes da intensa judicialização de procedimentos administrativos.
- O Relatório Parcial (Produto 2) contém a descrição das jurisprudências provenientes da estrutura do banco de dados (Produto 3), que permite análises das ementas agrupadas segundo os critérios da ação/decisão (partes, objeto, resultado, mérito e tribunal).
- Foram analisadas 11.071 ementas pertinentes, extraídas de um universo de 19.572 decisões, resultando na formulação de uma agenda com 701 temas judicializados, organizados em 35 macro-objetos. Com isso, considera-se cumprido o objetivo central do Termo de Referência, com potencial de subsidiar a atuação da DEPRO/SGP/MGI e aprimorar políticas públicas de gestão de pessoas.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

119

- Apesar dos resultados alcançados, o estudo enfrentou limitações importantes, como: ausência de base de dados padronizada entre os tribunais, falta de interoperabilidade entre sistemas judiciais, volume elevado de dados fragmentados e restrições de tempo para a análise aprofundada.
- O relacionamento técnico-profissional com a equipe do MGI foi marcado por colaboração, respeito e compromisso institucional. Esse ambiente favorável viabilizou o êxito do trabalho e cria perspectivas para novas parcerias voltadas à melhoria da gestão pública.
- O Consultor recomenda atenção especial aos seguintes temas emergentes:
  - A aderência das etapas do concurso às atribuições do cargo e à realidade social;
  - A regulação do uso de tecnologias em concursos (Lei nº 14.965/2024);
  - A isenção de taxa por doação de medula óssea (Lei nº 13.656/2018);
  - A inclusão de pessoas transgênero e não binárias em concursos públicos;
  - A aplicação da Lei nº 12.764/2012 (TEA como deficiência); e
  - A reserva de vagas para PcDs.



**MUITO OBRIGADO!**